

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

WENER TRINDADE MENDONÇA

**ONDE ESTÃO OS DEFENSORES PÚBLICOS?: A EXCLUSÃO SOCIAL E O
ADENSAMENTO POPULACIONAL COMO CRITÉRIOS DE PRIORIDADE DE
LOTAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Varginha/MG

2016

WENER TRINDADE MENDONÇA

**ONDE ESTÃO OS DEFENSORES PÚBLICOS?: A EXCLUSÃO SOCIAL E O
ADENSAMENTO POPULACIONAL COMO CRITÉRIOS DE PRIORIDADE DE
LOTAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Dissertação apresentada como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre em Administração Pública pela Universidade Federal de Alfenas, *campus* Varginha. Área de concentração: Administração Pública.
Orientador: Dr. Wesllay Carlos Ribeiro

Varginha/MG

2016

Mendonça, Wener Trindade

Onde estão os Defensores Públicos? : a exclusão social e o adensamento populacional como critérios de prioridade de lotação dos Defensores Públicos no Estado de Minas Gerais / Wener Trindade Mendonça. - 2016.

191 f. -

Orientador: Wesllay Carlos Ribeiro.

Dissertação (mestrado em Administração Pública) - Universidade Federal de Alfenas, *campus* Varginha, 2016.

Bibliografia.

1. Minas Gerais - Defensoria Pública. 2. Cargos públicos. 3. Assistência judiciária. 4. Exclusão social. I. Ribeiro, Wesllay Carlos.

II. Título.

CDD: 345.01

WENER TRINDADE MENDONÇA

**ONDE ESTÃO OS DEFENSORES PÚBLICOS?: A EXCLUSÃO SOCIAL E O
ADENSAMENTO POPULACIONAL COMO CRITÉRIOS DE PRIORIDADE DE
LOTAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

A Banca examinadora abaixo-assinada, aprova a
Dissertação apresentada como parte dos
requisitos para obtenção do título de Mestre em
Administração Pública pela Universidade Federal
de Alfenas, *campus* Varginha. Área de
concentração: Administração Pública.

Aprovada em: 17 de novembro de 2016.

Prof. Dr. Adílio Renê Almeida Miranda

Instituição: Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG

Assinatura: *Amiranda*

Prof. Dr. Lincoln Thadeu Gouvêa de Frias

Instituição: Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG

Lincoln Frias
Assinatura:

Prof. Dr. Weslley Carlos Ribeiro

Instituição: Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG

Weslley Ribeiro
Assinatura:

Dedico a Deus, por me trazer ao mundo em condições privilegiadas, até aqui mais propícias a prestar socorro aos que necessitam de justiça do que de ser socorrido. A minha esposa, mulher única, companheira, pela compreensão do momento desta pesquisa, com assunção dos cuidados de nossa pequena Maria Luiza, dona de meus sorrisos atuais.

AGRADECIMENTOS

Ao Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Alfenas, agradeço a oportunidade oferecida.

À Coordenação do Curso de Pós-Graduação, a política de incentivo à produção acadêmica.

Ao Prof. Dr. Wesllay Carlos Ribeiro, meu orientador, agradeço a dedicação, conhecimentos transmitidos, constante disposição para o diálogo, olhar científico e disponibilidade, pela segunda vez, em contribuir para o meu despertar crítico.

Aos professores Doutores, Deive Ciro de Oliveira e Lincoln Thadeu Gouvêa de Frias e ao discente do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia, Walef Machado de Mendonça, agradeço o tempo a mim dispensado e conhecimentos transmitidos na análise estatística descritiva dos dados desta pesquisa, somente com tal auxílio pude superar o que para mim era uma barreira intransponível, dadas minhas limitações.

Aos gestores públicos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais que me subsidiaram de informações, minha gratidão.

“A escravidão permanecerá por muito tempo como a característica nacional do Brasil” (NABUCO, 1900, p. 215).

RESUMO

Esta pesquisa aborda a gestão pública dos recursos humanos e tem como objetivos: 1 -realizar um diagnóstico da Defensoria Pública do estado de Minas Gerais, em relação ao provimento dos cargos de defensor público e a lotação dos membros da carreira; 2 - identificar os critérios utilizados para a mencionada lotação; 3 - discutir os novos critérios de lotação prioritária dos defensores públicos, apresentados pela Emenda à Constituição nº 80/14, que determinou a observância da lotação prioritária dos defensores nas regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional; 4 - identificar os índices que melhor expressam os dois critérios de prioridade; 5 - analisar os dados referentes às regiões e produzir uma ordenação das comarcas mineiras, segundo o grau de prioridade de lotação dos defensores públicos. Tal diagnóstico é realizado mediante a obtenção de dados do Ministério da Justiça e da Defensoria Pública do Estado, sendo que a construção do referencial teórico sobre adensamento populacional e exclusão social permitiu a análise desses critérios. O referencial teórico adotado serviu de suporte à adequação do critério constitucional adensamento populacional, visto que a concentração de pessoas produz um novo modo de se travar as relações, por vezes mais propício a conflitos e também serviu à superação do Índice de Desenvolvimento Humano - IDH para a aferição da exclusão social, mediante a realização de discussão entre cinco índices que comumente são utilizados para medir a exclusão social, optando-se pelo índice de Vulnerabilidade Social elaborado pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas - IPEA. Chegou-se à conclusão de que os cargos previstos em lei são insuficientes para a demanda, que o baixo índice de provimento desses cargos agrava a insuficiência, que há uma fraca presença da defensoria nas comarcas situadas mais ao norte do estado, que os critérios utilizados para a lotação dos defensores, consistentes na população absoluta e no IDH do município sede da comarca, não atendem ao novo modelo constitucional que fixa o adensamento (população relativa) e exclusão social a serem apurados por região e não mais no município sede, adotando-se as comarcas como regiões. Os dados obtidos de adensamento populacional e exclusão social permitiram ainda identificar comarcas prioritárias para a lotação dos defensores públicos e a construção de uma ordenação dessas comarcas.

Palavras-chave: Defensoria Pública. Adensamento populacional. Exclusão social. Provimento. Lotação. Cargos.

ABSTRACT

This research approaches the human resources public management and aims to: 1st carry out a diagnosis on the Public Defender of the State of Minas Gerais, as regards the position provision of public defenders and career members post load; 2nd identify the used criteria to the above mentioned load; 3 – discuss about the new public defenders priority load criteria, presented by the Constitution Amendment nbr 80/14, which determined the public defenders load priorities observation in regions with a higher index of social exclusion and population density; 4 - identify the indexes which better express the two priority criteria; 5 – analyze the data concerning the regions and produce an order of Minas's counties, following the load priority degree of public defenders. Such diagnosis is realized according to obtained data from the Ministry of Justice and from the State Public Defender, although the theoretical reference built on the population density and social exclusion allowed these criteria analysis. The adopted theoretical reference became a support to the constitutional populational density, since people's concentration results in a new way of halting relations, sometimes it's more conflict favorable and also served to the overcoming of the Human Development Index- HDI to the social exclusion measurement, upon the discussion achievement among five indexes which are commonly used to measure the social exclusion, choosing the Social Vulnerability Index developed by the Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas - IPEA. One comes to the conclusion that the foreseen positions in law are insufficient to the demand, and that the low filling ratio of these positions worsens the insufficiency, and that is a weak presence of the defenders in the counties located towards the north of the state, and that the used criteria to locate the defenders consists on the population mainstream and the HDI of the municipality of the city county do not follow the new constitutional model which fixes the density (relative population) and social exclusion to be measured by region and not by region and no longer in the city county, adopting the counties as regions. The populational density and social exclusion generated data still allowed one to identify the prior counties to the public defenders assignment and build these counties ordering.

Keywords: Public Defenders. Populational Density. Social Exclusion. Provisioning. Assignment. Positions.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 -	Mapa do estado de Minas Gerais com indicação das localidades em que a Defensoria Pública está instalada.....	48
Figura 2 -	Mapa do estado de Minas Gerais com indicação das comarcas em que a Defensoria Pública está instalada e não instalada.....	49
Figura 3 -	Mapa do estado de Minas Gerais, dividido segundo as 12 mesorregiões definidas pelo IBGE.....	63
Figura 4 -	Mapa do estado de Minas Gerais, dividido nas 66 microrregiões, definidas pelo IBGE.....	63
Figura 5 -	Mapa do estado de Minas Gerais, dividido nas 10 regiões de planejamento, fixadas pelo estado.....	64
Figura 6 -	Mapa do estado de Minas Gerais, dividido em 296 comarcas, fixadas pela Lei de Organização Judiciária do estado de Minas Gerais.....	64
Figura 7 -	Escala do índice de vulnerabilidade social (exclusão social) do IVS-IPEA	110
Gráfico 1 -	Diagrama de dispersão das comarcas mineiras em razão do adensamento populacional e da exclusão social medida pelo IVS-IPEA.....	106
Gráfico 2 -	<i>Box-plot</i> de identificação de comarcas <i>outliers</i> em razão do adensamento populacional do estado de Minas Gerais.....	107
Gráfico 3 -	<i>Box-plot</i> com identificação de comarcas <i>outliers</i> em razão da exclusão social.....	109
Gráfico 4 -	Diagrama de dispersão e frequência de eventos das comarcas mineiras em razão do adensamento populacional e da exclusão social medidas pelo IVS-IPEA, excluídas as comarcas <i>outliers</i> de densidade.....	116
Quadro 1 -	Síntese dos conceitos de exclusão social apresentados no referencial teórico.....	78
Quadro 2 -	Dimensões do Índice de Desenvolvimento Humano.....	82
Quadro 3 -	Composição dos indicadores do Índice de Exclusão Social-Pochman.....	85

Quadro 4 - Composição dos indicadores do índice de Exclusão Social-Lemos.....	87
Quadro 5 - Dimensões e indicadores do Índice Mineiro de Responsabilidade Social.....	89
Quadro 6 - Composição do Índice de Vulnerabilidade Social-IPEA.....	93

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Comarcas do estado de Minas Gerais, quantidade de municípios por comarca, população total da comarca; quantidade de cargos de defensor público, cargos providos e cargos vagos.....	50
Tabela 2 - Ordenação das comarcas do estado de Minas Gerais pelo adensamento populacional.....	66
Tabela 3 - Ordenação das comarcas pela maior exclusão social mensurada pelo Índice de Vulnerabilidade Social – IVS-IPEA.....	96
Tabela 4 - Comarcas <i>outliers</i> em razão do maior adensamento populacional.....	108
Tabela 5 - Comarcas <i>outliers</i> em razão da maior exclusão social mensurada pelo Índice de Vulnerabilidade Social – IVS-IPEA....	110
Tabela 6 - Comarcas com alta e muito alta exclusão social mensuradas pelo Índice de Vulnerabilidade Social – IVS-IPEA.....	112
Tabela 7 - Comarcas de baixa prioridade de lotação dos cargos, cujos dados das duas variáveis, densidade e exclusão, encontram-se no terceiro quartil ou abaixo, ordenadas pela maior exclusão social – IVS-IPEA.....	117
Tabela 8 - Comarcas de prioridade intermediária para a lotação dos cargos, cujos dados de ao menos uma das variáveis – exclusão e adensamento – não constituam <i>outliers</i> e ao menos uma desta variáveis no encontro no primeiro quartil, ordenadas pela maior exclusão social – IVS-IPEA.....	122
Tabela 9 - Ordenação das comarcas pelo maior adensamento populacional e pela maior exclusão social, mensurada pelo Índice de Vulnerabilidade Social – IVS-IPEA, mediante normalização e soma das variáveis.....	125

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADCT	– Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ANADEP	– Associação Nacional de Defensores Públicos
CF	– Constituição Federal
CF/88	– Constituição da República Federativa do Brasil (1988)
EC	– Emenda à Constituição
IBGE	– Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH	– Índice de Desenvolvimento Humano
IDHM	– Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
IES-Lemos	– Índice de Exclusão Social coordenado por Lemos
IES-Pochmann	– Índice de Exclusão Social coordenado por Pochmann
IGTEC	– Instituto de Geoinformação e Tecnologia
IMRS-FJP	– Índice Mineiro de Responsabilidade Social, elaborado pela Fundação João Pinheiro
IPEA	– Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IVS-IPEA	– Índice de Vulnerabilidade Social elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
ONU	– Organização das Nações Unidas
PIB	– Produto Interno Bruto
PNUD	– Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	15
2	ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS NECESSITADOS: UMA POLÍTICA PÚBLICA DE ESTADO	20
3	DEFENSORIA PÚBLICA	24
4	EXCLUSÃO SOCIAL E ADENSAMENTO POPULACIONAL	29
4.1	EXCLUSÃO SOCIAL	29
4.2	ADENSAMENTO POPULACIONAL	35
5	ASPECTOS JURÍDICOS DA ESTRUTURAÇÃO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA : DEFENSORIA PÚBLICA E A INAMOVIBILIDADE DE SEUS MEMBROS	38
6	PERCURSO METODOLÓGICO	43
7	DIAGNÓSTICO DO PROVIMENTO DOS CARGOS DE DEFENSOR PÚBLICO E DA LOTAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS	48
8	COMARCA COMPREENDIDA COMO REGIÃO	61
9	ORDENAÇÃO DAS COMARCAS EM RAZÃO DO MAIOR ADENSAMENTO POPULACIONAL	66
10	ORDENAÇÃO DAS COMARCAS EM RAZÃO DA MAIOR EXCLUSÃO SOCIAL	75
10.1	EXCLUSÃO SOCIAL MEDIDA POR ÍNDICES	75
10.2	ÍNDICES DE EXCLUSÃO SOCIAL	81
10.2.1	Índice de desenvolvimento humano – IDH	81
10.2.2	Índice de exclusão social pochmann – IES-POCHMANN	84
10.2.3	Índice de exclusão social lemos – IES-LE MOS	86
10.2.4	Índice mineiro de responsabilidade social – IMRS-FJP	88
10.2.5	Índice de vulnerabilidade social – IVS-IPEA	92
10.3	ORDENAÇÃO DAS COMARCAS EM RAZÃO DA MAIOR EXCLUSÃO SOCIAL MENSURADA PELO ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIAL – IVS-IPEA	96
11	ANÁLISE DESCRITIVA DOS DADOS DE EXCLUSÃO SOCIAL E ADENSAMENTO POPULACIONAL	105

12	COMARCAS PRIORITÁRIAS PARA A LOTAÇÃO DE DEFENSORES PÚBLICOS – MAIORES ÍNDICES DE EXCLUSÃO SOCIAL E DE ADENSAMENTO POPULACIONAL	113
13	COMARCAS COM BAIXA PRIORIDADE PARA A LOTAÇÃO DE DEFENSORES PÚBLICOS – BAIXO ADENSAMENTO POPULACIONAL E BAIXA EXCLUSÃO SOCIAL SIMULTÂNEOS ..	115
14	COMARCAS DE PRIORIDADE INTERMEDIÁRIA PARA A LOTAÇÃO DE DEFENSORES PÚBLICOS – MÉDIO ADENSAMENTO E MÉDIA EXCLUSÃO	122
15	ORDENAÇÃO DAS COMARCAS POR MEIO DE NORMALIZAÇÃO DOS DADOS DOS ÍNDICES CONJUGADOS, DE ADENSAMENTO POPULACIONAL E EXCLUSÃO SOCIAL, PRIORIDADE DE LOTAÇÃO DE DEFENSORES PÚBLICOS	125
16	CONSIDERAÇÕES FINAIS	136
	REFERÊNCIAS	141

1 INTRODUÇÃO

A mudança do modo como se estabelecem as relações em sociedade, decorrente da industrialização e da urbanização e do modelo econômico capitalista conduziu ao crescimento das sociedades “*laissez-faire*”, com império do liberalismo econômico e do individualismo. O momento histórico que se seguiu, de reconstrução da Europa, após a Segunda Guerra Mundial, conduziu ao crescimento das sociedades do Estado do Bem-estar (*Welfare State*), em que o Estado assistencial deve garantir padrões mínimos de educação, saúde, habitação, renda e seguridade social a todos os cidadãos. Esse modelo de Estado acabou por inspirar a elaboração do modelo adotado no Brasil.

A modificação das relações sociais implicou em uma mutação dos direitos. A percepção individualista transformou-se em uma visão coletiva dos direitos e deveres, com maior demanda de presença do Estado na afirmação dos direitos (CAPPELLETTI; GARTH, 1988), de modo a promover a igualdade de direitos não só formal, mas também materialmente.

Cappelletti e Garth (1988) discorrem sobre a afirmação dos direitos e afirmam passar pelo acesso à justiça e que o sistema jurídico deve possibilitar que as pessoas possam reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os cuidados do Estado, de modo que tal sistema deve ser igualmente acessível a todos e produzir resultados que sejam individuais e socialmente justos. Rodrigues (1994) pondera que o acesso à justiça não significa apenas o acesso ao poder judiciário, mas ao efetivo acesso ao ordenamento jurídico justo, uma ordem de valores e direitos que são fundamentais e inerentes ao ser humano.

A assistência jurídica gratuita se constitui em um dos meios para que se viabilize o acesso à justiça. No Brasil, a Constituição da República prevê como obrigação do Estado a prestação do serviço público de assistência jurídica gratuita à população necessitada e atribui a prestação desse serviço à Defensoria Pública, adotando-se o modelo *salaried staff*.

Os beneficiários desse serviço público são constituídos justamente pela população mais necessitada, mais vulnerável e fragilizada quanto ao exercício de todo e qualquer direito que deva ser viabilizado por meio do serviço de assistência judiciária gratuita.

A possibilidade de reclamar ao Poder Judiciário é condição fundamental para a efetivação de todos os direitos dos cidadãos. A assistência judiciária gratuita constitui o que pode ser considerado como o “direito primeiro”, isto é, aquele que garante o exercício de todos os demais direitos (SADEK, 2014).

No entanto, na atualidade, no Brasil, ainda é grande o número de comarcas sem a presença de Defensorias Públicas (VALE, 2009).

Tanto na esfera federal como na estadual, em todos os Estados membros da federação, muitos dos cargos públicos de defensor público encontram-se desprovidos (BRASIL, 2015), o que conduz à inexistência do serviço público em questão em muitas localidades e a uma prestação do serviço público desigual e desfavorável, justamente à população em situação de vulnerabilidade (MOURA, 2013).

Com o objetivo de reverter tal quadro de omissão estatal, a recente Emenda Constitucional nº 80/14 fixou o prazo de 08 anos, isto é, até o ano de 2022, para que a União, os Estados e o Distrito Federal tenham defensor público perante todas as unidades jurisdicionais e fixou parâmetros relativos à prioridade de provimento dos cargos a serem observados até que a meta constitucional seja cumprida, mediante a lotação prioritária dos defensores públicos em regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com a redação da Emenda à Constituição nº 80 de 05 de junho de 2014, dispõe no Ato das disposições constitucionais transitórias:

Art. 98. O número de defensores públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população.

§ 1º No prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Durante o decurso do prazo previsto no § 1º deste artigo, a lotação dos defensores públicos ocorrerá, prioritariamente, atendendo as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional (BRASIL, 2014).

No Estado de Minas Gerais, foram previstos em lei 1.200 cargos de defensor público, que já se apresentam como insuficientes para todas as unidades jurisdicionais e, mesmo assim, apenas 654 cargos estão providos, encontrando-se vagos 544 cargos (DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MINAS

GERAIS, 2016). Dentre os cargos providos, a distribuição no território se deu antes da Emenda à Constituição nº 80/14, sem uma vinculação da atividade de gestão dos recursos humanos à lotação dos defensores públicos nas regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional, posto que no passado, os critérios utilizados foram a população absoluta e o índice de desenvolvimento humano, ambos do município sede da comarca.

O descompasso entre a realidade anteriormente exposta e a meta fixada pela constituição para que haja defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, traz o desafio e a necessidade de atuação dos gestores públicos envolvidos na atividade de gestão de pessoal, para conhecerem a realidade e, mediante ações planejadas, atuarem na lotação dos defensores públicos nas regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional, até que a meta seja cumprida.

Nesse contexto, o problema de pesquisa é: como cumprir/aplicar os critérios de priorização de lotação de defensor público no Estado de Minas Gerais, levando em consideração a EC 80/14, nas regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional, até que todas as unidades jurisdicionais possuam atuação de defensor público?

O presente estudo objetiva apresentar contribuição para a gestão pública dos recursos humanos; produzir um diagnóstico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, em relação ao provimento dos cargos de defensor público e a lotação dos membros da carreira; identificar os critérios utilizados, no passado, na definição de lotação dos defensores públicos; discutir os novos critérios de lotação prioritária dos defensores públicos, apresentados pela Emenda à Constituição nº 80/14, que determinou a observância da lotação prioritária dos defensores nas regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional; identificar os índices que melhor expressam os dois critérios de prioridade da Emenda à Constituição nº 80/14; analisar os dados referentes às regiões e produzir uma ordenação das comarcas mineiras, segundo o grau de prioridade de lotação dos defensores públicos.

Mediante tal análise, busca-se também, identificar as comarcas que devam receber tratamento prioritário do gestor público, quanto à gestão de recursos humanos, produzir uma ordenação das comarcas mineiras que apresentem, simultaneamente, os maiores coeficientes de exclusão social e adensamento

populacional e possa servir de instrumento ao gestor da defensoria pública mineira, na decisão acerca das comarcas que terão prioridade de lotação dos cargos no futuro.

Para cumprir os objetivos da pesquisa, buscou-se um levantamento teórico sobre o conceito de assistência jurídica gratuita e sobre a Defensoria Pública, com enfoque na evolução normativa e na omissão do Estado brasileiro, no que tange à responsabilidade de disponibilizar a efetiva prestação do serviço público; investigar os critérios de conceituação e parametrização de exclusão social e adensamento populacional, com objetivo de interpretar estes parâmetros para atendimento à meta estampada na EC nº 80/14 de priorização do provimento dos cargos de defensor público; identificar a realidade atual da Defensoria Pública do estado de Minas Gerais, em relação ao cumprimento da prioridade de provimento dos cargos de defensor nas regiões com maior índice de exclusão social e adensamento populacional; construir uma ordenação das comarcas segundo o grau de prioridade de provimento de cargos, que o gestor público possa se utilizar para a futura alocação de recursos humanos na Defensoria Pública.

Para a identificação dos maiores índices de adensamento populacional e exclusão social, por região, adotou-se região como sinônimo de comarca, composta por um ou mais municípios, cuja divisão do território do estado de Minas Gerais encontra-se previsto na Lei nº 59/2001 (Lei de Organização Judiciária).

O adensamento populacional e os índices que se propõe para mensurar a exclusão social, possuem como base territorial os municípios, os Estados-membros ou o Brasil e não se encontraram tais dados divulgados por comarca, de modo que a análise da prioridade de lotação de cargos por comarca, na presente pesquisa, precisou agrupar os dados dos municípios das respectivas comarcas e, mediante cálculos aritméticos, obter a densidade demográfica e o índice de exclusão social por comarca.

A imprecisão do conceito de exclusão social é identificada a partir do referencial teórico adotado, assim como são realizadas reflexões sobre a dificuldade de se representar a exclusão social por meio de um índice, de modo que são apresentados cinco índices, sendo eles: o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M); o índice de Exclusão Social elaborado por Pochmann (IES-Pochmann); o Índice de Exclusão Social elaborado por Lemos (IES-Lemos); o Índice Mineiro de Responsabilidade Social da Fundação João Pinheiro (IMRS-FJP) e o

Índice de Vulnerabilidade Social elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica (IVS-IPEA), fazendo-se a opção pelo emprego deste último índice, nesta pesquisa, para a mensuração do grau de exclusão social de cada uma das 296 comarcas mineiras.

Quanto ao adensamento populacional, são apresentadas reflexões sobre a utilização da densidade demográfica ou da população absoluta para a identificação das comarcas prioritárias.

Nesta pesquisa, utiliza-se a densidade demográfica e o índice de vulnerabilidade social (IVS-IPEA), ambos por comarca, para a identificação da prioridade de lotação dos cargos de defensor público, o que permitiu a identificação de comarcas *outliers*, cujos dados se destacam do conjunto de dados, seja pela acentuada densidade populacional, seja pela acentuada exclusão social, assim como se realizou análise estatística descritiva que permitiu inferir que as comarcas mineiras são mais homogêneas em relação à exclusão social do que em relação ao adensamento populacional.

A partir dos dados obtidos, as 296 comarcas do estado são classificadas, segundo o grau de prioridade de lotação dos cargos de defensor público, em três grandes grupos: comarcas prioritárias, comarcas de prioridade intermediária e comarcas de baixa prioridade.

Além disso, são apresentadas três ordenações das comarcas: a primeira ordenação se dá em razão do critério de maiores índices de exclusão social; a segunda ordenação das comarcas se faz pelo critério de maiores índices de adensamento populacional e a terceira ordenação se faz por ambos os critérios, mediante dados normalizados e somados.

A construção de dados de exclusão e adensamento, por comarca, além da análise da prioridade de lotação de defensores públicos, permitiu uma análise estatística descritiva, na qual se identifica que as comarcas mais densas tendem a ser menos excludentes e que há comarcas que apresentam baixa densidade e baixa exclusão ao mesmo tempo, bem como permitiu a constatação de que os dados das comarcas são mais equilibrados em relação à exclusão e mais assimétricos em relação à densidade populacional.

2 ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS NECESSITADOS: UMA POLÍTICA PÚBLICA DE ESTADO

O amparo jurídico aos necessitados, inicialmente, em sua evolução, orientou-se por um valor moral, a caridade. Em seguida, alguns Estados passaram a prever a isenção de custas nas demandas judiciais e a disponibilização de advogados para o amparo jurídico dos necessitados. Mas, apesar da previsão, pouco se modifica a realidade. Um terceiro estágio se caracteriza pelo maior empenho dos Estados na consolidação da assistência jurídica aos necessitados, a fim de viabilizar o acesso à justiça, passando a se constituir em uma política pública de Estado, no caso brasileiro, uma política pública de Estado constitucionalizada. Essa é a sequência evolutiva que veremos no decorrer deste capítulo.

A ideia de amparo jurídico aos necessitados está presente nas cidades-estados, organizações sociais antigas, antes mesmo do surgimento da noção científica de política pública. Os amparos jurídicos aos necessitados, segundo Alves (2006, p. 46), “eram prestados sob o impulso de preceitos de cunho moral, como expressão de um sentimento de caridade ou de solidariedade [...]”.

A compreensão de que se deve garantir aos necessitados o acesso à justiça e o direito à igualdade, esta considerada em termos de paridade de instrumentos de defesa, tem origem em organizações sociais mais antigas (PINTO, 1993). Na Atenas da antiguidade clássica, advogados eram designados previamente para a defesa dos menos favorecidos, em litígios civil e criminal (REZENDE FILHO, 1962).

Já na estrutura social romana, era previsto na Lei das Doze Tábuas, e detalhado na legislação posterior, denominada Digesto, no Título 1, do Livro 3, que o pretor, uma espécie de magistrado, deveria dar advogado ao litigante indigente. (PUGLIESE, 1995).

Pugliese (1995, p. 58) ainda afirma que tal normatização recomendava aos magistrados que “devereis dar advogado aos litigantes desprotegidos que o solicitarem, às mulheres, aos pupilos, aos de natureza débil ou aos que não estejam em seu juízo perfeito e, não havendo pedido, deveis dá-lo ex officio”.

No Brasil Colonial, sob o domínio de Portugal e, por isso mesmo, subordinado à legislação deste, não havia previsão da assistência jurídica gratuita,

mas assegurava-se a assistência judiciária gratuita mediante critérios para a isenção de taxas processuais, conforme se vê nas Ordenações Filipinas:

Em sendo o agravante tão pobre que jure não ter bens móveis, nem de raiz (imóveis), nem por onde pague o agravo, e dizendo na audiência uma vez o *Pater Noster* pela alma do Rei Dom Diniz, ser-lhe-á havido como que se pagasse os novecentos réis, contando que tire tudo certidão dentro do tempo, em que havia de pagar o agravo. (UNIÃO IBÉRICA, 1.595, p. 145).

Proclamada a independência, no período Imperial, foi criado o cargo público de “Advogado dos Pobres”, assumindo o Estado a postura de atrair para si o dever de prestar assistência jurídica gratuita aos pobres. Foi criado, portanto, em 1897, por meio do Decreto nº 2.457, o Serviço Oficial de Assistência Judiciária para o Distrito Federal, serviço que prestava a assistência jurídica gratuita (BRASIL, 1897).

Posteriormente, a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934, estabeleceu o dever constitucional da União e dos Estados de prestarem assistência jurídica às pessoas necessitadas, por meio de órgãos públicos que deveriam ser criados. Todavia, tal esforço normativo não chegou a se concretizar, uma vez que o golpe de estado que se seguiu suprimiu tal direito na Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937 (BRASIL, 1934, 1937).

A Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946, por sua vez, inaugurou a tentativa do estado de conciliar a ordem liberal e a construção do Estado Social e trouxe a previsão constitucional de assistência judiciária gratuita. Assim, a Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, foi publicada com a finalidade de estabelecer normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, e abrangia a assistência jurídica (ALVES, 2006). Essa lei representou uma espécie de marco regulatório da assistência judiciária no país até sua recente revogação pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

No ano de 1977, o V Congresso Nacional do Ministério Público, deliberou que a atuação dos advogados particulares, no campo da assistência jurídica, deveria ser meramente supletiva. No ano de 1981, a X Conferência Mundial de Direito, realizada em São Paulo e, no mesmo ano, o I Seminário Nacional sobre assistência judiciária, realizado no Rio de Janeiro se posicionaram de igual modo. Ainda no ano de 1981, na IX Conferência Nacional da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), foi aprovada a Carta de Florianópolis, cujo conteúdo recomendou que a assistência

judiciária gratuita aos necessitados fosse prestada essencialmente pelo Estado. (TAVARES, 2013).

No final da década de 1980, os membros da Assembleia Nacional Constituinte foram influenciados em seus trabalhos pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro e por entidades de classe, que tiveram êxito em conseguir a aprovação do relatório, contendo a inclusão de dispositivos prevendo expressamente a Defensoria Pública na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 como órgão responsável pela prestação do serviço público de assistência jurídica integral e gratuita (TAVARES, 2013).

A falta de implementação do serviço público de assistência jurídica, em todo o país (identificação do problema), foi determinante para que a política pública fosse reformulada com expressa previsão constitucional de um órgão público de alcance nacional que, efetivamente, viesse a prestar tal serviço.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com a nova ordem que inaugura, novamente traz a previsão expressa do direito à assistência jurídica gratuita, constitucionalizando a previsão legal então vigente. Na redação originária do art. 5º, LXXIV, ainda vigente, dispõe que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, para Tavares (2013, p. 58), o texto constitucional inovou e evoluiu no conceito de assistência aos mais necessitados, pois preferiu a expressão “assistência jurídica”, ao invés de “assistência judiciária”. Vê-se que a opção do legislador constitucional revela a preocupação em prover o auxílio a quem precisar, “não apenas no âmbito do Poder Judiciário, mas até mesmo nas instâncias privadas.” Para o mesmo autor, abandonou-se a “ideia de que a assistência jurídica limitar-se-ia apenas à defesa propriamente dita dos hipossuficientes, não sendo, portanto, limitada a apenas um dos pólos de uma eventual lide”.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com a finalidade de assegurar a prestação do serviço público de assistência jurídica, ainda criou a Defensoria Pública, instituição essencial à função jurisdicional do Estado, que tem a incumbência de orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados. (BRASIL, 1988).

Tal atividade do Estado – o serviço público de assistência jurídica gratuita e integral – restou estruturada de tal modo que se configura numa política pública de

Estado constitucionalizada, fruto da discussão e do embate de forças políticas pré-constituente, formulada nesse contexto, foi submetida e aprovada em uma alta instância de discussão, no parlamento; é uma atividade do Estado; é perene, pois passou por vários governos diferentes; a própria Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê tal prestação de serviço público, institucionalizando-a, não podendo ser suprimida por se constituir em uma atividade que representa um direito fundamental e há uma carreira de Estado e uma instituição voltada para esse fim.

3 A DEFENSORIA PÚBLICA

Como apontado, a assistência jurídica gratuita, no Brasil, foi previsto em 1988 como um serviço oficial, prestado por um órgão público, com mecanismos para a implementação de direitos e garantias e para uma melhor distribuição da justiça e alcance da pacificação social (TAVARES, 2013).

Três são os modelos conhecidos de estruturação e prestação dos serviços de assistência jurídica gratuita, *pro bono*, *judicare* e *salaried staff*.

O modelo *pro bono* é aquele exercido, voluntariamente, pela atuação de advogados, sem que recebam qualquer contraprestação pecuniária do Estado, movidos por preceitos de caráter moral, sentimento de caridade ou solidariedade. O segundo modelo, o *judicare*, consiste na atuação de advogados particulares, custeados pelo poder público, em favor de todas as pessoas que se enquadrarem nos requisitos da lei, é adotado no sistema britânico e francês e permite que os litigantes de baixa renda escolham um advogado dentre uma lista. O terceiro é o adotado pelo Brasil e parte dos EUA e tem como características constituir-se em um direito do cidadão e obrigação do Estado, ser exercido por agentes públicos remunerados pelo Estado, com um organismo estatal organizado para atendimento integral ou parcial, no caso do Brasil, o modelo segue premissas para o atendimento integral e o organismo estatal organizado é a Defensoria Pública (LIMA, 2010).

Todos os modelos são objetos de críticas; o primeiro modelo, por não se constituir em um direito do cidadão, não trazer qualquer obrigação ao Estado e deixar o socorro aos necessitados ao simples sentimento de caridade dos profissionais e por ser de duvidosa qualidade e alcance; o segundo, por não alcançar um atendimento integral, judicial e extrajudicial, por não oferecer acesso a recursos nos Tribunais Superiores, não oferecer consultoria jurídica, não possuir um controle de qualidade e deixar de observar a especialização dos direitos defendidos (CAPPELLETTI; GARTH, 1988; LIMA, 2010; SILVA, 2007;); e o terceiro, por limitar a escolha do profissional de sua confiança, dentre os membros da sua carreira ou nem mesmo isso permitir, devido ao princípio do defensor natural, que enuncia uma prévia definição das atribuições dos membros da carreira.

A assistência judiciária, apesar de prevista nas quatro Constituições brasileiras anteriores à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não

teve o condão de materializar o serviço público de assistência jurídica dela decorrente, que pouco foi efetivado, o que provocou intenso debate no meio jurídico, como apontado no capítulo anterior, no período precedente aos trabalhos da Constituinte de 1988 para que tal serviço fosse prestado, essencialmente, pelo Estado, mediante adoção do modelo *salaried staff de prestação do serviço*.

Diante desse quadro, a Defensoria Pública foi prevista na CF/88 para a prestação do serviço público de assistência jurídica, concebida como uma instituição essencial à função jurisdicional, cuja missão é a orientação jurídica e a defesa em todos os graus, em juízo e extrajudicialmente, integral e gratuita, aos necessitados que comprovarem insuficiência de recursos (BRASIL, 1988).

A redação original da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, trouxe a previsão da Defensoria Pública nos seguintes termos:

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV.

Parágrafo único. Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais. (BRASIL, 1988).

No entanto, apesar de tal previsão constitucional de criação da Defensoria Pública, a falta de sua implantação em muitos estados e a deficiente implantação em outros, provoca nova discussão e passa a tramitar na Câmara dos Deputados a proposta de Emenda Constitucional nº 096/92, origem da Emenda Constitucional nº 45/04, conhecida como Reforma do Judiciário e, em sua justificativa, tal proposta sintetiza a realidade vivida naquele momento:

A timidez com que o governo brasileiro vem atendendo à necessidade de modernização de nosso aparelhamento judiciário tem sido, sem dúvida, a causa da crise avassaladora em que há muitos anos se esbate a nossa Justiça. Quase sempre tardia, deixa que esta se embarace na inabilidade e incompetência das partes, e sofre hoje, mais do que nunca, o impacto arbitrário do Poder, representado por seus órgãos de segurança, que não vacilam em usar de prepotência, negligenciando conscientemente todo o elenco dos direitos humanos. Desprovidos de garantias, são poucos, muito poucos os que não cruzam os braços, à espera de que acabe a avalanche (BRASIL, 1992, p. 4).

Durante a longa tramitação da proposta de emenda, a falta de implantação da Defensoria Pública leva a uma nova discussão e, após mais de 15 anos da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Poder

Executivo, federal e estadual se mantinha omissa quanto à estruturação da Defensoria Pública e provimento dos seus cargos, de forma que disponibilizava um limitado serviço público de assistência jurídica.

A esfera decisória, o Congresso Nacional, após longos anos de debate, aprova nova emenda constitucional, sobre a Defensoria Pública, agora para assegurar autonomia funcional, administrativa e iniciativa da proposta orçamentária, incluindo-se o § 2º ao art. 134 da Constituição da República Federativa do Brasil com a seguinte redação: “Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º.” (BRASIL, 2004).

A possibilidade de autogestão das defensorias públicas, por seus próprios gestores públicos, na figura dos Defensores Públicos Gerais e de outros membros integrantes da Administração Superior das Defensorias, inserida no ano de 2004, no § 2º do art. 134 da Constituição da República Federativa do Brasil, de fato surtiu efeitos positivos, mas, na maior parte dos estados, a disputa por recursos na discussão do orçamento impediu uma ampla e efetiva expansão do serviço público de assistência jurídica gratuita (BRASIL, 2009).

Passados mais de duas décadas da promulgação da CF/88 e quase dez anos após a Emenda à Constituição nº 45/04, a Defensoria Pública não foi implantada de maneira uniforme no país, o que levou à apresentação da proposta de Emenda Constitucional nº 247/13 perante a Câmara dos Deputados, com a seguinte justificativa:

Passados (*sic*) mais de duas décadas, a Defensoria Pública ainda não está instalada em todos os Estados da Federação. Em alguns casos, sequer o primeiro concurso para o cargo de defensor público foi iniciado ou concluído.[...]. A Constituição Federal de 1988, portanto, precisa ser mais enfática, no sentido de assegurar a todos os cidadãos brasileiros, em todo o seu território, o acesso aos serviços da Defensoria Pública. (BRASIL, 2013, p. 3).

Essa proposta de Emenda Constitucional nº 247/13 deu origem à emenda nº 80/14, promulgada pelo Congresso Nacional, que afirma que a Defensoria Pública é expressão e instrumento do regime democrático e amplia o seu papel constitucional, para atribuir-lhe também a promoção de direitos humanos e a defesa de direitos coletivos (BRASIL, 2014).

O Constituinte Reformador, ao dispor que a Defensoria Pública é expressão e instrumento da democracia, aponta no sentido de que a democracia não possui apenas a perspectiva de exercício do poder pelo voto, mas que ela se apoia em mecanismos de implementação de direitos e garantias, de atenção às parcelas mais necessitadas da população.

A democracia se manifesta na existência de instituições que sejam capazes de equilibrar as relações de poder travadas e demanda instrumentos eficazes para assegurar o regime democrático.

Uma das perspectivas necessárias à democracia é a atenção que o Estado confere aos setores pobres, excluídos e/ou discriminados da população, o que afeta a qualidade da democracia e, no limite, a própria existência da democracia. (O'DONNELL, 2011).

Além disso, a emenda à constituição nº 80/14, ainda inseriu o art. 98 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), o qual determina que o número de defensores públicos nas unidades jurisdicionais deve ser proporcional à efetiva demanda pelo serviço e à respectiva população, fixa o prazo de 8 (oito) anos para o provimento dos cargos de defensores públicos, em todas as unidades jurisdicionais, e fixa dois critérios prioritários, determinantes para a lotação dos defensores públicos: regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional (BRASIL, 2014).

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com a redação da Emenda nº 80, de 05 de junho de 2014, passou a conter, em sua redação, uma regra de transição, constante do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

Art. 98. O número de defensores públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população.

§ 1º No prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Durante o decurso do prazo previsto no § 1º deste artigo, a lotação dos defensores públicos ocorrerá, prioritariamente, atendendo as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional. (BRASIL, 2014).

Apesar de o serviço público de assistência jurídica ser um direito de todo cidadão, previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ainda há uma parcial omissão do Estado brasileiro em sua implementação, com baixo

número de cargos providos, o que acaba por se traduzir em limitação do serviço, e, até mesmo em inexistência do serviço, em muitas localidades, conforme veremos adiante.

A meta constitucional de que todas as unidades jurisdicionais estejam providas de Defensores Públicos, no prazo de 08 (oito) anos, expressa uma necessidade do regime democrático, de forma a se viabilizar que o Estado possa cumprir esse papel constitucional, disponibilizando o serviço público de assistência jurídica gratuita aos que necessitarem e minorando a exclusão social que, como apontado, afeta a democracia em sua qualidade e até mesmo em sua existência.

A previsão de lotação prioritária dos defensores públicos, em regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional, traz a necessidade de o gestor público, nos atos de gestão de pessoal, intervir até que haja defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais.

4 EXCLUSÃO SOCIAL E ADENSAMENTO POPULACIONAL

A mencionada previsão constitucional de lotação prioritária dos defensores públicos obriga os envolvidos na gestão da defensoria pública, em especial aos envolvidos na gestão de pessoal, a um esforço de gestão, para que atuem de forma a direcionarem defensores públicos para as regiões com maiores índices de exclusão social e maiores índices de adensamento populacional, até que haja defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais.

No entanto, o conceito de exclusão social não é preciso, hermético, e é alvo de intensos debates no meio científico e o adensamento populacional é objeto de resistências face ao emprego, no passado, do critério de população absoluta; e há que se investigar, na interpretação da norma constitucional, o sentido de tais expressões, na CF/88.

4.1 EXCLUSÃO SOCIAL

Analisar o conceito de exclusão social apresenta-se útil, em diversos ramos da ciência, por servir para indicar formas de intervenção na sociedade, na busca de uma sociedade mais justa. No entanto, não há consenso teórico conceitual e os sociólogos, em trabalhos contemporâneos, encontram grandes dificuldades para a construção de um consenso sobre a definição de exclusão social.

Esta pesquisa, apesar de não se focar em realizar uma profunda reflexão teórica sobre a exclusão social, capaz de infirmar o conceito, busca conhecer as discussões levantadas em torno do conceito de exclusão social, a fim de estabelecer critérios mínimos, capazes de apresentar suas nuances, aproximações e distanciamentos para uma interpretação da norma constitucional trazida pela EC – 80/2014, para que se possa fazer a opção pela utilização de um índice que seja capaz de identificar regiões com maiores índices de exclusão social, cujo índice sintético sirva de norte ao gestor público, na priorização do provimento de cargos de defensor público.

A história da humanidade é permeada pela exclusão social, a própria Bíblia retrata passagens sobre a exclusão dos pobres, leprosos e prostitutas. Foucault (1972) expõe em sua obra “A história da loucura” a exclusão do louco na sociedade. Campos (2003) expõe que “a exclusão é um todo que se constitui a partir de um amplo processo histórico determinado que acompanha, em maior ou menor grau, a evolução da humanidade.” (CAMPOS, 2003, p. 27).

Dupas (1999) comenta que as reflexões teóricas sobre exclusão social surgem, inicialmente, na Europa, pós-segunda guerra, decorrente de um processo de desintegração da estrutura social, dos sem-teto e da pobreza urbana, num período de desemprego de longo prazo, sobretudo, para as minorias étnicas e para os imigrantes, bem como as dificuldades de inserção dos jovens no mercado de trabalho. Consequentemente, o padrão de desenvolvimento até então conhecido na Europa, passa por um processo de desintegração. Ainda que não seja consenso, e a partir dessas argumentações iniciais, o fenômeno da exclusão social não é algo recente, porém, a partir do último quarto do século XX, esse fenômeno passa a apresentar novas facetas que permitem diferenciá-lo entre “velha exclusão social” e “nova exclusão social” (CAMPOS, 2003).

A partir do final dos anos 1980, o termo exclusão social adquiriu uma grande visibilidade no debate político e teórico internacional. Essa visibilidade pode ser compreendida pela necessidade de explicar e entender um fenômeno geral de empobrecimento e carências, mesmo para os países europeus que, desde o pós-guerra, estenderam à maioria de sua população condições de vida e de integração social muito positivas (ZIONI, 2006).

A exclusão, ou exclusão social, não apresenta nem possui uma definição conceitual, podendo, assim, ser entendida como uma construção social: "produto histórico de mecanismos sociais e não um estado resultante de atributos individuais e coletivos" (D'ALLONDANS, 2003, p. 42). Nos anos 1990, adquire um espaço definitivo na cena pública, tornando-se objeto de atenção de vários autores, apesar de ter, talvez como único acordo possível, o reconhecimento de que os processos de exclusão derivam do "desmantelamento das identidades coletivas, ligado ao fim das grandes unidades industriais que contribuía para certa homogeneização social" (D'ALLONDANS, 2003, p. 42).

Xiberras (1993) aponta que o que se denomina exclusão social é tão vasto que é quase impossível delimitá-lo, mas que se constitui em um processo

multidimensional, totalmente novo, que atinge muitas pessoas, em qualquer situação social ou em qualquer aspecto de sua existência.

O termo exclusão social é utilizado em diversas situações, cada qual com significado próprio, a depender do contexto. Vários autores que conjecturam sobre o tema concordam que o termo assume, na maior parte dos casos, contornos vagos e inespecíficos (DEMO, 1998; ESCOREL, 1999; VÉRAS, 2001).

Na concepção sociológica, Castel (1998) afirma que a exclusão social é o ponto máximo atingível no decurso da marginalização, sendo este um processo no qual o indivíduo vai se afastando da sociedade, por meio de rupturas consecutivas.

Sposati (1999) afirma que o conceito de exclusão social avança no entendimento de questões éticas e culturais, quando comparado ao conceito de pobreza. Nesse sentido, a pobreza absoluta ou relativa pode significar um estado de privação enquanto exclusão, além de significar privação, também envolve discriminação e estigmatização determinadas por questões inerentes ao sexo, raça, opção sexual, idade, entre outros critérios. Em outros termos, o pobre pode ser discriminado por ser pobre, mas o excluído, pela miríade de processos discriminatórios, passa a ser entendido como aquele que foi abandonado e que passa por processos de fragilização dos vínculos sociais. É nesse sentido que propõe o estabelecimento de padrões mínimos de dignidade humana que devem ser reconhecidos pelo Estado e que esses respectivos padrões devem ser garantidos, em decorrência das exigências e pressões da sociedade civil.

A exclusão caracteriza uma sociedade horizontal, na qual é importante saber se nos encontramos próximos do centro ou se fomos expelidos para além da periferia (TOURAINÉ, 1970).

Há autores como Zioni (2006) e D'allondans (2003) que criticam a capacidade explicativa da expressão, mas não negam o fato de que ela teve uma importância fundamental para que a sociedade tomasse consciência de problemas cuja magnitude estaria afetando sua integridade.

A crítica sobre a capacidade explicativa da expressão deixa transparecer que, em uma sociedade com indivíduos díspares, o vocábulo *exclusão social* pode ser entendido como uma construção social, ou seja, um produto histórico de mecanismos sociais, e não um estado resultante de atributos individuais e coletivos cuja visibilidade, no Brasil, é muito ligada a uma distribuição perversa de renda, já na França, ao declínio da sociedade industrial e salarial (D'ALLONDANS, 2003).

A direção de uma sociedade mais justa, muitas vezes, se pauta em uma inclusão precária, preocupada apenas com uma inclusão econômica, como se a pobreza fosse a única forma de exclusão.

A exclusão social, desse modo, é um conceito mais amplo que o de pobreza, sendo que este está contido naquele. O conceito considera uma ampla variedade de fatores, impedindo que indivíduos e grupos tenham as mesmas oportunidades, que são abertas à maioria da população (GIDDENS, 2012).

Infere-se que a exclusão social é um conceito mais amplo do que pobreza, à medida que extrapola a simples privação de ativos produtivos e de renda. Exclusão social implica, além dessas privações, o não-acesso a outros ativos sociais e ambientais (LEMOS, 2012).

A percepção de que a exclusão social supera o aspecto da renda está em todas as abordagens, direta ou indiretamente, e essa percepção serve para a condução de políticas públicas, para estabelecer níveis dignos de vida, ao mesmo tempo em que sejam revalorizadas as diferenças existentes nas sociedades atuais.

O abolicionista Joaquim Nabuco afirmou em sua obra *Minha Formação*, publicada em 1900, portanto escrita após a abolição da escravidão, que a escravidão permaneceria por muito tempo como a característica nacional do Brasil. Como já se apontou, há, no Brasil, dificuldades em se implantar a assistência jurídica gratuita, e não é exagero afirmar que a condição de ter direitos formalmente consagrados, mas sem um meio real de concretizá-los é uma das formas de expressão dessa prejudicial característica nacional. A escravidão dos dias atuais é a exclusão social, a negação de direitos e até mesmo a negação do direito a ter direito, para usar o termo de Arendt (1997), cuja expressão representa o direito de pertencer a uma comunidade disposta e capaz de garantir-lhe qualquer direito.

A escravidão está viva nos dias atuais, com acesso precário a direitos, acesso ao mercado de trabalho em posições inferiores, ou mesmo inatividade ou acesso a empregos eventuais. Nos dizeres de Pochmann e Amorin (2007), não houve possibilidades de formas minimamente dignas de acesso à cidadania para essa parte expressiva da sociedade brasileira.

Por conseguinte, essa compreensão da exclusão social torna-se uma importante ferramenta que possibilita abrir caminhos e indicar formas de intervenção do Estado na sociedade.

De todo o debate exposto em torno da exclusão social, a concepção sociológica de Castel (1998) considera que a exclusão social é o ponto máximo atingível no decurso da marginalização, sendo este um processo no qual o indivíduo vai se afastando da sociedade mediante as rupturas consecutivas com ela.

Sposati (1999) diferencia pobreza de exclusão social, posto que esta última, além de privação, alcança a discriminação e a estigmatização com fragilização dos vínculos sociais.

Por outro lado, para Demo (1998), Escorel (1999) e Vêras (2001), do significado de exclusão social pode-se extrair três grandes conjuntos de sentidos, combináveis entre si: a) ruptura de laços sociais, associada ou não à negação de certas parcelas da população como semelhantes àquelas “incluídas”; b) inserção precária no mundo do trabalho e/ou do consumo; c) não realização da cidadania.

Assim, para Demo (1999), a exclusão social vai além da explicação da desigualdade das décadas anteriores. Constitui o problema como um fenômeno novo, em seu significado, associado à ruptura de laços sociais e fator de uma crise nos fundamentos da sociedade (ESCOREL, 1999; NASCIMENTO, 1994). Para Escorel (1999), em reação ao primeiro, compreende a exclusão social aproximando-se da noção de marginalidade, decorrente do funcionamento das organizações sociais (SANTOS, 2001; SAWAIA, 2001). Já Vêras (2001), aborda outra perspectiva, relativa à cidadania, que compreende os direitos que asseguram ao indivíduo a garantia de um mínimo de participação na vida social e nas benesses, materiais ou não, criadas pela sociedade.

Por se estabelecer como oposição à cidadania, a manifestação da exclusão social passou a impossibilitar a noção de sociedade como referência homogênea, coerente e organizada de uma população (HABERMAS, 1999; TURNER, 1993).

A ideia de cidadania que se opõe à de exclusão social, compreendida por Vêras (2001) como os direitos que asseguram ao indivíduo a garantia de um mínimo de participação na vida social e nas benesses, materiais ou não, criadas pela sociedade, inclui três elementos: civil, político e social. (MARSHALL, 1967; POCHMANN, 1999; SPOSATI, 1999).

Marshall (1967), ao conceituar cidadania, aponta que:

O elemento civil [da cidadania] é composto dos direitos necessários à liberdade individual – liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento e fé, o direito à propriedade e de concluir contratos válidos e os

direitos à justiça. [...] Por elemento político, se deve entender o direito de participar no exercício do poder político, como um membro de um organismo investido da autoridade política ou como um eleitor dos membros de tal organismo. [...] O elemento social se refere a tudo o que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar, por completo, na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade. (MARSHALL, 1967, p. 64).

Nesse enfoque, há importantes compreensões sobre a exclusão social enquanto uma situação de privação coletiva de uma parcela significativa da população, no acesso a uma cidadania plena, que pode ser estabelecida a partir do acesso aos direitos civis, políticos e sociais (VAZ, 2002).

Sposati (2000, p. 43) comenta que a exclusão social “diz respeito à forma de distribuição de acessos” a bens materiais, culturais, oportunidades de trabalho e de participação política e discorre sobre a inclusão, acesso aos quesitos sociais mínimos de cidadania, sob quatro aspectos: autonomia, qualidade de vida, desenvolvimento humano e equidade.

Segundo Pochmann e Amorim (2007), a exclusão social é entendida como a impossibilidade de acesso a alguns direitos sociais básicos, o que leva os grupos, nessa situação, à condição de “subcidadãos”, sem acesso às mínimas condições de sobrevivência para que tenham uma vida digna, como qualquer cidadão.

A CF/88 estabelece padrões mínimos de dignidade humana reconhecidos pelo Estado e que devem ser garantidos em decorrência das exigências, pressões da sociedade civil, e por meio judicial. Traz como fundamentos a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, o pluralismo político, e como objetivos da República, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a garantia do desenvolvimento nacional; a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais, bem como a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 1988).

Para a presente pesquisa que, em última análise, foca-se na gestão para a efetivação do serviço público de assistência jurídica gratuita, o provimento prioritário de cargos há que se fazer imediata ligação entre os objetivos diretos da assistência jurídica gratuita, que é a efetivação de outros direitos, e a parcela da sociedade que está excluída do acesso aos demais direitos ou a alguns deles, isto é, excluída da cidadania.

Há, de fato, uma imprecisão conceitual da exclusão social, o que leva à dificuldade de se encontrar um índice que retrate a realidade da exclusão social nas diferentes regiões e possibilite a ordenação da maior ou menor exclusão social por região, isso porque os índices sofrem limitações, pois são uma fração da representação da realidade social, uma medida que pretende explicar a realidade por um ponto de vista ou alguns pontos de vista.

4.2 ADENSAMENTO POPULACIONAL

As regiões com maiores índices de adensamento populacional igualmente são prioritárias para o provimento dos cargos, mediante a lotação dos defensores públicos, conforme fixado pela CF/88.

Desse modo, compreender o que é adensamento populacional e o que se adota como definição de região, faz-se importante nesta pesquisa, para que seja possível apontar quais regiões deverão ter os cargos de defensor público lotados com prioridade.

O adensamento populacional ou densidade demográfica são expressões sinônimas (VEIGA, 2012), estudado diante do fenômeno da urbanização, no estudo da dinâmica das populações.

O fenômeno da urbanização, contínuo, ainda em pleno progresso no mundo todo, possui muitas definições, mas as principais são a concentração espacial de uma população, a partir de certos limites de dimensão e intensidade e a difusão do sistema de valores, atitudes e comportamentos denominado “cultura urbana”. (CASTELLS, 1983).

O primeiro conceito liga-se diretamente com o espaço físico e ao preenchimento dele. Para Ferrara (2008), referindo-se a Kant, o espaço pode ser mudado, organizado, não é estático, pode ser trabalhado. Essas organizações do espaço podem ser limítrofes, populacionais e de intensidade, indo ao encontro da primeira definição mais objetiva de Castells (1983), porém não menos complexa.

O segundo conceito liga-se ao sistema cultural, característico da sociedade industrial contemporânea (CASTELLS, 1983). Pode-se verificar que tal definição encontra sustentação nas convenções modernas, nas quais as determinações vêm

do urbano. Urbano este que, conforme Castells(1983), é o espaço ocupado por uma grande concentração de população e alta densidade, que tem maior importância social que outra.

No pensamento de Lefebvre (1972), a urbanização como espaço não se resumiria a um reflexo das relações sociais de produção e a urbanização, por sua vez, enquanto processo de disseminação do urbano, que se ampliava e generalizava-se, devia ser entendida como expressão das relações sociais, ao mesmo tempo em que incidiria sobre elas.

A urbanização refere-se ao processo por meio do qual uma proporção significativamente importante da população de uma sociedade se concentra em certo espaço, no qual se constituem aglomerações funcional e socialmente interdependentes, do ponto de vista interno, e em relação de articulação hierarquizada (rede urbana) (CASTELLS, 1978).

Giddens (1989) adota uma concepção ampliada de urbanização e defende que, a partir da compreensão de que o espaço não deve ser entendido apenas como algo (um continente) a ser preenchido por populações organizadas social, econômica e politicamente, define a urbanização como processo social de maior significância na estruturação do território.

Ainda em concepção mais ampla, Soja (1993) sustenta que a urbanização pode ser vista como uma de várias das grandes acelerações do distanciamento espaço-tempo. A especificidade do urbano é definida, pois, não como uma realidade separada, com suas próprias regras sociais e espaciais de formação e transformação, ou meramente como um reflexo e uma imposição da ordem social. O urbano é uma parte integrante e uma particularização da generalização de um contexto mais basilar sobre a espacialidade da vida social e especificidade social. Assim, entende-se que o urbano é permeado por relações de poder, relações de dominação e subordinação, que canalizam a diferenciação regional e o regionalismo, a territorialidade e o desenvolvimento desigual, e as rotinas e revoluções, em muitas escalas diferentes.

Diante disso, apresenta-se como necessário considerar os conceitos demográficos que são informações temáticas que servem para observar as carências, em determinados segmentos sociais. Desse modo, a população pode ser: população absoluta, que corresponde ao número total de habitantes de um determinado lugar (município, estado, país, continente ou no mundo); e população

relativa, que corresponde à densidade demográfica, que é resultado do total de habitantes, dividido pela área territorial. Esse dado possibilita mensurar a distribuição da população residente em um determinado território, permitindo a verificação das áreas mais e menos povoadas (PENA, 2016), sendo este último o foco da análise para a identificação do maior adensamento populacional para os fins desta pesquisa.

Souza (2006) discorre que o volume de uma população adquire sentido quando comparado com o espaço em que esta vive.

Não se desconhece ou se descuida, aqui, da possibilidade de um município ou região populosos, isto é, com população elevada em termos absolutos, poder ou não ter alto adensamento populacional a depender de sua extensão territorial.

Tal situação pode levar, por exemplo, a que um município populoso, mas com extensa área rural e urbana venha a ter um baixo índice de densidade demográfica e pode levar também à situação contrária, a de um município pouco populoso, mas com diminuta área rural e urbana tenha um alto indicador de densidade demográfica.

No entanto, considera-se que o adensamento populacional conduz ao estrangulamento dos equipamentos públicos, traz uma necessidade de adequação, não só das cidades, mas uma nova animação do modo de viver e uma modificação das relações entre as pessoas, inclusive com maior tensionamento social, com relações conflituosas e, portanto, o adensamento populacional demanda uma atuação estatal para a ordenação e adequação dos serviços públicos voltadas a dirimirem conflitos, de modo que esta é a razão para a norma constitucional prever a prioridade de lotação dos defensores, em regiões com maiores índices de adensamento populacional.

Desse modo, o sentido literal da expressão “adensamento populacional” constante do § 2º do art. 98 do ADCT acrescentado pela EC nº 80/14 que, como dito, corresponde à ideia do conceito objetivo de urbanização exposto por Castells (1983), isto é, à maior ou menor concentração de pessoas, em uma dada área territorial, pode ser medido, objetivamente, pelo índice de densidade demográfica.

5 ASPECTOS JURÍDICOS DA ESTRUTURAÇÃO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA : DEFENSORIA PÚBLICA E A INAMOVIBILIDADE DE SEUS MEMBROS

A assistência jurídica gratuita que, no passado, foi disciplinada como uma das subespécies da assistência judiciária gratuita, na atualidade, não mais está disciplinada dessa forma no texto constitucional.

A CF/88, no seu inciso LXXVII do art. 5º, apenas traz a previsão expressa da assistência judiciária gratuita para as ações de *habeas corpus* e *habeas data* e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania a todos os brasileiros e estrangeiros, sem distinção.

Outras hipóteses da justiça gratuita estão disciplinadas em atos normativos infraconstitucionais, como o Código de Processo Civil, Lei 13.105/15, em seu art. 98, que prevê em favor da pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios o direito à gratuidade da justiça.

No entanto, a assistência jurídica gratuita possui expressa e autônoma previsão na CF/88 que, no seu inciso LXXIV do art. 5º, dispõe que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

Como apontado, a prestação desse serviço público, de assistência jurídica gratuita pelo Estado, foi atribuída à Defensoria Pública, instituição prevista pela CF/88, com foco na construção do Estado Democrático de Direito.

A legislação infraconstitucional, por sua vez, disciplina a assistência jurídica gratuita, na Lei Complementar nº 80/94, alterada pela Lei Complementar nº 132/2009 e no Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/15, além da previsão da Lei Complementar Estadual nº 65/03, no caso do Estado de Minas Gerais.

A LC nº 80/94, com as alterações da LC nº 132/09, ao regulamentar o serviço de assistência jurídica gratuita, determina que este abrange a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados e fixa seus objetivos no seu art. 3ºA, dentre eles, a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais; a afirmação

do Estado Democrático de Direito; a prevalência e efetividade dos direitos humanos; e a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

A mencionada lei ainda enumera algumas das funções institucionais da Defensoria Pública, dentre as seguintes: prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus; promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos; promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico; prestar atendimento interdisciplinar, por meio de órgãos ou de servidores de suas carreiras de apoio para o exercício de suas atribuições; exercer, mediante o recebimento dos autos com vista à ampla defesa e o contraditório em favor de pessoas naturais e jurídicas, em processos administrativos e judiciais, perante todos os órgãos e em todas as instâncias, ordinárias ou extraordinárias, utilizando todas as medidas capazes de propiciar a adequada e efetiva defesa de seus interesses; representar aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, postulando perante seus órgãos; promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes; exercer a defesa dos direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos e dos direitos do consumidor, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal; impetrar *habeas corpus*, mandado de injunção, *habeas data* e mandado de segurança ou qualquer outra ação em defesa das funções institucionais e prerrogativas de seus órgãos de execução; promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela; exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado; acompanhar inquérito policial, inclusive com a comunicação imediata da prisão em flagrante pela autoridade policial, quando o preso não constituir advogado; patrocinar ação penal privada e a subsidiária da pública; exercer a curadoria especial, nos casos previstos em lei; atuar nos

estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, visando a assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais; atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, propiciando o acompanhamento e o atendimento interdisciplinar das vítimas; atuar nos Juizados Especiais; participar, quando tiver assento, dos conselhos federais, estaduais e municipais afetos às funções institucionais da Defensoria Pública, respeitadas as atribuições de seus ramos; executar e receber as verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação, inclusive quando devidas por quaisquer entes públicos, destinando-as a fundos geridos pela Defensoria Pública e destinados, exclusivamente, ao aparelhamento da Defensoria Pública e à capacitação profissional de seus membros e servidores; convocar audiências públicas para discutir matérias relacionadas às suas funções institucionais.

Essas funções institucionais da Defensoria Pública, extensas, mas apenas exemplificativas, poderão ser exercidas, inclusive, contra as Pessoas Jurídicas de Direito Público, isto é, contra o próprio Estado. Eis uma demonstração do Estado Democrático de Direito em que o Estado não só, além de ser sujeito de direitos, é sujeito de obrigações e cria um órgão específico para a defesa do cidadão contra o próprio Estado.

A mencionada lei, ao tratar das Defensorias Públicas dos Estados, ainda fixa, no seu art. 111, que o defensor público do estado atuará, na forma do que dispuser a legislação estadual, junto a todos os Juízos de 1º grau de jurisdição, núcleos, órgãos judiciários de 2º grau de jurisdição, instâncias administrativas e Tribunais Superiores, ou seja, o serviço público de assistência jurídica deve estar disponível ao cidadão necessitado, perante todos os espaços em que se possa debater e assegurar direitos. O foco não é exclusivamente judicial, mas o serviço deve ser prestado, necessariamente, em todas as localidades que possuem unidade jurisdicional.

O Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/15, com foco na prestação do serviço perante o Poder Judiciário, estabelece, no seu art. 185, que a Defensoria Pública exercerá a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos dos necessitados, em todos os graus, de forma integral e gratuita.

No âmbito do estado de Minas Gerais, a Lei Complementar nº 65/03 fixa, no seu art. 41, a obrigatoriedade da prestação do serviço, em todas as comarcas, ao trazer como obrigatória a instalação da Defensoria Pública, em todas as suas comarcas.

De tal modo, a presciência da obrigação de se prestar serviço público de assistência jurídica em todas as localidades que possuem unidade jurisdicional não é uma inovação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, tal obrigação já decorria da Lei Complementar nº 80/94 e, no Estado de Minas Gerais, da Lei Complementar estadual nº 65/03.

O que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 traz é um reforço normativo ao inovar, por meio da Emenda Constitucional nº 80/14, que prevê expressamente o prazo de 08 (oito) anos para o Estado cumprir tal obrigação, de disponibilizar defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais e de prever que a lotação dos defensores públicos se dê, prioritariamente, nas regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional até que se cumpra a obrigação.

No entanto, a própria Constituição já previa a prerrogativa da inamovibilidade aos membros da carreira da Defensoria Pública. Tal prerrogativa somente está assegurada na Constituição em favor de três carreiras de Estado, isto é, aos membros do Poder Judiciário, aos membros do Ministério Público e aos membros da Defensoria Pública (BRASIL, 1988), justamente para o livre exercício das funções dos integrantes dessas carreiras que, diuturnamente, contrariam interesses e teriam sua atuação fragilizada sem essa proteção.

Desse modo, a imediata lotação dos defensores públicos pelos gestores públicos, Defensores Públicos Gerais, nas regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional, apresenta-se ofensiva à garantia constitucional anteriormente assegurada e adquirida pelos membros que já se encontravam na carreira, antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 80/14.

Ao gestor público resta, em princípio, o cumprimento da Constituição, a possibilidade de promover edital de remoção para vagas em regiões prioritárias, ou seja, comarcas com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional e também promover, no momento do ingresso de novos defensores públicos na carreira, a nomeação destes, lotando-os em comarcas prioritárias.

A primeira opção – a remoção – pode criar distorções, de modo que um defensor pode, por exemplo, ser removido de uma comarca com alto índice de exclusão social para uma comarca com índice de exclusão social mais baixo e, de igual modo, com o critério adensamento populacional, o que implicaria em inobservância da prioridade constitucional e retrocesso, dado que a remoção segue uma ordem de preferência, dentre os concorrentes, determinada pela antiguidade na carreira, sendo impossível prever de qual comarca virá o defensor público removido.

Essas razões estão a indicar que as vagas de remoção devem ser selecionadas apenas para comarcas cujo adensamento e exclusão sejam extremos, ou ao menos para hipótese em que haja ingressante na carreira, que possa ser lotado no que se vagar, em decorrência de remoção anterior.

Nesse sentido, a atuação do gestor público na gestão de pessoal dever-se-á ser por excelência na primeira lotação dos defensores públicos ingressantes na carreira, prioritariamente, nas regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional.

6 PERCURSO METODOLÓGICO

A escolha por analisar a situação do provimento dos cargos de defensor público, no Estado de Minas Gerais, e os parâmetros de priorização de lotação, deram-se em razão deste pesquisador integrar essa carreira, além de ter integrado o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, que é um dos órgãos da Administração Superior nos biênios 2011/2013 e 2013/2015 e estar, desse modo, inserido no contexto da gestão pública da Defensoria do Estado de Minas Gerais.

A identificação do provimento dos cargos de defensor público e a respectiva lotação, a identificação dos critérios utilizados no passado pelos gestores públicos para a escolha das vagas preenchidas, bem como a análise dos parâmetros de priorização, adensamento e exclusão social, trazidos pela EC nº80/14 e a ordenação das comarcas demandou o percurso metodológico que se segue.

Nesta pesquisa, inicialmente, fez-se um levantamento do referencial teórico acerca da assistência jurídica gratuita e da Defensoria Pública, com enfoque na evolução desses temas, com levantamento das exposições de motivos de projetos que tiveram tramitação nas casas do Congresso Nacional, na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e nas constituições que lhe antecederam, para apresentar a evolução normativa e a demora do Estado brasileiro em disponibilizar a efetiva prestação do serviço público de assistência jurídica.

Ainda se apresentam os diferentes conceitos de exclusão social e adensamento populacional, temas a que se dedicam pesquisadores de diversas áreas, dentre eles, sociólogos, cientistas políticos, geógrafos e urbanistas, com o objetivo de melhor interpretar esses parâmetros fixados pela CF/88 para a priorização da lotação dos defensores públicos.

No desenvolvimento do diagnóstico da Defensoria Pública, no estado de Minas Gerais, acerca do quantitativo de cargos previstos, providos e de comarcas mineiras, onde a Defensoria Pública está instalada e da lotação (distribuição) dos defensores públicos no território mineiro, utilizou-se de informações públicas, obtidas por meio de endereço eletrônico da instituição; de dados do IV Diagnóstico da Defensoria Pública, disponibilizados pelo Ministério da Justiça, em parceria com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e a Associação Nacional dos

Defensores Públicos (ANADEP) e de informações prestadas, por meio eletrônico, diretamente pela Defensoria Pública Geral, especificamente para esta pesquisa.

Na definição do alcance do que é região, para os fins desta pesquisa, e ao final se poder apontar quais regiões são prioritárias, foi analisada a Lei Complementar nº 59/01 (Lei de Organização Judiciária) na qual se afirma que o território do Estado, para a administração da justiça, em primeira instância, divide-se em comarcas e estas são compostas por um ou mais municípios.

No entanto, para demonstrar a pertinência de se optar por comarca como sinônimo de região, são expostas outras divisões territoriais do estado de Minas Gerais, sendo elas as 10 regiões de planejamento, fixadas pelo Estado, em suas leis orçamentárias; as 12 mesorregiões, definidas pelo IBGE e as 66 microrregiões, também definidas pelo IBGE, cujo exame se fez acompanhar por meio mapas do Estado de Minas Gerais ilustrativos dessas outras compreensões de regiões, obtido em *site* do Instituto de Geoinformação e Tecnologia (IGTEC), e Mapa do Estado de Minas Gerais dividido nas 296 comarcas mineiras, obtido no *site* do Tribunal de Justiça.

A identificação de todas as comarcas mineiras e respectivos municípios que as integram, foi obtida também pelo exame da Lei Complementar nº 59/01, em conjunto com acesso a dados públicos constantes do *site* do Tribunal de Justiça, que se encontram apresentadas no Apêndice A.

Para a identificação das regiões (comarcas) com maior adensamento populacional foi necessário proceder a cálculos que envolvessem todos os 854 municípios mineiros que integram as 296 comarcas, isso porque não se encontrou, em banco de dados públicos, dados do adensamento populacional das comarcas mineiras.

A densidade demográfica é amplamente divulgada, mediante dados municipais, mas não se conhece tal dado organizado por comarca, de modo que, para a identificação das regiões (comarcas) com maior adensamento populacional, foram obtidos dados da estimativa populacional, data de referência em 1º de julho de 2014, e as áreas territoriais dos mesmos municípios, de acordo com a estrutura político-administrativa vigente em 01/07/2015, de todos os 853 municípios mineiros, acessados na base de dados pública do IBGE.

Tais dados foram agrupados por comarca e realizado cálculo aritmético para a identificação da densidade demográfica de cada uma das 296 comarcas mineiras,

mediante a soma da população absoluta dos municípios de cada comarca, divididos pela soma da área dos mesmos municípios e, assim, foi obtida a densidade demográfica de todas as comarcas mineiras, o que se seguiu da ordenação destas, do maior para o menor adensamento populacional.

Para a ordenação das comarcas pelo critério da exclusão social, o levantamento do referencial teórico sobre o conceito de exclusão social serviu de suporte e se seguiu da apresentação de reflexões sobre a dificuldade de se representar a exclusão social por meio de um índice, de modo que são apresentados ao todo cinco índices, sendo eles: o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M); o índice de Exclusão Social elaborado por Pochmann – (IES-Pochmann); o Índice de Exclusão Social elaborado por Lemos (IES-Lemos); o Índice Mineiro de Responsabilidade Social da Fundação João Pinheiro (IMRS-FJP) e o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS-IPEA). Em seguida, fez-se opção pelo emprego desse último índice, nesta pesquisa, para a mensuração do grau de exclusão social de cada uma das 296 comarcas mineiras.

Todos os modelos de medição da exclusão social apontados apresentam um índice final para cada município mineiro, o que demandou a transformação de cada um dos índices de uma base municipal para uma base por comarca, mas isso não foi obstáculo, posto que todos são de acesso público, seja em endereços eletrônicos, seja mediante aquisição de obra bibliográfica.

Escolhido o IVS-IPEA como modelo de mensuração da exclusão social, como tal índice é publicizado por município, também foi necessária e realizada a transformação de cada um dos índices de uma base municipal para uma base por comarca, de modo que foram agrupados os municípios nas respectivas comarcas para a obtenção do IVS-IPEA por comarca mineira, mediante cálculo aritmético de média ponderada, em que a população municipal foi determinante do peso do índice de cada município para o resultado final do índice por comarca e, em seguida, realizou-se a ordenação das comarcas pelo maior índice de exclusão social medido pelo IVS – IPEA agrupado por comarca.

Os dados municipais do IVS-IPEA, divulgados em 2015, foram obtidos na plataforma pública do IPEA e a população municipal utilizada foi a população absoluta divulgada pelo IBGE, no censo 2010, visto que o IPEA se utilizou de dados do IBGE também de 2010 para a construção do IVS.

Produzidos os dados e realizada a ordenação das comarcas pelos dois critérios – adensamento e exclusão social – utilizou-se do Programa *R Development Core Team* para a análise estatística dos dados, mediante estatística descritiva, produzindo-se diagrama de dispersão das comarcas, gráficos, e histograma, que permitiram a afirmação de ausência de correlação entre as variáveis e a sinalização da existência de comarcas *outliers*, que se destacam dentre as demais pelo acentuado adensamento populacional ou pela acentuada exclusão social e, em seguida, confirmou-se a presença das comarcas, utilizando-se da ferramenta Excel, mediante a obtenção do primeiro e terceiro quartis, da mediana, do intervalo interquartil e do limite superior e inferior, de modo que se seguiu a obtenção do menor e do maior valor não *outliers* e elaboração de *Box-plot*, por meio do Programa R, para a visualização gráficos das comarcas *outliers*.

Na identificação das comarcas *outliers*, em um dos dados de adensamento populacional, adotou-se como tais as que se encontravam 1,5 vezes acima do intervalo interquartil, tanto para exclusão social quanto para densidade.

Os gráficos de dispersão produzidos e a ausência de correlação entre as duas variáveis do conjunto de dados demonstraram que não há agrupamentos claros no conjunto de dados, o que afastou o emprego da análise de *cluster*, por meio do Programa R. O grau de prioridade foi dividido em prioritário, intermediário e baixa prioridade.

No grau prioritário foram alocadas as comarcas *outliers*, em razão de uma das variáveis – exclusão (IVS-IPEA) ou densidade, e ainda, apresentou-se um segundo método para a obtenção das comarcas prioritárias, mediante obtenção das comarcas *outliers* da variável densidade e, para exclusão social, utilizou-se da classificação do índice de vulnerabilidade social do IPEA, comarcas de alta e muito alta vulnerabilidade social, constituídas pelos dados superiores a 0,4. Expostos os dois métodos de obtenção das comarcas prioritárias, realizou-se a discussão dos resultados, decidindo-se pelo segundo

No grau de baixa prioridade de provimento, identificaram-se, por meio do Programa R, as comarcas cujos dados das variáveis exclusão e densidade encontravam-se, simultaneamente, até o limite do terceiro quartil dos dados de cada variável, assim, acolhidas as comarcas com índice de vulnerabilidade social (exclusão) igual ou inferior a 0,33, que apresentavam, ao mesmo tempo, adensamento igual ou inferior a 56,43 hab/km².

O grau intermediário de prioridade de lotação foi construído de modo residual, alcançando as comarcas que não se encontravam em um dos dois graus anteriores, de modo a incluir as comarcas que tivessem ao menos uma variável no primeiro quartil dos dados da variável, desde que não fossem *outliers* de densidade e não fossem classificadas como de alta ou muito alta vulnerabilidade social (exclusão), pelo IPEA.

Ainda foi realizada a ordenação de todas as 296 comarcas, mediante a normalização dos dados das duas variáveis, por meio do Programa R, sem emprego de *escore* e sem exclusão de dados *outliers*, de modo a viabilizar a comparação e a soma dos índices de exclusão social e adensamento populacional, sem emprego de *escore*, realizando, em seguida, a ordenação de todas as comarcas.

Diante dos dois caminhos que se apresentaram, classificação de grau de prioridade em três grupos e ordenação das comarcas mediante a normalização dos dados, realizou-se a discussão dos resultados de cada método.

A presente pesquisa se utilizou de dados secundários e públicos, coletados mediante utilização de documentos, mediante uma análise descritiva e voltada a se constituir em uma pesquisa aplicada.

7 DIAGNÓSTICOS DO PROVIMENTO DOS CARGOS DE DEFENSOR PÚBLICO E DA LOTAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

A presente pesquisa, cujo objetivo principal é a identificação das regiões prioritárias para a lotação de defensores públicos, mediante os critérios de maiores índices de adensamento populacional e maiores índices de exclusão social, ordenando-se as comarcas prioritárias, naturalmente deparou-se com a necessidade de realizar um diagnóstico acerca da lotação atual dos defensores públicos.

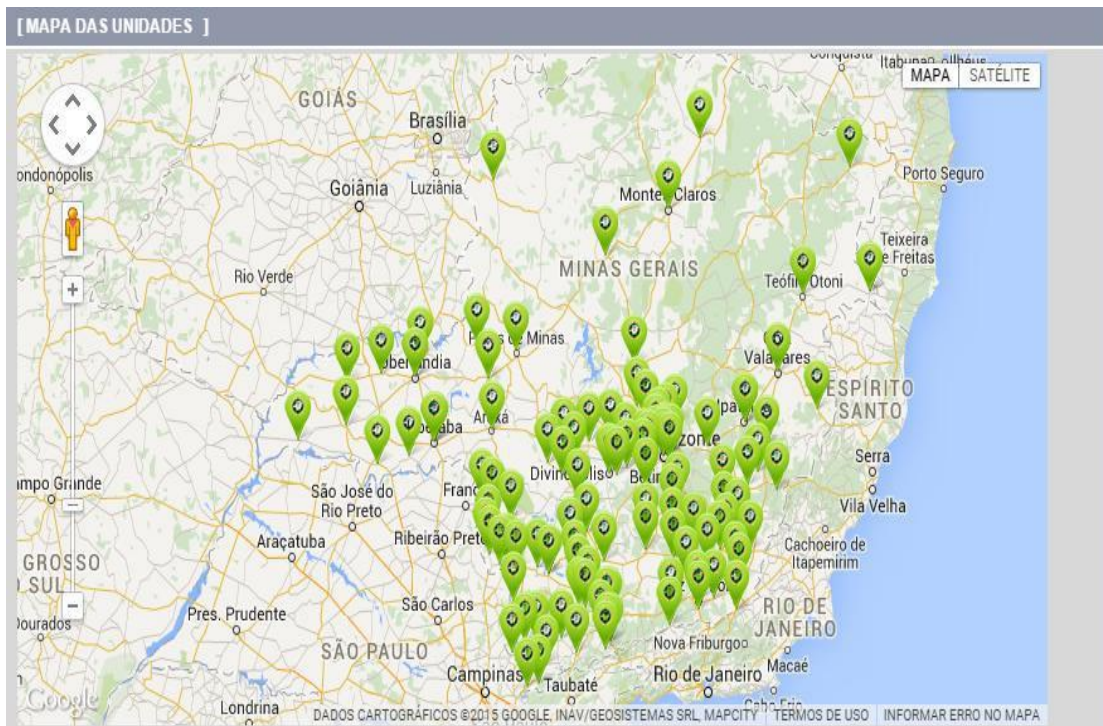


Figura 1 - Mapa do estado de Minas Gerais com indicação das localidades em que a Defensoria Pública está instalada.

Fonte: DPMG (2014).

O Ministério da Justiça, também no ano de 2013, em parceria com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e a Associação Nacional dos Defensores Públicos (ANADEP), elaborou o Mapa da Defensoria Pública no Brasil, que se consubstancia em um diagnóstico e em um instrumento de avaliação dos avanços da Defensoria Pública em todos os estados do Brasil, dentre eles, Minas Gerais.

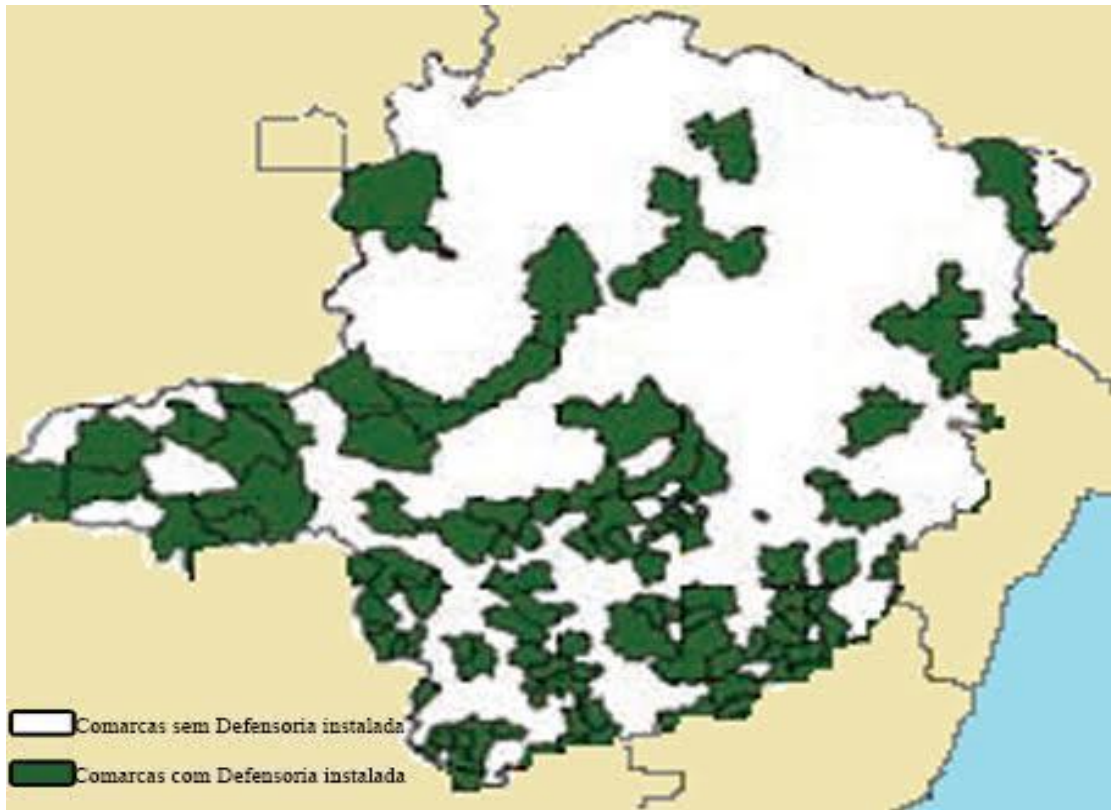


Figura 2- Mapa do estado de Minas Gerais com indicação das comarcas em que a Defensoria Pública está instalada e não instalada.

Fonte: Adaptado de IPEA (2013); ANADEP (2013).

O estado de Minas Gerais tem 1.200 cargos de defensor público criados, mas, quase metade desses cargos encontram-se desprovidos, a situação mineira apresenta-se mais grave, pois os 1.200 cargos são insuficientes para a prestação do serviço público, em todo o Estado de Minas Gerais.

O ideal é que haja 1 defensor público para cada 10.000 pessoas consideradas alvo da prestação do serviço público. O Ministério da Justiça recomenda que “a relação recomendável de Defensores Públicos por habitante deve oscilar na faixa aproximada de um defensor público para cada dez mil ou, no máximo, 15 mil que possam ser considerados alvo da Defensoria Pública (BRASIL, 2011).

O público-alvo do serviço de assistência jurídica gratuita são as pessoas cuja renda mensal seja de até três salários mínimos ao mês. O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2013), afirma que apesar de não existir legislação que estabeleça qualquer limite remuneratório para o acesso aos serviços prestados pela Defensoria Pública, esse é o parâmetro utilizado pela maior parte das Defensorias

Públicas em suas triagens e pelo Ministério da Justiça e pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) em seus estudos.

Com esses parâmetros, o IPEA concluiu que, no ano de 2013, havia 12.563 pessoas para cada cargo de defensor público previsto e 25.294 pessoas para cada cargo de defensor público provido no Estado de Minas Gerais (IPEA, 2013).

Ao atentar para o fato de que os 1.200 previstos não correspondem ao número ideal de cargos para o Estado de Minas Gerais e que destes apenas 654 cargos estão providos na atualidade, isto é, pouco mais da metade dos cargos, é possível identificar também em quais comarcas os cargos estão providos e desprovidos.

Tabela 1 – Comarcas do estado de Minas Gerais, quantidade de municípios por comarca, população total da comarca, quantidade de cargos de defensor público, quantidade de cargos providos e de cargos vagos

Comarca	Total de municípios na comarca	População total da comarca	Total de cargos previstos	(continua)	
				Cargos providos	Cargos vagos
Abaeté	3	29.408	2	0	2
Abre Campo	6	71.971	2	2	0
Açucena	3	42.312	1	0	1
Águas Formosas	7	51.418	1	0	1
Aimorés	1	25685	1	0	1
Aiuruoca	7	27.451	2	0	2
Além Paraíba	3	44.570	3	2	1
Alfenas	2	85.963	6	4	2
Almenara*	7	86.622	5*	1	4
Alpinópolis	2	26.726	1	0	1
Alto Rio Doce	2	18.819	1	0	1
Alvinópolis	3	23.810	1	0	1
Andradas	2	43.273	2	0	2
Andrelândia	5	34.644	1	0	1
Araçuaí	6	107.457	2	0	2
Araguari	2	122.264	9	5	4
Araxá	2	105.620	6	2	4
Arcos	2	47.275	1	0	1
Areado	2	28.995	1	1	0
Arinos	4	49.051	2	0	2
Baependi	1	19.117	2	1	1

Tabela 1 – Comarcas do estado de Minas Gerais, quantidade de municípios por comarca, população total da comarca, quantidade de cargos de defensor público, quantidade de cargos providos e de cargos vagos

Comarca	Total de municípios na comarca	População total da comarca	Total de cargos previstos	(continuação)	
				Cargos providos	Cargos vagos
BambuÍ	3	29.357	1	1	0
Barão de Cocais	2	36.764	1	0	1
Barbacena	12	194.755	10	7	3
Barroso	1	20.590	1	0	1
Belo Horizonte**	1	2.491.109	298	240	58
Belo Vale	2	12.706	1	0	1
Betim	1	412.003	19	11	8
Bicas	4	24.563	1	0	1
Boa Esperança	3	36.861	3	2	1
Bocaiúva	5	72.452	3	0	3
Bom Despacho	2	56.208	2	1	1
Bom Sucesso	3	39.088	1	0	1
Bonfim	4	22.538	1	1	0
Bonfinópolis de Minas	4	21.367	1	0	1
Borda da Mata	2	22.593	1	1	0
Botelhos	1	15.325	1	0	1
Brasília de Minas	6	68.123	2	0	2
Brazópolis	2	23.413	1	0	1
Brumadinho	1	37.314	1	0	1
Bueno Brandão	2	17.544	1	0	1
Buenópolis	3	20.210	1	0	1
Buritis	2	33.114	2	0	2
Cabo Verde	2	20.291	1	0	1
Cachoeira de Minas	2	22.676	1	0	1
Caeté	3	53.167	1	0	1
Caldas	1	14.325	1	0	1
Camanducaia	2	31.239	2	2	0
CambuÍ	4	48.389	3	2	1
Cambuquira	1	13.012	1	0	1
Campanha	1	16.325	1	1	0
Campestre	2	27.006	1	0	1
Campina Verde	1	19.991	1	1	0
Campo Belo	4	75.198	5	2	3
Campos Altos	2	18.444	1	0	1

Tabela 1 – Comarcas do estado de Minas Gerais, quantidade de municípios por comarca, população total da comarca, quantidade de cargos de defensor público, quantidade de cargos providos e de cargos vagos

Comarca	Total de municípios na comarca	População total da comarca	Total de cargos previstos	(continuação)	
				Cargos providos	Cargos vagos
Campos Gerais	2	40.627	2	0	2
Canápolis	2	22.538	1	0	1
Candeias	1	15.088	1	0	1
Capelinha	3	60.313	2	0	2
Capinópolis	3	22.943	1	0	1
Carandaí	3	33.030	1	0	1
Carangola	4	52.878	3	0	3
Caratinga*	11	167.830	6*	2	4
Carlos Chagas	1	20.090	1	0	1
Carmo da Mata	1	11.429	1	0	1
Carmo de Minas	2	17.624	1	0	1
Carmo do Cajuru	1	21.519	1	1	0
Carmo do Paranaíba	1	30.739	1	0	1
Carmo do Rio Claro	2	31.536	1	0	1
Carmópolis de Minas	1	18.416	1	0	1
Cássia	3	32.314	2	1	1
Cataguases*	5	102.048	7*	4	3
Caxambu	1	22.244	2	1	1
Cláudio	1	27.579	1	0	1
Conceição das Alagoas	2	30.984	1	0	1
Conceição do Mato Dentro	6	34.798	1	1	0
Conceição do Rio Verde	1	13.559	1	0	1
Congonhas	1	52.280	1	0	1
Conquista	1	6860	1	0	1
Conselheiro Lafaiete	9	156.634	9	6	3
Conselheiro Pena	5	42.238	2	0	2
Contagem	1	643.476	34	20	14
Coração de Jesus	5	48.670	1	0	1
Corinto	2	27.718	2	0	2
Coromandel	2	31.449	2	1	1
Coronel Fabriciano	2	118.554	5	0	5
Cristina	2	25.019	1	0	1
Cruzília	2	19.259	1	0	1
Curvelo*	5	107.245	6*	3	3

Tabela 1 – Comarcas do estado de Minas Gerais, quantidade de municípios por comarca, população total da comarca, quantidade de cargos de defensor público, quantidade de cargos providos e de cargos vagos

Comarca	Total de municípios na comarca	População total da comarca	Total de cargos previstos	(continuação)	
				Cargos providos	Cargos vagos
Diamantina	9	87.901	2	0	2
Divino	2	27.714	1	0	1
Divinópolis	1	228.643	16	11	5
Dores do Indaiá	4	21.928	2	1	1
Elói Mendes	1	27.019	2	0	2
Entre Rios de Minas	4	31.346	1	0	1
Ervália	2	27.267	1	1	0
Esmeraldas	1	66.237	2	0	2
Espera Feliz	3	35.030	1	0	1
Espinosa	2	38.690	1	0	1
Esrela do Sul	3	12.284	1	0	1
Eugenópolis	3	17.875	1	0	1
Extrema	2	38.513	2	1	1
Ferros	2	13.291	1	0	1
Formiga	3	82.611	6	2	4
Francisco Sá	2	41.088	2	1	1
Frutal	4	87.765	5	3	2
Galiéia	3	15.944	1	0	1
Governador Valadares*	6	308.682	18*	11	7
Grão Mogol	4	33.127	1	0	1
Guanhães	3	42.230	2	1	1
Guapé	1	14.379	1	0	1
Guaranésia	1	19.319	1	1	0
Guarani	2	20.108	1	1	0
Guaxupé	2	56.720	4	2	2
Ibiá	2	28.098	1	0	1
Ibiraci	2	17.934	1	1	0
Ibirité	3	215.629	5	4	1
Igarapé	2	67.669	7	4	3
Iguatama	1	8.202	1	1	0
Inhapim	7	64.876	2	0	2
Ipanema	4	36.136	1	0	1
Ipatinga	3	304.111	14	9	5
Itabira	4	131.712	4	0	4

Tabela 1 – Comarcas do estado de Minas Gerais, quantidade de municípios por comarca, população total da comarca, quantidade de cargos de defensor público, quantidade de cargos providos e de cargos vagos

Comarca	Total de municípios na comarca	População total da comarca	Total de cargos previstos	(continuação)	
				Cargos providos	Cargos vagos
Itabirito	1	49.203	1	0	1
Itaguara	1	13.087	1	0	1
Itajubá	5	114.720	7	6	1
Itamarandiba	3	48.598	1	0	1
Itambacuri	7	50.679	2	0	2
Itamogi	1	10.553	1	1	0
Itamonte	2	17.762	1	1	0
Itanhandu	2	23.871	1	0	1
Itanhomi	2	17.581	1	0	1
Itapagipe	2	20.755	1	0	1
Itapecerica	3	31.559	1	0	1
Itaúna	2	101.457	7	4	3
Ituiutba	2	108.784	8	4	4
Itumirim	4	17.054	1	0	1
Iturama	4	59.029	4	1	3
Jaboticatubas	2	23.020	1	1	0
Jacinto	5	47.830	1	0	1
Jacuí	2	12.100	1	0	1
Jacutinga	2	27.673	1	0	1
Janaúba	3	87.069	4	4	0
Januária	5	115.549	3	2	1
Jequeri	3	27.773	1	0	1
Jequitinhonha	4	52.948	1	0	1
João Monlevade*	1	78.040	5*	4	1
João Pinheiro	2	63.392	3	0	3
Juiz de Fora*	3	556.821	38*	28	10
Lagoa da Prata	2	53.860	2	2	0
Lagoa Santa	1	58.702	3	2	1
Lajinha	3	28.793	1	0	1
Lambari	3	28.163	1	0	1
Lavras	4	115.096	6	3	3
Leopoldina	3	66.590	4	2	2
Lima Duarte	3	20.561	1	0	1
Luz	2	21.638	1	1	0

Tabela 1 – Comarcas do estado de Minas Gerais, quantidade de municípios por comarca, população total da comarca, quantidade de cargos de defensor público, quantidade de cargos providos e de cargos vagos

Comarca	Total de municípios na comarca	População total da comarca	Total de cargos previstos	(continuação)	
				Cargos providos	Cargos vagos
Machado	2	44.593	1	0	1
Malacacheta	3	36.710	1	0	1
Manga	5	84.402	2	0	2
Manhuaçu	6	138.473	6	0	6
Manhumirim	5	52.293	2	1	1
Mantena	7	65.577	3	0	3
Mar de Espanha	3	17.343	1	0	1
Mariana	2	62.162	1	0	1
Martinho Campos	1	13.248	1	0	1
Mateus Leme	2	54.535	1	0	1
Matias Barbosa	4	24.336	2	1	1
Matozinhos	3	56.130	3	0	3
Medina	3	51.013	2	0	2
Mercês	1	10.784	1	0	1
Mesquita	3	16.328	1	0	1
Minas Novas	5	78.058	2	0	2
Miradouro	2	14.495	1	0	1
Miraí	2	17.604	1	0	1
Montalvânia	2	21.737	1	0	1
Monte Alegre de Minas	1	20.728	1	1	0
Monte Azul	3	40.282	1	0	1
Monte Belo	1	13.440	1	0	1
Monte Carmelo	4	60.191	1	0	1
Monte Santo de Minas	2	32.159	2	1	1
Monte Sião	1	22.794	1	1	0
Montes Claros*	7	430.273	19*	14	5
Morada Nova de Minas	2	11.364	1	0	1
Muriaé	3	117.841	8	5	3
Mutum	1	27.475	1	0	1
Muzambinho	2	31.020	2	0	2
Nanuque	2	50.596	4	2	2
Natércia	3	14.107	1	0	1
Nepomuceno	1	26.812	2	0	2
Nova Era	2	28.362	1	0	1

Tabela 1 – Comarcas do estado de Minas Gerais, quantidade de municípios por comarca, população total da comarca, quantidade de cargos de defensor público, quantidade de cargos providos e de cargos vagos

Comarca	Total de municípios na comarca	População total da comarca	Total de cargos previstos	(continuação)	
				Cargos providos	Cargos vagos
Nova Lima	3	114.632	5	2	3
Nova Ponte	2	26.943	2	0	2
Nova Resende	2	20.434	1	0	1
Nova Serrana	3	106.090	2	0	2
Novo Cruzeiro	4	74.428	1	0	1
Oliveira	2	48.043	3	0	3
Ouro Branco	1	37.878	2	0	2
Ouro Fino	2	40.468	3	1	2
Ouro Preto	1	73.700	3	0	3
Palma	2	12.480	1	1	0
Pará de Minas *	7	131.177	7*	3	4
Paracatu	1	90.294	4	0	4
Paraguaçu	2	23.697	1	0	1
Paraisópolis	4	33.423	1	0	1
Paraopeba	4	46.311	2	0	2
Passa Quatro	1	16.290	1	1	0
Passa Tempo	2	14.936	1	0	1
Passos*	2	119.694	10*	6	4
Patos de Minas	4	178.955	8	6	2
Patrocínio	4	111.050	6	2	4
Peçanha	8	57.368	1	0	1
Pedra Azul	4	53.796	2	0	2
Pedralva	2	15.832	1	0	1
Pedro Leopoldo	2	68.882	5	2	3
Perdizes	2	19.123	1	0	1
Perdões	2	26.867	1	0	1
Piranga	4	40.351	1	0	1
Pirapetinga	2	13.270	1	0	1
Pirapora	3	92.064	4	2	2
Pitangui	5	58.585	2	1	1
Piumhi	3	43.919	1	0	1
Poço Fundo	1	16.705	1	0	1
Poços de Caldas*	1	162.379	10*	8	2
Pompéu	1	30.943	2	0	1

Tabela 1 – Comarcas do estado de Minas Gerais, quantidade de municípios por comarca, população total da comarca, quantidade de cargos de defensor público, quantidade de cargos providos e de cargos vagos

Comarca	Total de municípios na comarca	População total da comarca	Total de cargos previstos	(continuação)	
				Cargos providos	Cargos vagos
Ponte Nova	8	97.568	5	4	1
Porteirinha	5	64.378	2	0	2
Pouso Alegre	4	166.505	11	10	1
Prados	2	18.747	1	0	1
Prata	1	27.293	2	0	2
Pratápolis	2	24.750	1	0	1
Presidente Olegário	3	36.414	1	0	1
Raul Soares	2	29.279	1	0	1
Resende Costa	2	14.869	1	1	0
Resplendor	3	29.482	1	0	1
Ribeirão das Neves	1	319.310	22	15	7
Rio Casca	3	26.769	1	0	1
Rio Novo	3	15.785	1	0	1
Rio Paranaíba	2	15.234	1	0	1
Rio Pardo de Minas	4	50.781	2	0	2
Rio Piracicaba	1	14.590	1	0	1
Rio Pomba	3	24.201	1	0	1
Rio Preto	3	13.584	1	1	0
Rio Vermelho	1	13.674	1	0	1
Sabará	1	133.528	4	2	2
Sabinópolis	3	25.683	1	0	1
Sacramento	1	24.432	2	1	1
Salinas	6	70.055	2	0	2
Santa Bárbara	3	45.560	1	0	1
Santa Luzia	1	214.830	9	4	5
Santa Maria do Suaçuí	4	34.528	1	0	1
Santa Rita de Caldas	2	19.219	1	0	1
Santa Rita do Sapucaí	2	46.241	3	2	1
Santa Vitória	1	19.250	1	0	1
Santo Antônio do Monte	2	31.569	1	0	1
Santos Dumont	5	57.353	4	2	2
São Domingos do Prata	3	32.058	1	0	1
São Francisco	3	75.257	2	0	2
São Gonçalo do Sapucaí	3	35.353	1	0	1

Tabela 1 – Comarcas do estado de Minas Gerais, quantidade de municípios por comarca, população total da comarca, quantidade de cargos de defensor público, quantidade de cargos providos e de cargos vagos

Comarca	Total de municípios na comarca	População total da comarca	Total de cargos previstos	(continuação)	
				Cargos providos	Cargos vagos
São Gotardo	2	37.960	1	0	1
São João da Ponte	4	60.732	2	1	1
São João Del Rei*	8	146.077	8*	5	3
São João do Paraíso	2	33.678	0	0	0
São João Evangelista	2	25.238	1	0	1
São João Nepomuceno	3	33.462	2	1	1
São Lourenço	4	58.911	5	3	2
São Romão	2	15.391	1	0	1
São Roque de Minas	2	9.219	1	0	1
São Sebastião do Paraíso	2	76.305	6	3	3
Senador Firmino	3	16.779	1	0	1
Serro	4	33.563	1	0	1
Sete Lagoas	8	268.213	13	6	7
Silvianópolis	4	18.655	1	0	1
Taiobeiras	4	52.617	1	0	1
Tarumirim	4	34.700	1	0	1
Teixeiras	2	15.145	1	0	1
Teófilo Otoni*	7	214.730	12*	6	6
Timóteo	3	94.044	5	0	5
Tiros	1	6.912	1	0	1
Tombo	2	11.548	1	0	1
Três Corações	3	89.322	6	3	3
Três Marias	1	30.673	1	0	1
Três Pontas	2	63.772	3	2	1
Tupaciguara	2	31.862	1	0	1
Turmalina	4	34.672	1	0	1
Ubá	5	144.657	5	4	1
Uberaba*	5	341.503	23*	19	4
Uberlândia*	1	654.681	39*	27	12
Unai	2	89.116	6	2	4
Varginha*	3	152.128	10*	8	2
Várzea da Palma	2	44.876	2	0	2
Vazante	2	27.319	1	0	1
Vespasiano*	2	138.411	6*	5	1

Tabela 1 – Comarcas do estado de Minas Gerais, quantidade de municípios por comarca, população total da comarca, quantidade de cargos de defensor público, quantidade de cargos providos e de cargos vagos

Comarca	Total de municípios na comarca	População total da comarca	Total de cargos previstos	(conclusão)	
				Cargos providos	Cargos vagos
Viçosa	6	109.667	5	4	1
Virginópolis	6	39.404	1	0	1
Visconde do Rio Branco	3	60.955	4	1	3
TOTAL : 296	853	20.734.097	1.200	654	546

Fonte: Elaborado pelo autor com dados obtidos na estimativa de população absoluta do IBGE (2014) e dados da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (2016).

Nota: 1 Os cargos de defensor público das Defensorias Auxiliares Regionais, previstos na Deliberação 05/2014 do CSDP, foram computados na comarca da respectiva designação (lotação) do defensor público.

2 Os cargos de defensor público da Defensoria Auxiliar da Capital integram o quantitativo de cargos de Belo Horizonte por força da Deliberação 05/2014 do CSDP.

3 Os dados relativos aos quantitativos de cargos previstos, providos e vagos, foram apurados na data de 18.04.2016.

O diagnóstico de provimento dos cargos e lotação atual dos defensores públicos continua a indicar que, das 296 comarcas do Estado de Minas Gerais, a maioria das comarcas está desprovida de defensor público e que, dentre as providas, poucas possuem todos os cargos previstos providos, além de manter uma maior presença da Defensoria Pública nas Comarcas da região central, sul, triângulo e zona da mata.

Dentre as 296 comarcas instaladas no Estado de Minas, a defensoria pública encontra-se presente em apenas 113, portanto, em 183 comarcas não há prestação do serviço público de assistência jurídica gratuita, pela Defensoria Pública, isto é, em 62% das comarcas não há presença da Defensoria Pública.

A limitação da prestação do serviço público de assistência jurídica gratuita apresenta-se mais acentuada, se considerado que, mesmo nas 113 comarcas em que a Defensoria Pública está instalada, apenas algumas comarcas pequenas estão com todos os cargos providos, isto é, em apenas algumas comarcas, cuja previsão é de um ou dois cargos, todos estão providos.

O Ministério da Justiça aponta no IV Diagnóstico da Defensoria Pública, elaborado no ano de 2015, com dados do ano de 2014, que a Defensoria Pública do

estado de Minas Gerais utilizou como critérios para a distribuição dos Defensores Públicos Estaduais entre comarcas o tamanho da população e o índice de desenvolvimento humano local. Para alcançar o provimento de todos os cargos de defensor público, perante todas as unidades jurisdicionais do estado de Minas Gerais, teria que prover 93,6 cargos por ano, de 2015 a 2022 (BRASIL, 2015).

Ao que se constata, os critérios utilizados para a distribuição dos cargos entre as comarcas, até o ano de 2014, e que espelham a lotação atual dos defensores públicos, não se coadunam com os novos critérios fixados pela Emenda Constitucional nº 80/14, cuja quantidade total de cargos deve ser fixada, em razão da demanda pelo serviço e da respectiva população.

A demanda pode ser orientada pelo público-alvo (pessoas que integrem famílias com renda até três salários mínimos) e por outros critérios que afetem a demanda, como por exemplo, a existência de um grande presídio na comarca.

Já a lotação prioritária segue outra lógica, a prioridade é determinada pelo índice de exclusão social e pelo adensamento populacional, quanto mais altos, maior a prioridade.

Desse modo, a definição da quantidade de cargos (previsão) de defensores por comarca deve seguir parâmetros diferentes da prioridade de provimento de tais cargos, mas, para ambas, a análise deve considerar dados regionais, isto é, da comarca, e não apenas dados locais dos municípios sedes de comarca.

8 COMARCA COMPREENDIDA COMO REGIÃO

Considera-se, para esta pesquisa, que a população absoluta de determinada região deve ser considerada para fins da definição da quantidade de cargos de defensor público por região, posto que o quantitativo populacional, em termos absolutos, é determinante para a maior demanda pelo serviço público, e a população relativa, que é expressada pelo índice de adensamento populacional, deve ser utilizada na priorização da lotação dos defensores públicos nos cargos.

O disposto no *caput* do art. 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88, deixa explícito que o número de defensores, em cada unidade jurisdicional, deverá ser proporcional à respectiva população, vejamos: “Art. 98. O número de defensores públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população.”

Já os parágrafos 1º e 2º do mencionado art. 98 dispõe que, até que haja defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, no prazo de 8 (oito) anos, a prioridade de lotação dos defensores públicos será realizada pelas regiões com maior índice de adensamento populacional, isto é, pela população relativa, vejamos:

§ 1º No prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Durante o decurso do prazo previsto no § 1º deste artigo, a lotação dos defensores públicos ocorrerá, prioritariamente, atendendo as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional (BRASIL, 2014).

Portanto, percebe-se que a população absoluta deve ser considerada para a definição da quantidade ideal de defensores por comarca e a população relativa, que é o adensamento populacional, deve ser utilizado como um dos critérios de prioridade de lotação dos defensores públicos nas comarcas, além é claro do grau de exclusão social.

Nesse ponto, necessário é que, desde já, fique claro que se adota, para fins desta pesquisa, uma definição de região como sinônimo de comarca.

O texto constitucional menciona a prioridade de lotação por região com maior índice de adensamento populacional. Assim, poder-se-ia questionar se o texto constitucional desejou se referir às 12 mesorregiões geográficas, fixadas pelo

IBGE, ou ainda, às 66 microregiões, fixadas pelo mesmo instituto, ou se no caso seria aplicável a divisão oficial do Estado de Minas Gerais, em Regiões de Planejamento, adotada desde o PPAG 1996/1999 até o presente momento?

No entanto, para os fins desta pesquisa, não foram adotadas as definições de região acima apontadas, pois adotou-se a definição de região como sinônimo de comarca, posto que os serviços públicos de assistência jurídica gratuita são organizados mediante a divisão administrativa por comarca, cujos limites e abrangência de cada comarca estão fixados por meio da Lei Complementar Estadual nº 59/2001, conhecida como Lei de Organização Judiciária, lei esta que divide o território do estado para a administração da justiça de primeira instância em atuais 296 comarcas instaladas.

O serviço público de assistência jurídica gratuita prestado pelo estado de Minas Gerais segue tal divisão, por comarca, em sua organização, o que por si só já justificaria sua adoção na presente pesquisa, mas também por possibilitar minimizar a influência de que grandes áreas territoriais ou grandes populações absolutas de determinados municípios pudessem levar à elevação do índice de adensamento populacional de toda uma região maior, como ocorreria caso se adotasse uma das definições de regiões preteridas.

Por fim, ressalta-se que comarca constitui-se de um ou mais municípios, em área contínua, sempre que possível, e tem por sede a do município que lhe der o nome, conforme previsto no art. 3º, da Lei Complementar Estadual nº 59/2001.

Portanto, adota-se a especificação legal de comarca como definição de região e o índice de adensamento populacional (população relativa), obtido pela soma da população total dos municípios integrantes de cada comarca, dividida pela soma da área de seus municípios e, desse modo, são considerados na construção do índice de adensamento populacional das 296 comarcas, os dados de todos os 853 municípios do Estado.

Com o fim de facilitar a visualização das diferentes regiões apontadas acima, apresentam-se os mapas a seguir.

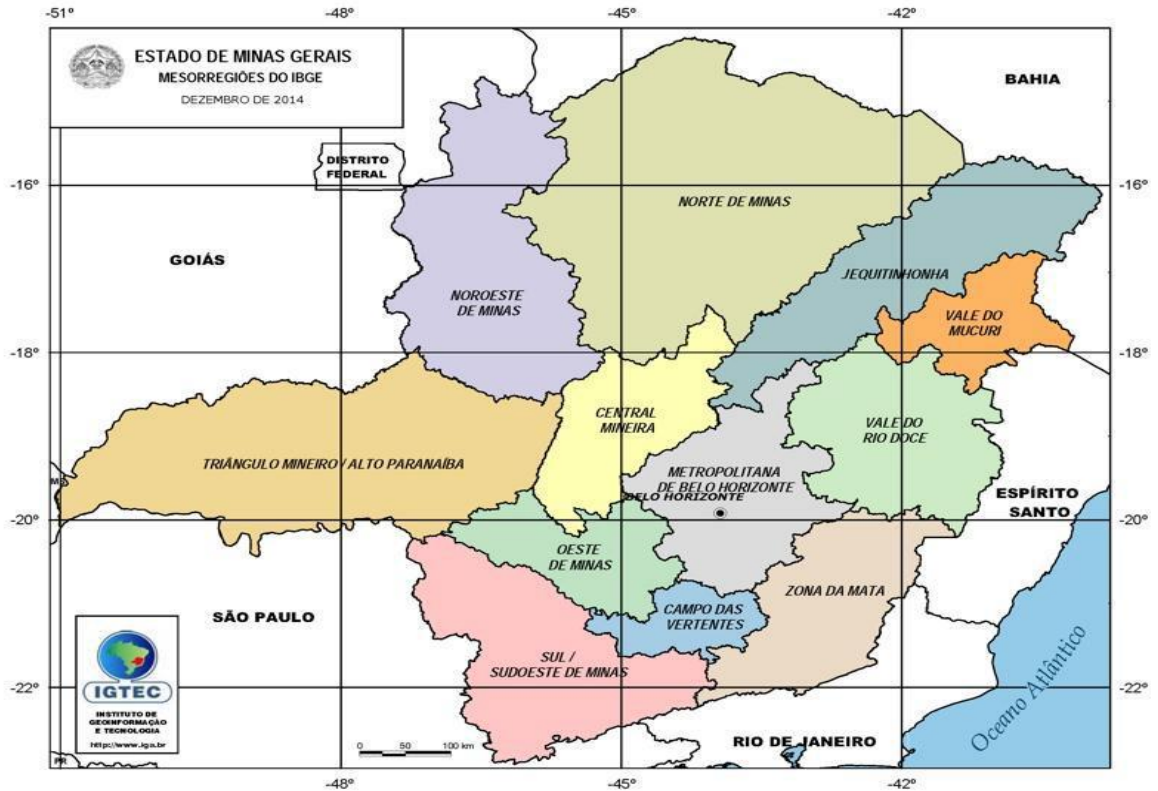


Figura 3 – Mapa do estado de Minas Gerais, dividido segundo as 12 mesorregiões definidas pelo IBGE.

Fonte: IGTEC (2016).

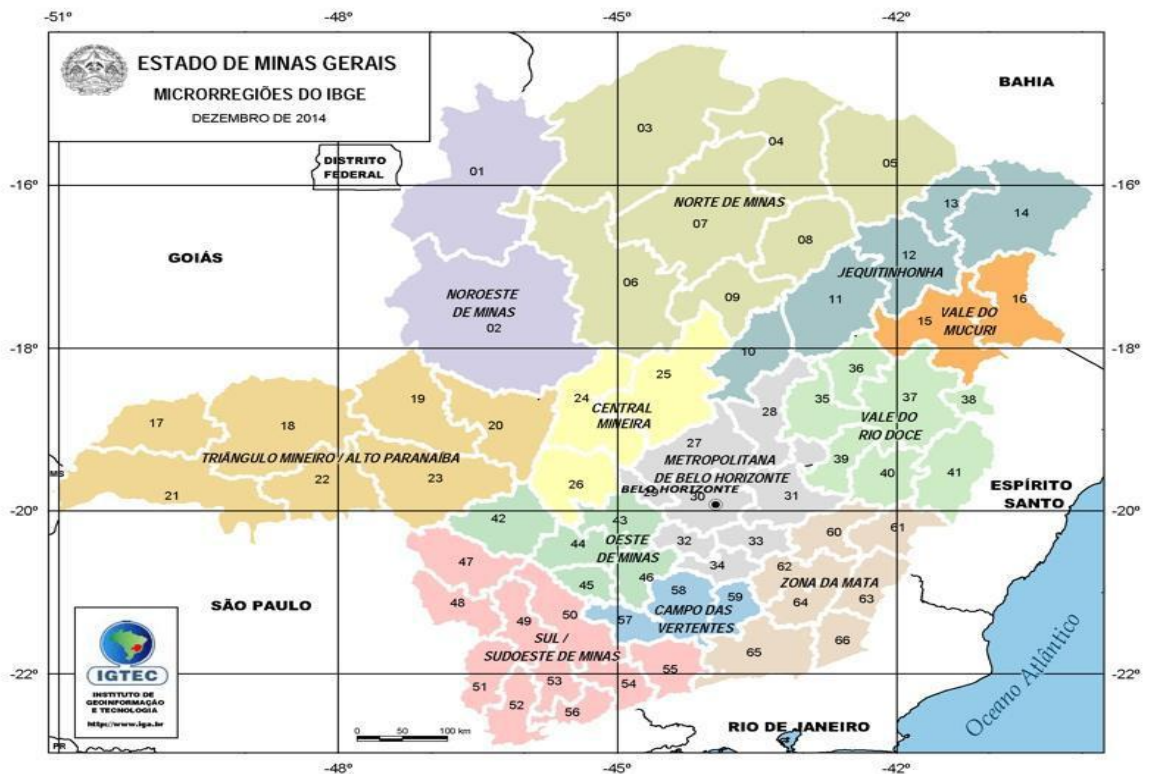


Figura 4 - Mapa do estado de Minas Gerais, dividido nas 66 microrregiões, definidas pelo IBGE.

Fonte: IGTEC (2016).

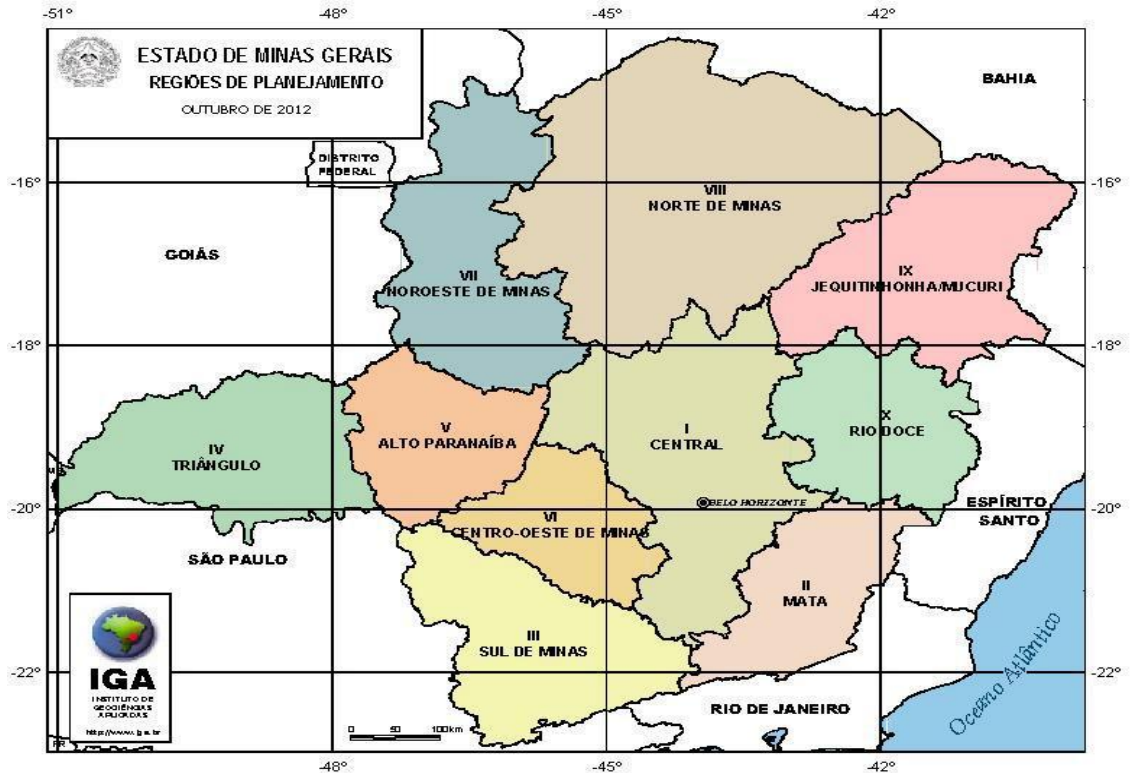


Figura 5 - Mapa do estado de Minas Gerais, dividido nas 10 regiões de planejamento, fixadas pelo estado.

Fonte: IGTEC (2016).

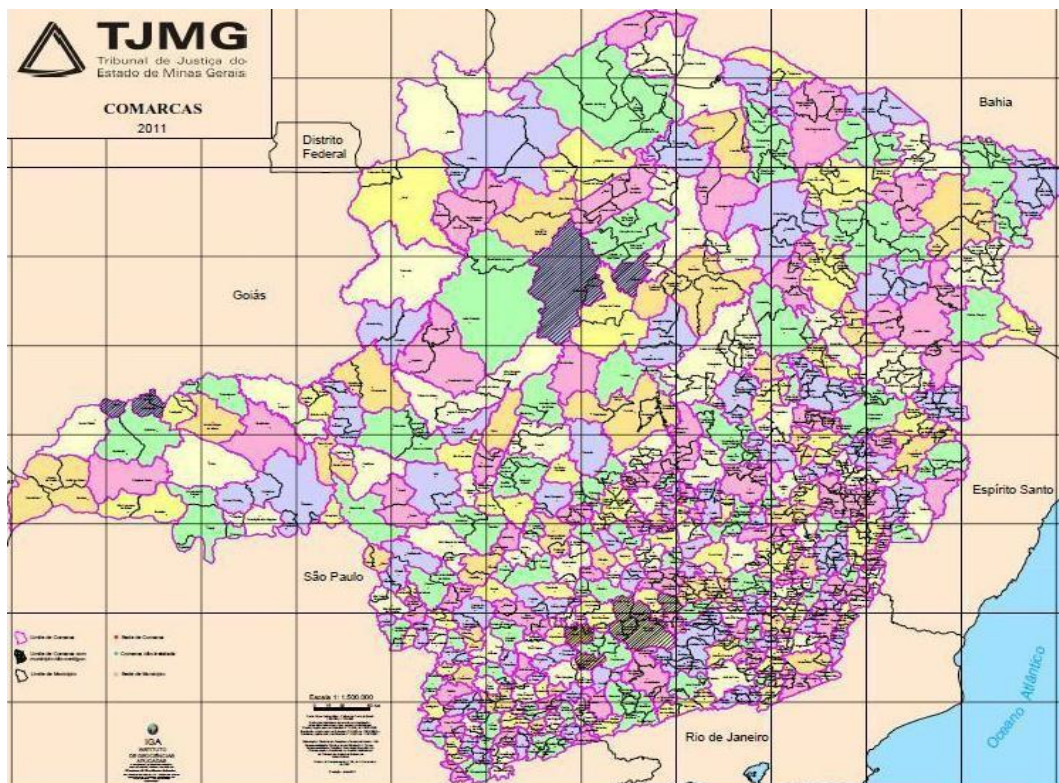


Figura 6 - Mapa do estado de Minas Gerais, dividido em 296 comarcas, fixadas pela Lei de Organização Judiciária do estado de Minas Gerais.

Fonte: TJMG – IGTEC (2016).

Desse modo, adotada a especificação legal de comarca como definição de região, uma vez que as comarcas são integradas por um ou mais municípios e assim, o maior adensamento populacional (população relativa) e a maior exclusão social serão analisados agregando-se os dados dos municípios que integram cada uma das 296 comarcas.

9 ORDENAÇÃO DAS COMARCAS EM RAZÃO DO ÍNDICE DE ADENSAMENTO POPULACIONAL

Compreendido o que é adensamento populacional e sabendo que se adotou nesta pesquisa, como definição de região, o espaço territorial das comarcas, torna-se possível apontar quais as regiões (comarcas) possuem os maiores índices de adensamento populacional e que, por isso, deverão ter prioridade de provimento dos cargos de defensor público.

No cálculo do índice de adensamento populacional por comarca, utilizou-se, para as 296 comarcas, o somatório da população absoluta de cada um dos municípios que as integram, dividido pela área territorial dos mesmos municípios, alcançando dados de todos os 853 municípios mineiros, obtendo-se, assim, a população relativa de cada uma das comarcas, isto é, a densidade demográfica.

Tabela 2 - Ordenação das comarcas do estado de Minas Gerais pelo adensamento populacional

Comarca	Total de municípios da comarca	População total da comarca	Área Km ²	Densidade demográfica hab/km ²	(continua)
					Posição
Belo Horizonte	1	2.491.109	331,401	7.516,902	1º
Contagem	1	643.476	195,045	3.299,115	2º
Ribeirão das Neves	1	319.310	155,454	2.054,048	3º
Ibirité	3	215.629	169,903	1.269,130	4º
Vespasiano	2	138.411	119,01	1.163,019	5º
Betim	1	412.003	343,856	947,446	6º
Santa Luzia	1	214.830	235,076	913,874	7º
João Monlevade	1	78.040	99,158	787,026	8º
Ipatinga	3	304.111	554,197	548,741	9º
Sabará	1	133.528	302,419	441,533	10º
Igarapé	2	67.669	182,70	370,383	11º
Juiz de Fora	3	556.821	1.720,067	323,720	12º
Divinópolis	1	228.643	708,115	322,889	13º
Poços de Caldas	1	162.379	547,061	296,820	14º
Lagoa Santa	1	58.702	229,409	255,883	15º
Barroso	1	20.590	82,07	250,883	16º
Caxambu	1	22.244	100,483	221,370	17º

Tabela 2 - Ordenação das comarcas do estado de Minas Gerais pelo adensamento populacional

Comarca	Total de municípios na comarca	População total da comarca	Área Km ²	Densidade demográfica hab/km ²	(continuação)
					Posição
Pedro Leopoldo	2	68.882	335,302	205,432	18º
Congonhas	1	52.280	304,067	171,935	19º
Uberlândia	1	654.681	4.115,206	159,088	20º
Nova Lima	3	114.632	731,044	156,805	21º
Ubá	5	144.657	929,336	155,656	22º
Pouso Alegre	4	166.505	1.076,957	154,606	23º
Ouro Branco	1	37.878	258,726	146,401	24º
Mateus Leme	2	54.535	398,555	136,831	25º
Varginha	3	152.128	1.118.269	136,038	26º
Itaúna	2	101.457	790,914	128,278	27º
Matozinhos	3	56.130	471,802	118,969	28º
Coronel Fabriciano	2	118.554	1.008,313	117,576	29º
Timóteo	3	94.044	853,954	110,127	30º
Cataguases	5	102.048	976,943	104,456	31º
Guaxupé	2	56.720	547,225	103,650	32º
Itajubá	5	114.720	1.117,316	102,674	33º
Muriae	3	117.841	1.157,731	101,786	34º
Viçosa	6	109.667	1.084,663	101,106	35º
Extrema	2	38.513	381,362	100,988	36º
São Lourenço	4	58.911	608,767	96,771	37
Lavras	4	115.096	1.219,384	94,388	38
Itabirito	1	49.203	542,609	90,678	39
Santa Rita do Sapucaí	2	46.241	520,126	88,903	40
Lagoa da Prata	2	53.860	612,125	87,988	41
Conselheiro Lafaiete	9	156.634	1.794,016	87,309	42
Governador Valadares	6	308.682	3.538,867	87,226	43
Visconde do Rio Branco	3	60.955	722,507	84,365	44
Alfenas	2	85.963	1.059,716	81,118	45
Andradas	2	43.273	537,712	80,476	46
Monte Sião	1	22.794	291,594	78,170	47
Sete Lagoas	8	268.213	3.498,655	76,660	48
Três Pontas	2	63.772	862,238	73,961	49
Esmeraldas	1	66.237	909,679	72,813	50
Manhuaçu	6	138.473	1.929,596	71,760	51
Três Corações	3	89.322	1.278,188	69,881	52

Tabela 2 - Ordenação das comarcas do estado de Minas Gerais pelo adensamento populacional

(continuação)					
Comarca	Total de municípios na comarca	População total da comarca	Área Km ²	Densidade demográfica hab/km ²	Posição
São Sebastião do Paraíso	2	76.305	1.092,853	69,821	53
Pará de Minas	7	131.177	1.886,030	69,551	54
Barão de Cocais	2	36.764	536,196	68,564	55
Jacutinga	2	27.673	405,677	68,214	56
Manhumirim	5	52.293	769,591	67,949	57
Pratápolis	2	24.750	368,937	67,084	58
Machado	2	44.593	667,059	66,850	59
Lambari	3	28.163	421,595	66,801	60
Guaranésia	1	19.319	294,828	65,526	61
Miradouro	2	14.495	314,363	64,109	62
Passos	2	119.694	1.885,978	63,465	63
Espera Feliz	3	35.030	554,797	63,140	64
Cambuí	4	48.389	749,16	64,591	65
Bicas	4	24.563	396,908	61,885	66
Divino	2	27.714	459,576	60,303	67
Nova Era	2	28.362	471,069	60,207	68
Elói Mendes	1	27.019	449,537	60,104	69
Ouro Fino	2	40.468	683,325	59,222	70
Ouro Preto	1	73.700	1.245,865	59,155	71
Passa Quatro	1	16.290	277,221	58,761	72
Brumadinho	1	37.314	639,434	58,354	73
Itabira	4	131.712	2.325,668	56,634	74
Santos Dumont	5	57.535	1.017,364	56,374	75
Caratinga	11	167.830	2.955,457	56,028	76
Perdões	2	26.867	483,378	55,581	77
Montes Claros	7	430.273	7.822,775	55,002	78
Borda da Mata	2	22.593	415,813	54,334	79
Barbacena	12	194.755	3.657,533	53,247	80
Cambuquira	1	13.012	246,38	52,812	81
Pedralva	2	15.832	306,783	51,606	82
Ponte Nova	8	97.568	1.900,827	51,329	83
Caeté	3	53.167	1.043,949	50,928	84
Itanhandu	2	23.871	469,878	50,802	85
Carangola	4	52.878	1.040,924	50,799	86
Arcos	2	47.275	931,735	50,738	87

Tabela 2 - Ordenação das comarcas do estado de Minas Gerais pelo adensamento populacional

Comarca	Total de municípios na comarca	População total da comarca	Área Km ²	(continuação)	
				Densidade demográfica hab/km ²	Posição
Campo Belo	4	75.198	1.494,919	50,302	88
Leopoldina	3	66.590	1.336,75	49,814	89
Guarani	2	20.108	408,483	49,226	90
Muzambinho	2	31.020	630,301	49,214	91
Campanha	1	16.325	335,587	48,646	92
Cristina	2	25.019	514,228	48,653	93
Além Paraíba	3	44.570	917,835	48,559	94
Prados	2	18.747	388,957	48,198	95
São João Nepomuceno	3	33.462	699,997	47,803	96
Brazópolis	2	23.413	492,491	47,539	97
Abre Campo	6	71.971	1.520,915	47,320	98
Carmo do Cajuru	1	21.519	455,808	47,210	99
Cachoeira de Minas	2	22.676	484,479	46,804	100
Paraguaçu	2	23.697	510,320	46,435	101
Uberaba	5	341.503	7.415,08	46,055	102
Carmópolis de Minas	1	18.416	400,010	46,038	103
Nepomuceno	1	26.812	582,553	46,024	104
Botelhos	1	15.325	334,089	45,871	105
Mariana	2	62.162	1.359,299	45,730	106
Araxá	2	105.620	2.343,31	45,072	107
Mirai	2	17.604	394,324	44,643	108
Teixeiras	2	15.145	339,903	44,556	109
Camanducaia	2	31.239	706,035	44,245	110
Areado	2	28.995	645,134	44,944	111
Cláudio	1	27.579	630,706	43,727	112
Carandaí	3	33.030	758,303	43,557	113
Itamogi	1	10.553	243,735	43,297	114
Campestre	2	27.006	625,109	43,202	115
Monte Santo de Minas	2	32.159	757,507	42,453	116
Ervália	2	27.267	661,282	41,233	117
Pirapetinga	2	13.270	322,046	41,205	118
Lajinha	3	28.793	699,295	41,174	119
Formiga	3	82.611	2017,996	40,937	120
São João Del Rei	8	146.077	3.606,979	40,498	121
Carmo de Minas	2	17.624	436,206	40,402	122

Tabela 2 - Ordenação das comarcas do estado de Minas Gerais pelo adensamento populacional

Comarca	Total de municípios na comarca	População total da comarca	Área Km ²	(continuação)	
				Densidade demográfica hab/km ²	Posição
São Gonçalo do Sapucaí	3	35.353	877,235	40,300	123
Bom Despacho	2	56.208	1.416,251	39,687	124
Oliveira	2	48.043	1.214,116	39,570	125
Rio Piracicaba	1	14.590	373,037	39,111	126
Rio Pomba	3	24.201	620,958	38,973	127
Campos Gerais	2	40.627	1.044,930	38,880	128
Inhapim	7	64.876	1.681,634	38,579	129
Paraisópolis	4	33.423	892,786	37,436	130
Serro	4	33.563	898,340	37,361	131
Conceição do Rio Verde	1	13.559	369,681	36,677	132
Jequeri	3	27.773	770,422	36,049	133
Eugenópolis	3	17.875	501,442	35,647	134
Mantena	7	65.577	1.851,34	35,421	135
Santa Bárbara	3	45.560	1.287,930	35,374	136
Poço Fundo	1	16.705	474,244	35,224	137
Alpinópolis	2	26.726	769,004	34,754	138
Nova Resende	2	20.434	588,501	34,722	139
Cabo Verde	2	20.291	585,161	34,675	140
São Gotardo	2	37.960	1.127,044	33,681	141
Boa Esperança	3	36.861	1.101,005	33,479	142
Araguari	2	122.264	3.559,538	34,348	143
Raul Soares	2	29.279	878,606	33,324	144
Açucena	3	42.312	1.277,504	33,120	145
Bueno Brandão	2	17.544	547,714	32,031	146
Virginópolis	6	39.404	1.208,551	32,604	147
Tombos	2	11.548	355,115	32,519	148
Carmo da Mata	1	11.429	357,178	31,998	149
Monte Belo	1	13.440	421,283	31,902	150
Itaguara	1	13.087	410,468	31,883	151
Natércia	3	14.107	444,875	31,710	152
Mercês	1	10.784	348,271	30,964	153
São João Evangelista	2	25.238	826,675	30,529	154
Piranga	4	40.351	1.341,136	30,087	155
Itamonte	2	17.762	593,148	29,945	156
Pitangui	5	58.585	1.987,128	29,482	157

Tabela 2 - Ordenação das comarcas do estado de Minas Gerais pelo adensamento populacional

Comarca	Total de municípios na comarca	População total da comarca	Área Km ²	(continuação)	
				Densidade demográfica hab/km ²	Posição
Rio Novo	3	15.785	535,545	29,474	158
Nanuque	2	50.596	1.731,502	29,220	159
Rio Casca	3	26.769	917,333	29,181	160
Bom Sucesso	3	39.088	1.347,037	29,017	161
Alto Rio Doce	2	18.819	671,532	28,023	162
Matias Barbosa	4	23.336	868,496	28,020	163
Piumhi	3	43.919	1.577,182	27,846	164
Tarumirim	4	34.700	1.277,473	27,163	165
Senador Firmino	3	16.779	621,015	27,018	166
Alvinópolis	3	23.810	889,659	26,763	167
Entre Rios de Minas	4	31.346	1.180,23	26,559	168
Teófilo Otoni	7	214.730	8.102,419	26,501	169
Cruzília	2	19.259	742,193	25,948	170
Paraopeba	4	46.311	1.792,854	25,830	171
Baependi	1	19.117	750,554	25,470	172
São Domingos do Prata	3	32.058	1.272,721	25,188	173
Monte Carmelo	4	60.191	2.419,734	24,875	174
Ituiutaba	2	108,784	4.447,183	24,461	175
Capelinha	3	60.313	2.470,846	24,409	176
Belo Vale	2	12.706	521,035	24,386	177
Patos de Minas	4	178.955	7.374,888	24,265	178
Palma	2	12.480	514,789	24,242	179
Mar de Espanha	3	17.343	722,788	23,994	180
Santa Rita de Caldas	2	19.219	801,206	23,987	181
Patrocínio	4	111.050	4.724,164	23,506	182
Carmo do Paranaíba	1	30.739	1.307,862	23,503	183
Bonfim	4	22.538	960,207	23,472	184
Guanhães	3	42.230	1.838,576	22,968	185
Itanhomi	2	17.581	767,931	22,893	186
Ibiraci	2	17.934	789,722	22,709	187
Ipanema	4	36.136	1.594,724	22,659	188
Janaúba	3	87.069	3.872,844	22,481	189
Santa Maria do Suaçuí	4	34.528	1.536,580	22,470	190
Carmo do Rio Claro	2	31.536	1.418,206	22,236	191
Frutal	4	87.765	3.985,519	22,020	192

Tabela 2 - Ordenação das comarcas do estado de Minas Gerais pelo adensamento populacional

Comarca	Total de municípios na comarca	População total da comarca	Área Km ²	Densidade demográfica hab/km ²	(continuação)
					Posição
Mutum	1	27.475	1.250,824	21,965	193
Santo Antônio do Monte	2	31.569	1.473,700	21,421	194
Passa Tempo	2	14.936	709,507	21,051	195
Candeias	1	15.088	720,512	20,940	196
Silvianópolis	4	18.655	917,581	20,330	197
Caldas	1	14.325	711,414	20,135	198
Minas Novas	5	78.058	3.976,271	19,630	199
Resende Costa	2	14.869	759,266	19,583	200
Novo Cruzeiro	4	74.428	3.845,535	19,354	201
Canápolis	2	22.538	1.166,928	19,313	202
Jacuí	2	12.100	628,021	19,266	203
Aimorés	1	25.685	1.348,913	19,041	204
Itapeçerica	3	31.559	1.671,610	18,879	205
Malacacheta	3	36.710	1.979,628	18,543	206
Campos Altos	2	18.444	994,979	18,537	207
São João da Ponte	4	60.732	3.278,383	18,524	208
Conceição das Alagoas	2	30.984	1.678,23	18,462	209
Mesquita	3	16.328	886,548	18,417	210
Medina	3	51.013	2.769,888	18,416	211
Sabinópolis	3	25.683	1.420,905	18,075	212
Lima Duarte	3	20.561	1.139,765	18,039	213
Espinosa	2	38.690	2.153,335	17,967	214
Brasília de Minas	6	68.123	4.115,667	16,552	215
Curvelo	5	107.245	6.488,541	16,528	216
Conselheiro Pena	5	42.238	2.601,320	16,237	217
Almenara	7	86.622	5.356,823	16,170	218
Taiobeiras	4	52.617	3.281,214	16,035	219
Peçanha	8	57.368	3.658,439	15,681	220
Guapé	1	14.379	934,345	15,389	221
Tupaciguara	2	31.862	2.119,797	15,030	222
Nova Ponte	2	26.943	1.834,795	14,684	223
Pedra Azul	4	53.796	3.667,410	14,668	224
Araçuaí	6	107.457	7.327,016	14,665	225
Resplendor	3	29.482	2.019,553	14,598	226
São Francisco	3	75.257	5.162,500	14,577	227

Tabela 2 - Ordenação das comarcas do estado de Minas Gerais pelo adensamento populacional

Comarca	Total de municípios na comarca	População total da comarca	Área Km ²	(continuação)	
				Densidade demográfica hab/km ²	Posição
Águas Formosas	7	51.418	3.548,766	14,488	228
Andrelândia	5	34.644	2.392,286	14,481	229
Capinópolis	3	22.943	1.607,870	14,269	230
Turmalina	4	34.672	2.446,17	14,173	231
Salinas	6	70.055	5.042,741	13,892	232
Rio Vermelho	1	13.674	986,561	13,860	233
Cássia	3	32.314	2.342,162	13,796	234
Nova Serrana	3	106.090	777,316	13,648	235
Porteirinha	5	64.378	4.744,794	13,568	236
Iguatama	1	8.202	628,200	13,056	237
Jaboticatubas	2	23.020	1.792,179	12,844	238
Itambacuri	7	50.679	4.027,514	12,583	239
Monte Azul	3	40.282	3.206,744	12,561	240
Martinho Campos	1	13.248	1.058,418	12,516	241
Jacinto	6	47.830	3.822,641	12,512	242
Pompéu	1	30.943	2.551,074	12,129	243
Galiléia	3	15.944	1.343,558	11,866	244
Luz	2	21.638	1.829,084	11,829	245
Aiuruoca	7	27.451	2.357,571	11,643	246
Três Marias	1	30.673	2.678,253	11,452	247
Rio Preto	3	13.584	1.186,911	11,444	248
São João do Paraíso	2	33.678	3.033,830	11,100	249
Conquista	1	6.860	618,363	11,093	250
Francisco Sá	2	41.088	3.718,871	11,048	251
Paracatu	1	90.294	8.229,592	10,971	252
Diamantina	9	87.901	8.018,294	10,962	253
Itamarandiba	3	48.598	4.434,997	10,957	254
Manga	5	84.402	7.806,650	10,811	255
Conceição do Mato Dentro	6	34.798	3.237,323	10,749	256
Abaeté	3	29.408	2.737,587	10,742	257
Bambuí	3	29.357	2.810,176	10,446	258
Itumirim	4	17.054	1.640,305	10,396	259
Pirapora	3	92.064	9.036,358	10,188	260
Rio Paranaíba	2	15.234	1.526,247	9,981	261
Iturama	4	59.029	5.934,421	9,946	262

Tabela 2 - Ordenação das comarcas do estado de Minas Gerais pelo adensamento populacional

(continuação)

Comarca	Total de municípios na comarca	População total da comarca	Área Km²	Densidade demográfica hab/km²	Posição
Ferros	2	13.291	1.347,894	9,860	263
Coração de Jesus	5	48.670	5.114,46	9,516	264
Unaí	2	89.116	9.479,491	9,400	265
Corinto	2	27.718	2.956,053	9,376	266
Bocaiúva	5	72.452	7.894,402	9,177	267
Rio Pardo de Minas	4	50.781	5.535,896	9,173	268
Estrela do Sul	3	12.284	1.382,903	8,882	269
Jequitinhonha	4	52.948	6.160,174	8,595	270
Montalvânia	2	21.737	2.568,483	8,462	271
Ibiá	2	28.098	3.326,610	8,446	272
Dores do Indaiá	4	21.928	2.639,278	8,308	273
Sacramento	1	25.432	3.073,268	8,275	274
Várzea da Palma	2	44.876	5.424,496	8,272	275
Monte Alegre de Minas	1	20.728	2.595,957	7,984	276
Januária	5	115.549	14.959,337	7,724	277
Coromandel	2	31.449	4.194,18	7,498	278
Itapagipe	2	20.755	2.931,300	7,080	279
Vazante	2	27.319	3.983,186	6,858	280
Perdizes	2	19.123	2.809,003	6,807	281
Carlos Chagas	1	20.090	3.202,984	6,272	282
Presidente Olegário	3	36.414	6.214,605	5,859	283
Prata	1	27.293	4.847,544	5,630	284
Buenópolis	3	20.210	3.645,648	5,543	285
Campina Verde	1	19.991	3.650,749	5,475	286
João Pinheiro	2	63.392	12.126,955	5,227	287
Grão Mogol	4	33.127	6.806,273	4,867	288
Santa Vitória	1	19.250	3.001,357	6,413	289
Bonfinópolis de Minas	4	21.367	4.855,796	4,400	290
Arinos	4	49.051	11.209,771	4,375	291
Morada Nova de Minas	2	11.364	2.543,223	4,468	292
Buritit	2	33.114	8.911,190	3,716	293
São Roque de Minas	2	9.219	2.508,755	3,674	294
Tiros	1	6.912	2.091,774	3,304	295
São Romão	2	15.391	5.351,452	2,876	296

Fonte: Elaborado pelo autor, com dados do IBGE (2014) e da Lei Complementar Estadual/MG nº 59/2001 (Lei de Organização Judiciária).

10 ORDENAÇÃO DAS COMARCAS EM RAZÃO DA MAIOR EXCLUSÃO SOCIAL

10.1 A EXCLUSÃO SOCIAL MEDIDA POR ÍNDICES

Indicadores sociais são modos de representação – tanto quantitativa quanto qualitativa – de características e propriedades de uma dada realidade (OBSERVATÓRIO DE SUSTENTABILIDADE E QUALIDADE DE VIDA, 2011).

Jannuzzi (2012) afirma que:

Indicador Social é uma medida, em geral quantitativa, dotada de significado social substantivo, usado para substituir, quantificar ou operacionalizar um conceito social abstrato, de interesse teórico (para pesquisa acadêmica) ou programático (para formulação de políticas). É um recurso metodológico, empiricamente referido, que informa algo do aspecto da realidade social ou sobre mudanças que estão se processando na mesma (JANNUZZI, 2012, p. 2).

A elaboração de indicadores socioeconômicos, voltados para a gestão de políticas públicas, não é recente. No século XVII, *Sir Willian Petty* fez distinção entre indicadores absolutos (indicadores propriamente ditos) e relativizados (índices) (PAIVA, 2010).

Os indicadores sociais podem ser, segundo as suas propriedades intrínsecas, indicadores simples, que são aqueles obtidos a partir de uma estatística específica e mensuram apenas uma dimensão específica da realidade e, assim, são unidimensionais, enquanto que os indicadores compostos agrupam dois ou mais indicadores simples, e são chamados de sintéticos ou multidimensionais, ou ainda, de índices sociais e mensuraram mais de uma dimensão da realidade social. (JANUZZI, 2012).

Medir a exclusão social com precisão apresenta um desafio, dada a imprecisão conceitual de exclusão social e a complexidade do fenômeno social que é multidimensional, conforme apresentou-se no início desta pesquisa. Lemos (2012) entende que a tentativa de colocar conceitos complexos em um número é sempre um caminho reducionista e que os índices devem ser lidos como indicadores de tendências parciais do que acontece.

Para Jannuzzi (2002), qualquer indicador social possui uma limitação que lhe é inerente, que é a capacidade de representar o conceito indicado, mister quando se tratar de fenômenos sociais mais complexos. Afirma ainda que o cálculo de um índice de exclusão social busca sinalizar algum aspecto da realidade, baseando-se na escolha de variáveis capazes de expressar o conceito que se busca representar.

Ainda para Januzzi (2002), a consistência dos indicadores depende da sua referência a um modelo teórico ou a um modelo de intervenção social, em que as variáveis e categorias relevantes e o encadeamento causal lógico entre elas estejam explícitos.

Pochmann e Amorim (2003) afirmam que visualizar um único número em um índice concebido como indicador, pela agregação de dois ou mais valores, torna-se prático para um usuário de índices e indicadores, porém, é preciso que o usuário esteja consciente de que os diversos valores que compõem o índice estão ocultos, ou deverá compreender a complexidade resultante. Isso inclui aceitar eventuais distorções introduzidas no processo de agregação da informação.

A partir do referencial teórico, constata-se que a exclusão social possui muitas facetas, isto é, apresenta-se multidimensional, e encontrar o melhor índice, apto a medi-la, não é tarefa das mais fáceis.

Como apontado no referencial teórico desta pesquisa, não há um consenso pleno quanto ao alcance da expressão exclusão social, mas, dentre os diversos autores, cujos pensamentos foram aqui apresentados, todos afirmam que a definição da exclusão social é mais ampla que o conceito de pobreza. Este último conceito, ora é apontado simplesmente como privação (SPOSATI, 1999); ora como privação de renda (D'ALLONDANS, 2003); ora como privação de ativos produtivos e de renda (LEMOS, 2012); ora como mínimo de participação nas benesses materiais (VERAS, 2001), dentre outros. Assim, para os autores apontados, o conceito de exclusão social é mais amplo do que o conceito de pobreza, mas o envolve.

É necessário, para isso, a análise das dimensões da exclusão social, a fim de proceder à análise das dimensões utilizadas nos diferentes índices de exclusão social, de modo a se conhecer qual dos índices melhor se adequa à representação da exclusão social para fins desta pesquisa.

A questão que se apresenta é quais são os demais elementos envolvidos na conceituação de exclusão social e se há algum índice de exclusão social que possa

medir a maior ou menor ocorrência de exclusão social em determinada sociedade ou, para ser mais específico, para os fins desta pesquisa, se as regiões, aqui concebidas como comarcas, podem ser diferenciadas pelo maior ou menor índice de exclusão social medida por um único índice.

O consenso teórico de que a exclusão social envolve o conceito de pobreza, mas que lhe é mais amplo, conduz à conclusão de que os índices que medem, exclusivamente, pobreza, riqueza ou mesmo concentração de renda, não são a melhor alternativa para a medida da exclusão social, já que apenas analisam um dos elementos da exclusão social.

Nesse sentido, Gremaud (2006) afirma que, em razão da distinção apontada entre pobreza e exclusão social, não se apresenta como razoável a adoção de critérios que considerem, exclusivamente, a renda ou riqueza, como é o caso do PIB *per capita*, que traduz a soma da riqueza produzida dividida pela quantidade de pessoas. Também o índice de Gini, que é um instrumento utilizado para medir o grau de concentração de renda em um país, ou seja, mede a distribuição de renda entre as classes sociais segundo a renda domiciliar *per capita* (GREMAUD, 2006), visto que ambos não trazem as dimensões sociais do desenvolvimento.

Desse modo, nota-se que a renda e a riqueza devem ser levados em consideração para aferir a exclusão social, mas não podem ser os únicos fatores, de modo que, desde já, afasta-se como instrumento, nesta pesquisa, o índice de Gini e o PIB para aferição das regiões (comarcas) com maior índice de exclusão social.

No entanto, necessariamente, o índice a ser escolhido para a medição da exclusão social deve trazer, em seu cômputo, um ou mais indicadores de renda, riqueza ou pobreza.

Nesse sentido, necessário é perquirir quais outros fatores devem ser considerados na aferição da exclusão social e, para tanto, faz-se aqui uma sintetização esquematizada dos elementos apontados pelos autores abordados no referencial teórico. A consistência do indicador a ser escolhido depende da sua referência a um modelo teórico ou a um modelo de intervenção social e deverão ser consideradas as variáveis e categorias relevantes e haver um encadeamento causal lógico entre eles (JANUZZI, 2002).

O referencial teórico adotado nesta pesquisa, que tem um olhar para o papel institucional da Defensoria Pública, isto é, no trabalho a ser desenvolvido pelos defensores públicos, quando existentes nas comarcas, ligado ao acesso à justiça, a

assegurar e efetivar direitos, inclusive os sociais, foca-se na modelo de intervenção social, consagrado na Constituição da República Federativa do Brasil, que visa à instituição de um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social.

Assim, o índice a ser utilizado para medir a exclusão social, que foi aqui entendida como um fenômeno social complexo, que alcança o conceito de pobreza, mas o suplanta, deverá considerar além da pobreza, a maior quantidade possível dentre os aspectos seguintes:

Quadro 1 - Síntese dos conceitos de exclusão social do referencial teórico

(continua)

Autor	Conceito de exclusão social	Aspectos destacados
Duppas, 1999	Decorrente de um processo de desintegração da estrutura social, do sem-teto e da pobreza urbana, em período de desemprego, para minorias étnicas e imigrantes e dificuldade de inserção de jovens no mercado de trabalho.	Moradia; Pobreza; Desemprego; Jovens no mercado de trabalho.
Zioni, 2006	Fenômeno geral de empobrecimento e carências das condições de vida e integração social.	Pobreza; Integração social.
Sposati, 1999	Alcança questões éticas e culturais, além da pobreza. Pobreza é um estado de privação, enquanto que a exclusão alcança também a discriminação e a estigmatização, por sexo, raça, opção sexual, idade, dentre outros, com fragilização dos vínculos sociais e que padrões mínimos de dignidade humana devem ser reconhecidos e garantidos para se contrapor à exclusão.	Pobreza; Discriminação; estigmatização.
Giddens, 2012	Mais amplo que pobreza e a envolve, além de uma ampla variedade de fatores que impedem indivíduos e grupos terem as mesmas oportunidades abertas à maioria da população.	Pobreza; Igualdade de oportunidades.

Quadro 1 - Síntese dos conceitos de exclusão social do referencial teórico

(continuação)

Autor	Conceito de exclusão social	Aspectos destacados:
Giddens, 2012	Mais amplo que pobreza e a envolve, além de uma ampla variedade de fatores que impedem indivíduos e grupos terem as mesmas oportunidades abertas à maioria da população.	Pobreza; Igualdade de oportunidades.
Lemos, 2012	Mais amplo que pobreza, pois extrapola a simples privação de ativos produtivos e de renda, implica também o não acesso a outros ativos sociais e ambientais.	Ativos produtivos; ativos de renda; ativos sociais e ativos ambientais.
Pochmann e Amorim, 2014	Inexistência de possibilidades de formas minimamente dignas de acesso à cidadania para parte expressiva da população.	Acesso à cidadania.
Demo, 1988	Exclusão social refere-se à ruptura dos laços sociais, associada ou não à negação de certas parcelas da população como semelhantes às parcelas incluídas.	Identificação; Igualdade.
Scorel, 1999	Inserção precária no mundo do trabalho e/ou consumo, com marginalidade.	Trabalho; Consumo; Marginalidade.
Véras, 2001	Não realização da cidadania, falta de acesso a direitos que assegurem um mínimo de participação na vida social e nas benesses materiais ou não criadas pela sociedade.	Cidadania; (direitos civis, políticos e sociais).
Vaz, 2002	Privação coletiva de uma parcela da população ao acesso à cidadania, compreendida como o acesso aos direitos civis, políticos e sociais.	Cidadania (acesso a direitos civis, políticos e sociais).
Sposati, 2000	Liga-se à distribuição dos acessos a bens materiais, culturais, oportunidades de trabalho e participação política, inclusão aos direitos mínimos sociais de cidadania (autonomia, qualidade de vida, desenvolvimento humano e equidade).	Bens materiais; trabalho; participação política; cidadania; (autonomia, qualidade de vida, desenvolvimento humano e equidade).

Quadro 1 - Síntese dos conceitos de exclusão social do referencial teórico

(conclusão)

Autor	Conceito de exclusão social	Aspectos destacados:
Pochmann e Amorim, 2007	Impossibilidade de acesso a direitos sociais básicos, subcidadãos sem acesso a condições de sobrevivência, sem vida digna.	Direitos sociais; condições de sobrevivência e vida digna.

Fonte: Elaborado pelo autor a partir das diversas fontes citadas no próprio quadro.

Destarte, a partir de tais autores, tem-se que a exclusão social passa pela privação de renda ou distribuição irregular da renda, isto é, pela pobreza, e ainda, pela privação de moradia; emprego/trabalho; igualdade de oportunidades; ativos ambientais; cidadania (acesso a direitos civis, políticos e sociais); que afetam as condições de sobrevivência ou as condições de uma vida digna e a identificação como parte da sociedade e a integração social; gerando ou não a discriminação, estigmatização ou marginalização. Esse é o conceito de exclusão social construído nesta pesquisa, a partir do referencial teórico.

Ressalta-se, portanto que, nesta pesquisa, analisa-se o sentido da expressão exclusão social apresentado pelo texto da Constituição da República Federativa do Brasil e assim, necessário é estar atento ao modelo teórico adotado por tal norma e o modelo de intervenção estatal adotado para combater a exclusão social.

O modelo de Estado adotado pelo Brasil em sua Constituição da República que almeja assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça, funda-se na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, dentre outros; e tem como objetivos construir uma sociedade livre, justa e solidária; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, dentre outros e prevê como direitos sociais o acesso à educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados (BRASIL, 1988).

O modelo brasileiro é um modelo intervencionista e prestacional, em termos de políticas públicas dirigidas ao enfrentamento das causas determinantes da

exclusão social, uma vez que o texto constitucional atribui ao Estado tal papel de centralidade.

Outrossim, o índice a ser escolhido deve ser coerente com o modelo teórico e com o modelo de intervenção social adotados e, para se medir a exclusão social, necessariamente, deve abranger o maior número possível de indicadores, dentre indicadores de pobreza; de acesso a direitos sociais (educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados); de desemprego; de distribuição de renda (equidade); de participação política; de oportunidades (equidade) e de ativos ambientais.

Apenas se ressalta que cada índice possui uma metodologia diferente e considera aspectos diferentes da exclusão social para medi-la e, assim, optou-se pela utilização do índice que melhor represente o fenômeno multidimensional em estudo, que mensure uma maior quantidade possível dos indicadores acima mencionados.

10.2 ÍNDICES DE EXCLUSÃO SOCIAL

10.2.1 O Índice de Desenvolvimento Humano – IDH

O Índice de Desenvolvimento Humano – IDH – elaborado pela Organização das Nações Unidas – ONU por meio do Programa para as Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, objetiva ser uma medida geral e sintética do desenvolvimento humano, quantifica o bem-estar da população, ao analisar a qualidade de vida e o desenvolvimento econômico, utiliza em seu cômputo o mix de dados de educação (acesso ao conhecimento), longevidade (vida longa e saudável) e renda (padrão de vida digno).

Com três dimensões, o IDH considera os seguintes aspectos, conforme elucida o quadro a seguir:

Quadro 2 - Dimensões do Índice de Desenvolvimento Humano

Dimensões	Indicador	Descrição
Renda (Padrão de vida)	Renda municipal per capita	Medida pela renda municipal <i>per capita</i> , ou seja, a renda média de cada residente de determinado município. É a soma da renda de todos os residentes, dividida pelo número de pessoas que moram no município – inclusive crianças e pessoas sem registro de renda.
Longevidade (vida longa e saudável)	Expectativa de vida	Medida pela expectativa de vida ao nascer, calculada por método indireto a partir dos dados dos Censos Demográficos do IBGE. Esse indicador mostra o número médio de anos que as pessoas viveriam, a partir do nascimento, mantidos os mesmos padrões de mortalidade observados no ano de referência.
Educação (acesso ao conhecimento)	Indicadores de escolaridade	Medida pela composição de indicadores de escolaridade da população adulta e do fluxo escolar da população jovem. A escolaridade da população adulta é medida pelo percentual de pessoas de 18 anos ou mais de idade com fundamental completo; e tem peso 1. O fluxo escolar da população jovem é medido pela média aritmética do percentual de crianças entre 5 e 6 anos frequentando a escola, do percentual de jovens entre 11 e 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental II (6º a 9º ano), do percentual de jovens entre 15 e 17 anos com ensino fundamental completo e do percentual de jovens entre 18 e 20 anos com ensino médio completo; e tem peso 2. A medida acompanha a população em idade escolar em quatro momentos importantes da sua formação.

Fonte: Adaptado do Atlas do Desenvolvimento Humano, ONU – PNUD (2016).

O IDH une indicadores econômicos e sociais e apresenta melhor aptidão que o PIB para avaliar o bem-estar de uma população, ou o grau de

desenvolvimento social de um país, buscando chegar o mais próximo de uma medida que retrate o desenvolvimento social dos países (GREMAUD, 2006).

Um dos idealizadores do IDH, o economista Mahbub ul Haq, afirma que tal índice objetiva desviar o foco do desenvolvimento da economia e da contabilidade de renda nacional para políticas centradas em pessoas.

No entanto, Pochmann (2012) entende que a visão internacionalista do IDH nem sempre se apresenta compatível com a tarefa de medir a exclusão social no Brasil. Para ele, o IDH traz uma concepção simplificadora do desenvolvimento humano mediante um indicador sintético e que a análise da exclusão social, por meio dessa lente, apresentará uma realidade diferente da realidade apresentada por outros indicadores.

Para o mesmo autor, a análise da exclusão social pelo IDH tem sido empobrecedora do fenômeno, apenas reproduzindo visões convencionais internacionalistas, que se apresentam contrárias à realidade local.

Kliass, (2012) apresenta crítica ao conceito de desenvolvimento humano subjacente ao IDH, já que o índice possui pouca abrangência devido ao seu cálculo apresentar variáveis restritas e de pouca profundidade na identificação das desigualdades sociais e econômicas e, assim, a não incorporação de variáveis relacionadas a fatores como desigualdade social, concentração de renda ou política de sustentabilidade termina por comprometer a própria intenção inicial do índice.

O IDH, de fato, apresenta vantagens em relação aos índices e indicadores que quantificam apenas riqueza ou pobreza, como o PIB e o índice GINI, no entanto o IDH, apesar de se utilizar de indicadores de educação (acesso ao conhecimento), longevidade (vida longa e saudável) e renda (padrão de vida), não alcança outros aspectos determinantes da exclusão social tais como: o acesso a moradia, ao transporte, à previdência social, assistência aos desamparados, dentre outros e, portanto, não se apresenta como o índice mais completo para a aferição das comarcas com maiores índices de exclusão social.

Apesar disso, o IDH possui dados por municípios, o chamado Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M), o que permite a utilização para medir exclusão social, ainda que não seja a melhor opção, bastando aglutinar o índice de cada município à região (comarca) a que pertencer, mediante média ponderada, cujo peso é a população de cada município, para o cálculo do índice por comarca. (IDH por comarca).

A utilização do IDH por comarca ao menos já superaria a inadequação da análise utilizada no passado, pela Defensoria Pública, de empregar o IDH do município sede da comarca para se orientar quanto à lotação de defensores nas comarcas, posto que tal prática simplesmente desconsidera a existência dos demais municípios da comarca que podem ter IDHs muito diferentes.

Nos anexo desta pesquisa, apresenta-se o IDH por comarca mineira, ordenadas as comarcas do menor para o maior desenvolvimento humano, já que tal índice possui variação valorativa de 0 a 1, e quanto mais próximo de 0, menor o desenvolvimento humano.

10.2.2 Índice de Exclusão Social Pochmann – IES-Pochmann

O Atlas da Exclusão Social no Brasil – Dez Anos Depois, apresenta o Índice de Exclusão Social, elaborado sob Coordenação de Pochmann, e tem como objetivo ser uma ferramenta de planejamento capaz de subsidiar as tomadas de decisões de governantes e demais atores, mediante uma classificação dos municípios brasileiros, segundo o grau de exclusão social (GUERRA; SILVA; POCHMANN, 2014).

O IES-Pochmann traça o perfil da exclusão social no Brasil, utilizando-se parcialmente da metodologia empregada para apuração do IDH, mas adota um número maior de indicadores do processo de inclusão/exclusão social (AMORIM; POCHMANN, 2007; POCHMANN, 2007).

No índice de Exclusão Social de Pochmann (IES-Pochmann), a classificação dos municípios é realizada segundo o grau de desenvolvimento econômico e social, mediante três dimensões: Vida digna; conhecimento e vulnerabilidade juvenil, conforme demonstra o quadro a seguir:

Quadro 3 - Composição dos indicadores do Índice de Exclusão Social-Pochmann

Dimensões	Indicador	Descrição
Vida Digna	Indicador de pobreza	Proporção de domicílios particulares permanentes com rendimento nominal mensal domiciliar <i>per capita</i> de até ½ salário mínimo.
	Indicador de emprego	Proporção de trabalhadores com carteira de trabalho assinada e funcionários públicos estatutários na população economicamente ativa.
	Indicador de desigualdade	Índice Gini da renda domiciliar <i>per capita</i> da população residente.
Conhecimento	Indicador de Alfabetização	Taxa de Alfabetização das pessoas de 5 anos ou mais de idade.
	Indicador de Escolaridade	Proporção de pessoas com 17 anos ou mais que concluíram o ensino médio.
Vulnerabilidade juvenil	Indicador de Concentração Juvenil	Proporção da população com até 19 anos de idade.
	Indicador de Violência	Taxa de homicídios por 100 mil habitantes.

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados do Atlas da Exclusão Social no Brasil, POCHMANN (2014).

O IES-Pochmann sinaliza importantes aspectos da realidade social, inclusive sendo o único dentre os analisados nesta pesquisa que aponta, de forma importante, para a valoração da vulnerabilidade infantil, como medida da exclusão social. No entanto, outros aspectos da exclusão social, não são valorados em tal índice como por exemplo o acesso à saúde, à moradia, e assistência aos desamparados e, por isso, esse índice não foi adotado na presente pesquisa.

A despeito disso, apresenta-se em anexo o IES-Pochmann por comarca mineira, ordenadas as comarcas da maior para a menor exclusão social, já que tal índice possui variação valorativa de 0 a 1, e quanto mais próximo de 0, maior a exclusão social.

10.2.3 O índice de Exclusão Social de Lemos – IES-Lemos

O Índice de Exclusão Social elaborado por Lemos (2012) – IES – Lemos, sob estímulo do Banco do Nordeste, objetiva ser um instrumento complementar a outros para a aferição da exclusão social, por meio de indicadores de privação de serviços essenciais e de renda.

Tal índice é semelhante ao anterior, mas visa a aferir o percentual de excluídos, em todos os municípios brasileiros, isto é, estima a quantidade de excluídos mediante a aferição do percentual da população que está privada do acesso ao desenvolvimento econômico e social (LEMOS; NUNES, 2003).

No IES – Lemos, a classificação dos municípios é realizada segundo o grau de desenvolvimento econômico e social, mediante três dimensões: passivo social; passivo econômico e passivo ambiental, conforme demonstração no seguinte quadro:

Quadro 4 - Composição dos indicadores do índice de Exclusão Social-Lemos

Dimensões	Indicador	Descrição
Passivo social (educação)	Analfabetismo	Percentual da população maior de quinze (15) anos que se declarou analfabeta.
Passivo econômico	Renda	Percentual da população que sobrevive em domicílios cuja renda varia de zero a, no máximo, dois salários mínimos.
Passivo ambiental	Privação de água	Percentual da população que sobrevive em domicílios privados do acesso ao serviço de água encanada com, ao menos, um ponto de torneira dentro de casa.
	Privação de saneamento	Percentual da população que sobrevive em domicílios privados do serviço de esgotamento sanitário ou, ao menos, de fossa séptica para destinar os dejetos humanos.
	Privação de coleta de lixo	Percentual de domicílios privados do serviço de coleta sistemática de lixo, direta ou indiretamente.

Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos dados do Mapa da Exclusão Social no Brasil, LEMOS (2012).

O IES-Lemos também sinaliza importantes aspectos da realidade social, como é o analfabetismo, sendo que seu autor claramente aponta que tal índice deve ser utilizado como instrumento complementar a outros, na análise da exclusão social. Contudo, assim como foi diagnosticado na análise do índice anterior, este também não leva em conta importantes aspectos da exclusão social: o acesso à saúde, à moradia, e assistência aos desamparados. Logo, este também não foi o índice adotado na presente pesquisa.

Ressalta-se que ainda que não se opte pelo IES-Lemos nesta pesquisa, nada impede que o gestor público possa se utilizar dele ou até de outros índices em conjunto para a análise da exclusão social e, por essa razão, apresenta-se, em um dos anexos desta pesquisa, o IES-Lemos por comarca.

10.2.4 O Índice Mineiro de Responsabilidade Social – IMRS

O Índice Mineiro de Responsabilidade Social, elaborado pela Fundação João Pinheiro – IMRS-FJP, por determinação da Lei Estadual nº 15.011/04, visa a medir a responsabilidade social conjunta, das três esferas de governo, e tem como objetivo fornecer subsídios aos gestores públicos para o planejamento de políticas públicas e para a alocação de recursos financeiros, materiais e humanos, pelo Estado de Minas Gerais e por seus municípios.

A responsabilidade social, na gestão pública estadual, consiste na implementação, pela administração pública, de políticas, planos, programas, projetos e ações que assegurem o acesso da população à saúde; educação; segurança pública; finanças públicas; meio ambiente; habitação; esporte e turismo; renda e emprego; assistência social e cultura, e para tal avaliação, o IMRS-FJP foi desenvolvido a partir dessas dez dimensões, com indicadores de todos os municípios mineiros.

O foco do IMRS-FJP é verificar a gestão responsável pelos municípios, como apontado tal índice é composto, entre outros, por indicadores de acesso a bens e serviços públicos, em diversas dimensões da vida social, o que possibilita observar, também, as condições de pobreza, pelo enfoque das necessidades básicas insatisfeitas (CAON, MAGALHÃES; MOREIRA, 2012).

As dez dimensões do IMRS consideram os seguintes indicadores:

Quadro 5 - Dimensões e indicadores do Índice Mineiro de Responsabilidade Social

(continua)

Dimensões	Peso no IMRS	Indicadores
Saúde	15,0	<p>Taxa de mortalidade por doenças cérebro-vasculares da população de 45 a 59 anos;</p> <p>Taxa de mortalidade perinatal;</p> <p>Taxa de mortalidade por câncer de colo de útero na população feminina;</p> <p>Cobertura vacinal de tetravalente em menores de um ano;</p> <p>Proporção de internações por condições sensíveis à atenção primária;</p> <p>Proporção de nascidos vivos cujas mães realizaram 7 ou mais consultas de pré-natal;</p> <p>Proporção de óbitos por causas mal definidas;</p> <p>Cobertura populacional do Programa de Saúde da Família.</p>
Educação	15,0	<p>Proporção de pessoas de 25 anos ou mais de idade, com ensino fundamental completo;</p> <p>Taxa de Escolarização Líquida do ensino fundamental;</p> <p>Taxa de Escolarização Líquida do ensino médio;</p> <p>Índice de Qualidade Geral da Educação;</p> <p>Esforço Orçamentário em atividades de educação.</p>
Assistência Social	12,0	<p>Funcionamento do Conselho;</p> <p>Deliberação do Orçamento; Execução orçamentária (IGD SUAS);</p> <p>Índice de Proteção social Básica;</p> <p>Índice de Proteção Social de média Complexidade;</p> <p>PIANOAS;</p> <p>REGULAPROG;</p> <p>ID CRAS médio (normalizado); IGDM;</p> <p>Cobertura (nº de famílias com renda <i>per capita</i> até R\$154,00).</p>

Quadro 5 - Dimensões e indicadores do Índice Mineiro de Responsabilidade Social

(continuação)

Dimensões	Peso no IMRS	Indicadores
Saneamento e Habitação	8,0	<p><i>Déficit</i> habitacional relativo;</p> <p>Percentual da população em domicílios com banheiro e água encanada;</p> <p>Percentual da população em domicílios com coleta de lixo (direta e indireta);</p> <p>Disposição final do lixo coletado;</p> <p>Conselho Municipal de Saneamento ou afim; Esforço Orçamentário em saneamento e habitação.</p>
Meio Ambiente	8,0	<p>Percentual da população afetada por doenças relacionadas ao saneamento ambiental inadequado;</p> <p>Percentual de cobertura vegetal por flora nativa ou reflorestamento;</p> <p>Percentual de área de proteção integral;</p> <p>Percentual de área de uso sustentável;</p> <p>Esforço Orçamentário em meio</p>
Cultura	8,0	<p>ambiente. Existência de biblioteca;</p> <p>Pluralidade de equipamentos culturais, exceto biblioteca;</p> <p>Existência de banda de música;</p> <p>Gestão e preservação do patrimônio cultural;</p> <p>Esforço orçamentário com cultura e patrimônio</p>
Renda e Emprego	12,0	<p>histórico. Rendimento médio do setor formal;</p> <p>Taxa de emprego no setor formal;</p> <p>Produto interno bruto <i>per capita</i>;</p> <p>Esforço de Investimento;</p> <p>Gasto <i>per capita</i> total.</p>

Quadro 5 - Dimensões e indicadores do Índice Mineiro de Responsabilidade Social

(conclusão)

Dimensões	Peso no IMRS	Indicadores
Finanças Municipais	12,0	Índice de Desenvolvimento Tributário e Econômico (IDTE); Receita Corrente líquida <i>per capita</i> ; Endividamento – Participação da dívida consolidada líquida na receita corrente líquida; Gastos com pessoal – LRF; Gasto com Legislativo – EC N°25 e EC N°58; Custeio da Máquina / RCL, Esforço de Investimento.

Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos dados da Plataforma do ÍNDICE MINEIRO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL DA FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO (2016).

De todos os índices apontados nesta pesquisa, o IMRS é o único que valora o acesso à moradia, à assistência social e às finanças municipais.

O IMRS é o que possui a maior amplitude e alcança o maior número de dimensões, podendo assim dizer que ele realiza uma valoração sobre um número maior dos aspectos determinantes da exclusão social e, por isso, apresenta-se mais abrangente que os demais.

No entanto, tal abrangência pode levar à disparidade na comparação com outros índices estudados, uma vez que há um impacto menor de aspectos cruciais da exclusão social, no cálculo do índice e, para Oliveira (2013), o excesso de indicadores na composição do índice é um ponto negativo.

O cálculo do IMRS considera 59 indicadores e, para cada uma das dimensões abordadas, há indicadores que retratam a situação, o esforço das políticas públicas para atuar frente à situação observada e as características da gestão municipal.

Desse modo há, na mensuração do índice, não só os aspectos da situação atual de exclusão social, ou de necessidades básicas insatisfeitas, como também são ponderados os esforços para reverter tal situação e as características da gestão, o que impacta no índice final e gera não um índice de situação da exclusão social (e

este não foi o objetivo da Fundação João Pinheiro), mas sim um índice de responsabilidade social das esferas de governo.

Apesar do Índice Mineiro de Responsabilidade Social da Fundação João Pinheiro ser o índice, dentre os analisados, que possui o maior alcance dos aspectos determinantes da exclusão social, isto é, o índice que melhor atenderia ao modelo teórico adotado e ao modelo de intervenção social brasileiro, percebe-se que ele extrapola a constatação da circunstância da exclusão social para mensurar também a capacidade de gestão das três esferas de governo.

E, embora o aspecto legal, fixado pela Lei Estadual nº 15.011/04, determine a utilização de tal índice no desenvolvimento das políticas e na alocação de recursos humanos pelo Estado de Minas Gerais, e de a presente pesquisa ter como foco principal a ordenação das comarcas prioritárias para a alocação dos defensores públicos, esse índice não pode ser utilizado para a constatação dos maiores índices de exclusão social, como determinado pela Constituição da República Federativa do Brasil, 1988, pois o IMRS – FJP extrapola a análise da exclusão social.

10.2.5 O índice de Vulnerabilidade Social do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IVS-IPEA

O Índice de Vulnerabilidade Social, constante do Atlas de Vulnerabilidade Social, elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IVS-IPEA, com dados do IBGE 2010, conta com dados de todos os municípios brasileiros, oferecendo um panorama da vulnerabilidade social e da exclusão social dos municípios, estados e regiões metropolitanas. A relevância do Atlas da Vulnerabilidade Social nos Municípios vem justamente da capacidade de fornecer informações sobre a unidade político-administrativa mais próxima do cotidiano dos cidadãos: o município.

Castro (2015), enquanto exercia a função de Secretária Nacional de Desenvolvimento Social, afirmou que o índice traz elementos mais localizados, tem foco em microespaços e possibilita o desenvolvimento de política pública mais focada onde houver maior necessidade.

No IVS-IPEA, são atribuídos aos municípios valores segundo o desenvolvimento social, determinados pelas condições de bem-estar em três dimensões: infraestrutura urbana; capital humano e renda e trabalho. As mencionadas dimensões correspondem a conjuntos de ativos, recursos ou estruturas, cujo acesso, ausência ou insuficiência indicam que o padrão de vida encontra-se baixo, sugerindo, no limite, o não acesso, a não observância dos direitos sociais.

Quadro 6 - Composição do Índice de Vulnerabilidade Social - IPEA

(continua)

Dimensões	Indicador	Descrição
Infraestrutura urbana	Saneamento	Percentual de pessoas em domicílios com abastecimento de água e esgotamento sanitário inadequados;
		Percentual da população que vive em domicílios urbanos sem serviço de coleta de lixo.
	Mobilidade	Percentual de pessoas que vivem em domicílios com renda per capita inferior a meio salário mínimo e que gastam mais de uma hora até o trabalho no total de pessoas ocupadas, vulneráveis e que retornam diariamente do trabalho.
	Saúde	Mortalidade até um ano de idade.
Capital humano		Percentual de crianças de 0 a 5 anos que não frequentam a escola;
		Percentual de pessoas de 6 a 14 anos que não frequentam a escola;
		Percentual de mulheres de 10 a 17 anos de idade que tiveram filhos. Percentual de mães chefes de família, sem fundamental completo e com pelo menos um filho menor de 15 anos de idade, no total de mães chefes de família;
	Educação	Taxa de analfabetismo da população de 15 anos ou mais de idade; Percentual de crianças que vivem em domicílios em que nenhum dos moradores tem o ensino fundamental completo; Percentual de pessoas de 15 a 24 anos que não estudam, não trabalham e possuem renda domiciliar <i>per capita</i> igual ou inferior a meio salário mínimo (2010), na população total dessa faixa etária.

Quadro 6 - Composição do Índice de Vulnerabilidade Social- IPEA

(conclusão)

Dimensões	Indicador	Descrição
Renda e trabalho	Renda	Proporção de pessoas com renda domiciliar <i>per capita</i> igual ou inferior a meio salário mínimo (2010).
	Trabalho	Taxa de desocupação da população de 18 anos ou mais de idade; Percentual de pessoas de 18 anos ou mais sem fundamental completo e em ocupação informal; Percentual de pessoas em domicílios com renda <i>per capita</i> inferior a meio salário mínimo (de 2010) e dependentes de idosos; Taxa de atividade das pessoas de 10 a 14 anos de idade.

Fonte: Elaborado pelo autor com dados do Atlas da Vulnerabilidade Social – IPEA (2016).

De todos os índices apontados nesta pesquisa, o IVS-IPEA é o único que valora a mobilidade urbana do trabalhador de baixa renda como medida da exclusão social, o que nos parece correto, já que a CF/88 reconhece o transporte como um direito social. Tal índice ainda possui uma variedade interessante de indicadores para a identificação do grau de exclusão social dos municípios, principalmente no aspecto educação, apesar de trabalhar com poucos indicadores de acesso a serviços de saúde.

O IPEA (2015), na sua plataforma de apresentação do IVS, afirma que assim como as noções de “necessidades básicas insatisfeitas”, “pobreza multidimensional” e “desenvolvimento humano”, exclusão e vulnerabilidade social são noções antes de tudo políticas, que introduzem novos recursos interpretativos sobre os processos de desenvolvimento social, para além de sua dimensão monetária e que a tal conceituação pode dialogar e produzir efeitos sobre as propostas e os desenhos das políticas públicas, alargando seu escopo e colocando em evidência as responsabilidades do Estado, em todos os seus níveis administrativos, na promoção do bem-estar dos cidadãos.

Em continuidade, para o IPEA (2015), seu IVS sinaliza o acesso, a ausência ou a insuficiência de alguns “ativos” em áreas do território brasileiro, os quais deveriam, em princípio, estar à disposição de todo cidadão, por força da ação do

Estado e cuja posse ou privação determina as condições de bem-estar das populações, nas sociedades contemporâneas.

Como a definição de vulnerabilidade social em que o IVS- IPEA se funda é o acesso, ausência ou insuficiência dos ativos infraestrutura urbana; capital humano e renda e trabalho, serve de instrumento para a identificação das falhas de oferta de bens e serviços públicos, no território nacional, e se apresenta apto ao diálogo com o conceito de exclusão social e o modelo da política social brasileira de intervenção do Estado.

Conforme já apontado, nenhum dos índices tem um retrato perfeito da realidade, no que se refere à exclusão social, mas busca retratá-la o mais fielmente possível, dentro das determinantes valoradas. Todos os índices apresentam limitações, pois são uma fração da representação da realidade social, uma medida que pretende explicar a realidade por um ponto de vista ou alguns pontos de vista e, diante da imprecisão conceitual da exclusão social, cada índice se orienta por parâmetros de mensuração da exclusão fixados pelo conceito adotado para cada um dos índices.

O IVS-IPEA e o IMRS-FJP são os dois que mais se aproximam do conceito de exclusão social adotado nesta pesquisa, mas, como já se apontou, não é possível a utilização do IMRS-FJP, por tal índice considerar, além de indicadores que mensuram a exclusão, também considerar indicadores de esforços para reverter a exclusão e de características da gestão pública, de modo que o IMRS-FJP não se trata apenas de um índice de diagnóstico da realidade da exclusão social.

Já o IVS-IPEA somente considera, em sua formação, indicadores capazes de identificar a maior ou menor medida da exclusão social, nos municípios, e abrange nas suas 3 dimensões: infraestrutura urbana; capital humano e renda e trabalho; indicadores de saneamento, mobilidade urbana, saúde e educação.

Tal índice apenas não mensura a exclusão social por meio da privação de moradia, o que é feito somente no IMRS-FJP, bem como também não mensura a exclusão social por meio da privação de direitos civis e políticos, mas nenhum dos demais índices o faz.

Desse modo, o IVS-IPEA é o índice escolhido para mensurar a maior ou menor exclusão social nesta pesquisa, por ser o índice que mensura a realidade de

forma mais próxima das características desse fenômeno social multidimensional e não extrapola tal foco.

10.3 ORDENAÇÃO DAS COMARCAS EM RAZÃO DA MAIOR EXCLUSÃO SOCIAL MENSURADA PELO ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIAL – IVS – IPEA

Feita a opção, nesta pesquisa, pelo IVS-IPEA para a mensuração da exclusão social, necessário se faz trabalhar o índice, de modo a aglutinar os índices dos municípios do estado de Minas Gerais, em comarcas, integradas por um ou mais municípios.

Assim, realizou-se cálculo aritmético, por meio de média ponderada dos índices dos municípios e de suas respectivas populações absolutas, que integram cada uma das 296 comarcas do estado, de modo a se obter o índice por comarca e, em seguida, proceder à ordenação destas, como consta na tabela a seguir:

Tabela 3 - Ordenação das comarcas pela maior exclusão social mensurada pelo Índice de Vulnerabilidade Social - IVS-IPEA

(Continua)			
Comarca	Total de municípios na Comarca	IVS-IPEA	Posição
Rio Vermelho	1	0,528	1º
Malacacheta	3	0,521	2º
Ferros	2	0,498	3º
São João da Ponte	4	0,497	4º
Novo Cruzeiro	4	0,489	5º
Coração de Jesus	5	0,474	6º
Sabinópolis	3	0,471	7º
Jequitinhonha	4	0,462	8º
Serro	4	0,459	9º
Grão Mogol	4	0,457	10º
Santa Maria do Suaçuí	4	0,457	10º
Jacinto	6	0,456	12º
Francisco Sá	2	0,451	13º
Montalvânia	2	0,448	14º
Conceição do Mato Dentro	6	0,444	15º

Tabela 3 - Ordenação das comarcas pela maior exclusão social mensurada pelo Índice de Vulnerabilidade Social - IVS-IPEA

				(Continuação)
Comarca	Total de municípios na Comarca	IVS-IPEA	Posição	
Araçuaí	6	0,444	15º	
Manga	5	0,443	17º	
São Romão	2	0,443	17º	
Pedra Azul	4	0,441	19º	
São João do Paraíso	2	0,440	20º	
Espinosa	2	0,438	21º	
Januária	5	0,437	22º	
Peçanha	8	0,432	23º	
Brasília de Minas	6	0,430	24º	
Águas Formosas	7	0,421	25º	
Almenara	7	0,418	26º	
Minas Novas	5	0,418	26º	
Itambacuri	7	0,408	28º	
Alto Rio Doce	2	0,407	29º	
Esmeraldas	1	0,404	30º	
Porteirinha	5	0,402	31º	
Mesquita	3	0,402	31º	
Rio Pardo de Minas	4	0,401	33º	
São Francisco	3	0,401	33º	
São João Evangelista	2	0,401	33º	
Virginópolis	6	0,400	36º	
Arinos	4	0,399	37º	
Divino	2	0,394	38º	
Itamarandiba	3	0,392	39º	
Capelinha	3	0,391	40º	
Salinas	6	0,391	40º	
Açucena	3	0,389	42º	
Medina	3	0,389	42º	
Buenópolis	3	0,382	44º	
Buritis	2	0,382	44º	
Taiobeiras	4	0,372	46º	
Monte Azul	3	0,370	47º	
Igarapé	2	0,365	48º	
Teófilo Otoni	7	0,363	49º	
João Pinheiro	2	0,363	49º	
Guanhães	3	0,362	51º	

Tabela 3 - Ordenação das comarcas pela maior exclusão social mensurada pelo Índice de Vulnerabilidade Social - IVS-IPEA

				(Continuação)
Comarca	Total de municípios na Comarca	IVS-IPEA	Posição	
Várzea da Palma	2	0,361	52º	
Ribeirão das Neves	1	0,358	53º	
Tarumirim	4	0,356	54º	
Corinto	2	0,354	55º	
Bocaiúva	5	0,354	55º	
Piranga	4	0,353	57º	
Pirapora	3	0,347	58º	
Vespasiano	2	0,346	59º	
Rio Casca	3	0,341	60º	
Mutum	1	0,340	61º	
Carlos Chagas	1	0,340	61º	
Caldas	1	0,340	61º	
Conselheiro Pena	5	0,340	61º	
Galiéia	3	0,339	65º	
Ibirité	3	0,339	65º	
Janaúba	3	0,339	65º	
Diamantina	9	0,338	68º	
Jequeri	3	0,336	69º	
Nanuque	2	0,335	70º	
Bonfinópolis de Minas	4	0,334	71º	
Santa Luzia	1	0,333	72º	
Santa Bárbara	3	0,332	73º	
Turmalina	4	0,330	74º	
Entre Rios de Minas	4	0,330	74º	
Mercês	1	0,329	76º	
Sabará	1	0,329	76º	
Caeté	3	0,326	78º	
Inhapim	7	0,326	78º	
Ervália	2	0,324	80º	
Conceição do Rio Verde	1	0,323	81º	
Lima Duarte	3	0,323	81º	
Jaboticatubas	2	0,323	81º	
Prata	1	0,322	84º	
Resplendor	3	0,320	85º	
Betim	1	0,319	86º	
Itanhomi	2	0,318	87º	

Tabela 3 - Ordenação das comarcas pela maior exclusão social mensurada pelo Índice de Vulnerabilidade Social - IVS-IPEA

				(Continuação)
Comarca	Total de municípios na Comarca	IVS-IPEA	Posição	
Abre Campo	6	0,317	88º	
Caxambu	1	0,316	89º	
Caratinga	11	0,314	90º	
Carandaí	3	0,314	90º	
Alvinópolis	3	0,313	92º	
Miradouro	2	0,312	93º	
Pompéu	1	0,310	94º	
Campos Gerais	2	0,308	95º	
Aiuruoca	7	0,307	96º	
Lajinha	3	0,307	96º	
São Domingos do Prata	3	0,306	98º	
Presidente Olegário	3	0,306	98º	
Mateus Leme	2	0,306	98º	
Canápolis	2	0,306	98º	
Cruzília	2	0,305	102º	
Nova Era	2	0,304	103º	
Raul Soares	2	0,303	104º	
Rio Preto	3	0,301	105º	
Ipanema	4	0,301	105º	
Teixeiras	2	0,301	105º	
Contagem	1	0,300	108º	
Palma	2	0,297	109º	
Campina Verde	1	0,297	109º	
Conceição das Alagoas	2	0,296	111º	
Santa Vitória	1	0,296	111º	
Santos Dumont	5	0,296	111º	
Ponte Nova	8	0,295	114º	
Unaí	2	0,294	115º	
Senador Firmino	3	0,293	116º	
Martinho Campos	1	0,292	117º	
Curvelo	5	0,292	117º	
Andrelândia	5	0,291	119º	
Monte Alegre de Minas	1	0,290	120º	
Capos Altos	2	0,289	121º	
Espera feliz	3	0,287	122º	
Belo Vale	2	0,287	122º	

Tabela 3 - Ordenação das comarcas pela maior exclusão social mensurada pelo Índice de Vulnerabilidade Social - IVS-IPEA

				(Continuação)
Comarca	Total de municípios na Comarca	IVS-IPEA	Posição	
Paraopeba	4	0,287	122º	
Matias Barbosa	4	0,286	125º	
Abaeté	3	0,284	126º	
Carangola	4	0,284	126º	
Manhuaçu	6	0,283	128º	
Aimorés	1	0,280	129º	
Baependi	1	0,279	130º	
Conselheiro Lafaiete	9	0,278	131º	
Paracatu	1	0,278	131º	
Bueno Brandão	2	0,278	131º	
Além Paraíba	3	0,278	131º	
Cristina	2	0,278	131º	
Manhumirim	5	0,277	136º	
Tiros	1	0,277	136º	
Perdões	2	0,276	138º	
Belo Horizonte	1	0,276	138º	
Iturama	4	0,276	138º	
Ibiá	2	0,276	138º	
Bonfim	4	0,273	142º	
Três Corações	3	0,273	142º	
Conquista	1	0,273	142º	
Mariana	2	0,272	145º	
Bom Sucesso	3	0,271	146º	
Elói Mendes	1	0,270	147º	
Matozinhos	3	0,270	147º	
Barbacena	12	0,269	149º	
Morada Nova de Minas	2	0,269	149º	
Tupaciguara	2	0,268	151º	
Pedralva	2	0,266	152º	
Estrela do Sul	3	0,264	153º	
São Roque de Minas	2	0,263	154º	
Rio Piracicaba	1	0,262	155º	
Frutal	4	0,261	156º	
Barão de Cocais	2	0,261	156º	
Resende Costa	2	0,261	156º	

Tabela 3 - Ordenação das comarcas pela maior exclusão social mensurada pelo Índice de Vulnerabilidade Social - IVS-IPEA

				(Continuação)
Comarca	Total de municípios na Comarca	IVS-IPEA	Posição	
Dores do Indaiá	4	0,260	159º	
Itabira	4	0,260	159º	
Leopoldina	3	0,260	159º	
Campanha	1	0,260	159º	
Itumirim	4	0,259	163º	
Congonhas	1	0,258	164º	
Governador Valadares	6	0,258	164º	
Candeias	1	0,258	164º	
Nova Lima	3	0,258	164º	
Coronel Fabriciano	2	0,258	164º	
Tombos	2	0,257	169º	
Patrocínio	4	0,256	170º	
Ibiraci	2	0,255	171º	
Pedro Leopoldo	2	0,254	172º	
Três Marias	1	0,253	173º	
Guarani	2	0,253	173º	
Itapagipe	2	0,252	175º	
Lambari	3	0,252	175º	
Prados	2	0,252	175º	
Nepomuceno	1	0,251	178º	
Santa Rita de Caldas	2	0,251	178º	
Ouro Branco	1	0,251	178º	
Natércia	3	0,250	181º	
Paraisópolis	4	0,249	182º	
Rio Novo	3	0,249	182º	
Capinópolis	3	0,248	184º	
Perdizes	2	0,248	184º	
Juiz de Fora	3	0,248	184º	
Itamonte	2	0,247	187º	
Brazópolis	2	0,246	188º	
Carmo de Minas	2	0,246	188º	
Passa Tempo	2	0,245	190º	
Sete Lagoas	8	0,245	190º	
São Gotardo	2	0,245	190º	
Bambuí	3	0,244	193º	
Nova Ponte	2	0,244	193º	

Tabela 3 - Ordenação das comarcas pela maior exclusão social mensurada pelo Índice de Vulnerabilidade Social - IVS-IPEA

				(Continuação)
Comarca	Total de municípios na Comarca	IVS-IPEA	Posição	
Areado	2	0,243	195º	
São Sebastião do Paraíso	2	0,243	195º	
Camanducaia	2	0,243	195º	
Lagoa Santa	1	0,242	198º	
Rio Pomba	3	0,242	198º	
Luz	2	0,242	198º	
São Gonçalo do Sapucaí	3	0,242	198º	
Jacuí	2	0,242	198º	
Monte Sião	1	0,241	203º	
Carmo da Mata	1	0,240	204º	
Campo Belo	4	0,240	204º	
Itamogi	1	0,240	204º	
Cambuquira	1	0,237	207º	
Eugenópolis	3	0,237	207º	
Montes Claros	7	0,237	207º	
Carmo do Paranaíba	1	0,235	210º	
Pitangui	5	0,235	210º	
Boa Esperança	3	0,235	210º	
Miraí	2	0,233	213º	
Coromandel	2	0,233	213º	
Itaguara	1	0,231	215º	
Vazante	2	0,231	215º	
Passa Quatro	1	0,231	215º	
Itapecerica	3	0,230	218º	
Guapé	1	0,228	219º	
Ituiutaba	2	0,228	219º	
Andradas	2	0,228	219º	
Campestre	2	0,227	222º	
Nova Resende	2	0,227	222º	
Guaranésia	1	0,227	222º	
Monte Carmelo	4	0,227	222º	
Visconde do Rio Branco	3	0,226	226º	
Monte Santo de Minas	2	0,225	227º	
Uberlândia	1	0,225	227º	
Brumadinho	1	0,224	229º	
São João Del Rei	8	0,224	229º	

Tabela 3 - Ordenação das comarcas pela maior exclusão social mensurada pelo Índice de Vulnerabilidade Social - IVS-IPEA

(Continuação)			
Comarca	Total de municípios na Comarca	IVS-IPEA	Posição
Alfenas	2	0,224	229º
Alpinópolis	2	0,224	229º
Pará de Minas	7	0,224	229º
Oliveira	2	0,223	234º
Poço Fundo	1	0,223	234º
Rio Paranaíba	2	0,223	234º
Monte Belo	1	0,223	234º
Cabo Verde	2	0,222	238º
Cachoeira de Minas	2	0,222	238º
Carmo do Rio Claro	2	0,221	240º
Três Pontas	2	0,221	240º
Piumhi	3	0,221	240º
Cambuí	4	0,220	243º
Silvianópolis	4	0,220	243º
Ouro Preto	1	0,220	243º
Itanhandu	2	0,219	246º
Ouro Fino	2	0,218	247º
Viçosa	6	0,218	247º
Carmópolis de Minas	1	0,217	249º
Lagoa da Prata	2	0,216	250º
Muriaé	3	0,216	250º
Botelhos	1	0,215	252º
São João Nepomuceno	3	0,215	252º
Borda da Mata	2	0,214	254º
Passos	2	0,214	254º
Jacutinga	2	0,212	256º
Machado	2	0,212	256º
Mantena	7	0,212	256º
Formiga	3	0,211	259º
Uberaba	5	0,210	260º
Pirapetinga	2	0,209	261º
Cássia	3	0,208	262º
Timóteo	3	0,208	262º
Itabirito	1	0,207	264º
Ubá	5	0,207	264º
Bicas	4	0,206	266º

Tabela 3 - Ordenação das comarcas pela maior exclusão social mensurada pelo Índice de Vulnerabilidade Social - IVS-IPEA

(Continuação)			
Comarca	Total de municípios na Comarca	IVS-IPEA	Posição
Muzambinho	2	0,206	266º
Nova Serrana	3	0,206	266º
Patos de Minas	4	0,206	266º
Barroso	1	0,204	270º
Ipatinga	3	0,204	270º
Iguatama	1	0,203	272º
João Monlevade	1	0,202	273º
Paraguaçu	2	0,201	274º
Sacramento	1	0,201	274º
Mar de Espanha	3	0,199	276º
Extrema	2	0,197	277º
Araguari	2	0,197	277º
Pratápolis	2	0,196	279º
Poços de Caldas	1	0,194	280º
Itaúna	2	0,193	281º
Guaxupé	2	0,193	281º
Arcos	2	0,193	281º
Itajubá	5	0,190	284º
Lavras	4	0,190	284º
Cataguases	5	0,189	286º
Araxá	2	0,189	286º
São Lourenço	4	0,189	286º
Santo Antônio do Monte	2	0,188	289º
Santa Rita do Sapucaí	2	0,185	290º
Carmo do Cajuru	1	0,185	290º
Bom Despacho	2	0,184	292º
Varginha	3	0,183	293º
Divinópolis	1	0,179	294º
Cláudio	1	0,176	295º
Pouso Alegre	4	0,170	296º

Fonte: Elaborada pelo autor, com base nos dados do IPEA (2015).

11 ANÁLISE DESCRITIVA DOS DADOS DE EXCLUSÃO SOCIAL E ADENSAMENTO POPULACIONAL

O conjunto de dados obtidos na pesquisa possui duas variáveis, o índice de adensamento populacional e o índice de exclusão social, ambos por comarca mineira e demonstram que, no estado de Minas Gerais, as comarcas são mais simétricas no que se refere à exclusão social do que em relação à densidade populacional.

Com o intuito de também ilustrar essa questão, apresenta-se o gráfico de dispersão das 296 comarcas mineiras, em relação ao adensamento populacional e à exclusão social.

Não se afirma, aqui, que não há diferenças entre as comarcas no que se refere à exclusão social, mas sim que a medida dessas diferenças entre comarcas é muito mais acentuada no que se refere ao adensamento populacional.

O menor índice de exclusão social apresentado é de 0,17 o maior índice é de 0,528, ou seja, uma diferença de pouco mais de 3 vezes e há grande concentração das comarcas com índice de exclusão entre 0,2 e 3,5.

Já para o adensamento populacional, a menor densidade de comarca é de 2,9 hab/km² e a maior densidade é de 7.517 hab/km², o que corresponde a mais de 2.500 vezes a diferença de densidade e há um número elevado de comarcas que se destacam, devido ao acentuado adensamento populacional, se comparado com as demais comarcas, ainda que haja uma concentração de comarcas com densidade inferior a 100 hab/km².

O diagrama do conjunto de dados das 296 comarcas mineiras aponta a frequência de eventos anteriormente mencionada:

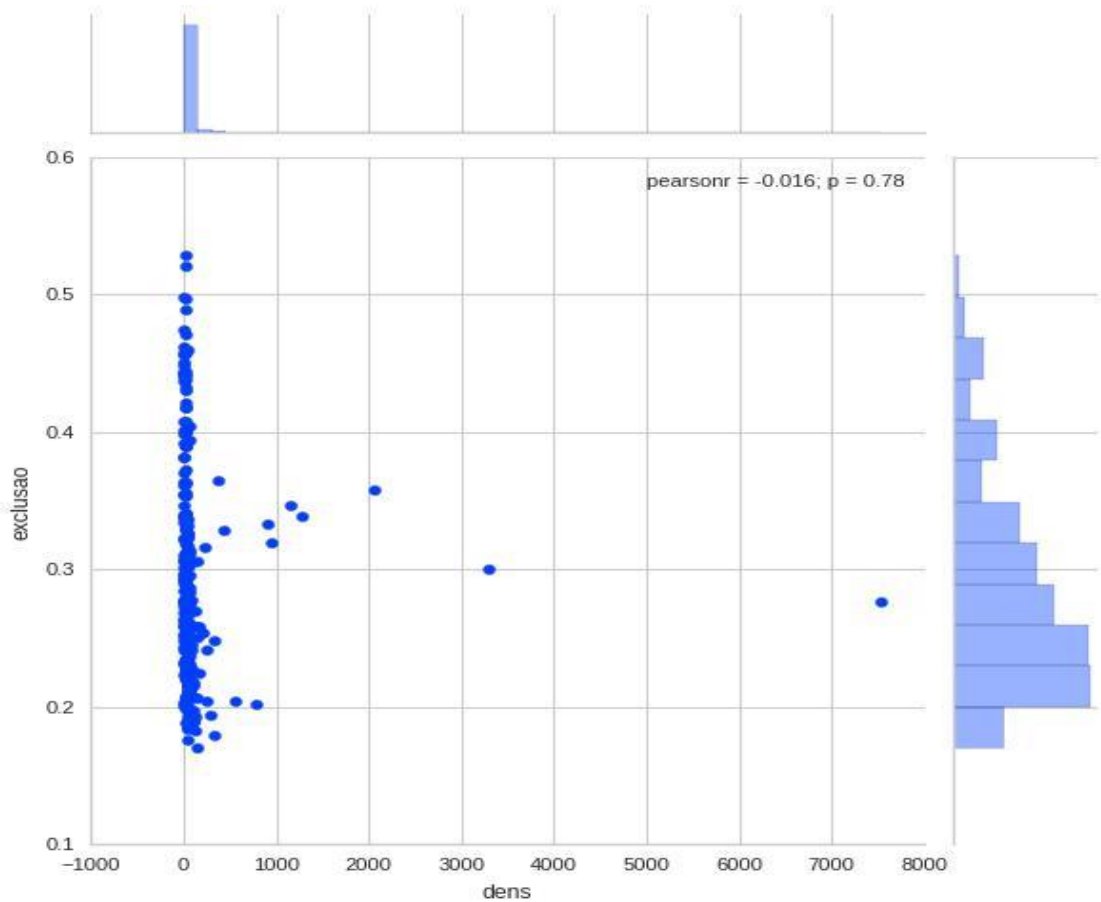


Gráfico 1 - Diagrama de dispersão e frequência de eventos das comarcas mineiras em razão do adensamento populacional e da exclusão social medida pelo IVS-IPEA.

Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos dados do IBGE (2014) e IPEA (2015).

O diagrama anterior demonstra claramente a existência de comarcas *outliers* quanto ao adensamento populacional, pois se destacam em relação às demais, é o caso das 28 comarcas com maior adensamento populacional: Belo Horizonte, Contagem, Ribeirão das Neves, Ibiturama, Vespasiano, Betim, Santa Luzia, João Monlevade, Ipatinga, Sabará, Igarapé, Juiz de Fora, Divinópolis, Poços de Caldas, Lagoa Santa, Barroso, Caxambu, Pedro Leopoldo, Congonhas, Uberlândia, Nova Lima, Ubá, Pouso Alegre, Ouro Branco, Mateus Leme, Varginha, Itaúna e Matozinhos.

A análise estatística demonstra a existência dessas comarcas *outliers*, dentre o conjunto de dados de adensamento populacional, os dados que se encontram acima de 1,5 vezes a amplitude interquartil, acima do 3º quartil que, no conjunto de dados, corresponde às 28 comarcas com densidade populacional superior a 118,682 hab/km².

O método de visualização *Box-plot* permite identificar visualmente as 28 comarcas *outliers*:

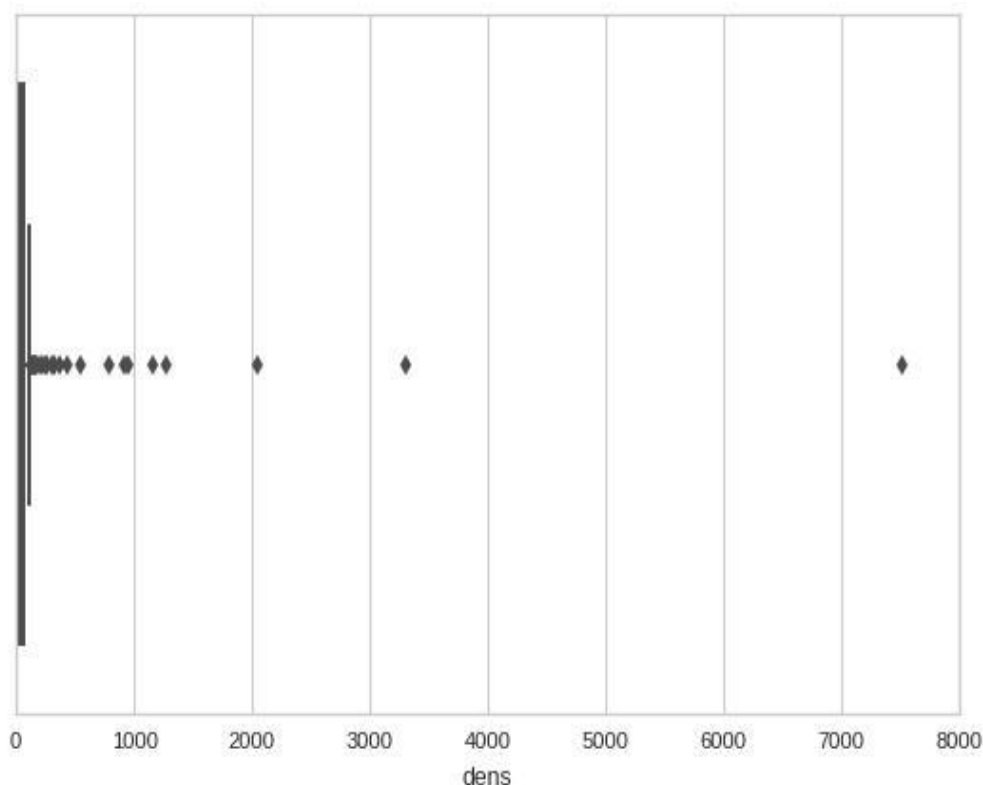


Gráfico 2 – Box-plot de identificação de comarcas *outliers* em razão do adensamento populacional do estado de Minas Gerais

Fonte: Elaborado pelo autor, com base em dados do IBGE (2014) e IPEA (2015).

Tanto o diagrama de dispersão, quanto o Box-plot de identificação de comarcas ilustram que dentre as comarcas *outliers*, há aquelas que se destacam do conjunto de dados, de um modo acentuado, pelo elevadíssimo adensamento populacional, dentre elas Belo Horizonte, Contagem, Ribeirão das Neves, Ibirité e Vespasiano, com densidade populacional superior a 1.000 hab/hm².

Desse modo, a existência das 28 comarcas *outliers*, dentre o conjunto de dados de adensamento populacional, indica um alto grau de prioridade do provimento de seus cargos de defensor público, uma vez que essas comarcas, em maior ou menor medida, destacam-se dentre as demais.

A Tabela 4 traz, a seguir, a relação dessas comarcas *outliers*, em razão do maior adensamento populacional.

Tabela 4 – Comarcas *outliers* em razão do maior adensamento populacional

Comarca	Total de municípios na comarca	População total da comarca	Área Km ²	Densidade demográfica hab/km ²	Posição
Belo Horizonte	1	2.491.109	331,401	7.516,902	1º
Contagem	1	643.476	195,045	3.299,115	2º
Ribeirão das Neves	1	319.310	155,454	2.054,048	3º
Ibirité	3	215.629	169,903	1.269,130	4º
Vespasiano	2	138.411	119,01	1.163,019	5º
Betim	1	412.003	343,856	947,446	6º
Santa Luzia	1	214.830	235,076	913,874	7º
João Monlevade	1	78.040	99,158	787,026	8º
Ipatinga	3	304.111	554,197	548,741	9º
Sabará	1	133.528	302,419	441,533	10º
Igarapé	2	67.669	182,70	370,383	11º
Juiz de Fora	3	556.821	1.720,067	323,720	12º
Divinópolis	1	228.643	708,115	322,889	13º
Poços de Caldas	1	162.379	547,061	296,820	14º
Lagoa Santa	1	58.702	229,409	255,883	15º
Barroso	1	20.590	82,07	250,883	16º
Caxambu	1	22.244	100,483	221,370	17º
Pedro Leopoldo	2	68.882	335,302	205,432	18º
Congonhas	1	52.280	304,067	171,935	19º
Uberlândia	1	654.681	4.115,206	159,088	20º
Nova Lima	3	114.632	731,044	156,805	21º
Ubá	5	144.657	929,336	155,656	22º
Pouso Alegre	4	166.505	1.076,957	154,606	23º
Ouro Branco	1	37.878	258,726	146,401	24º
Mateus Leme	2	54.535	398,555	136,831	25º
Varginha	3	152.128	1.118.269	136,038	26º
Itaúna	2	101.457	790,914	128,278	27º
Matozinhos	3	56.130	471,802	118,969	28º

Fonte: Elaborada pelo autor, com base nos dados do IBGE (2014) e do IPEA (2015).

Em relação ao critério de exclusão social, como as comarcas do conjunto de dados são menos heterogêneas, somente 5 delas são *outliers*, isto é, destacam-se em relação às demais, pela maior exclusão social mensurada pelo IVS-IPEA, são elas: Rio Vermelho, Malacacheta, Ferros, São João da Ponte e Novo Cruzeiro.

A análise estatística possibilita tal identificação dentre o conjunto de dados de exclusão social das comarcas, os dados que se encontram acima de 1,5 vezes a amplitude interquartil, acima do 3º quartil que, no conjunto de dados, corresponde às 5 comarcas mencionadas, todas com índice de exclusão social superior a 0,484.

O diagrama de dispersão, contido no gráfico 1, apresentado anteriormente, permitiu identificar, visualmente, as 5 comarcas *outliers* de exclusão social, mas aqui também se utiliza do método de visualização *Box-plot* para que fique ainda mais clara tal identificação:

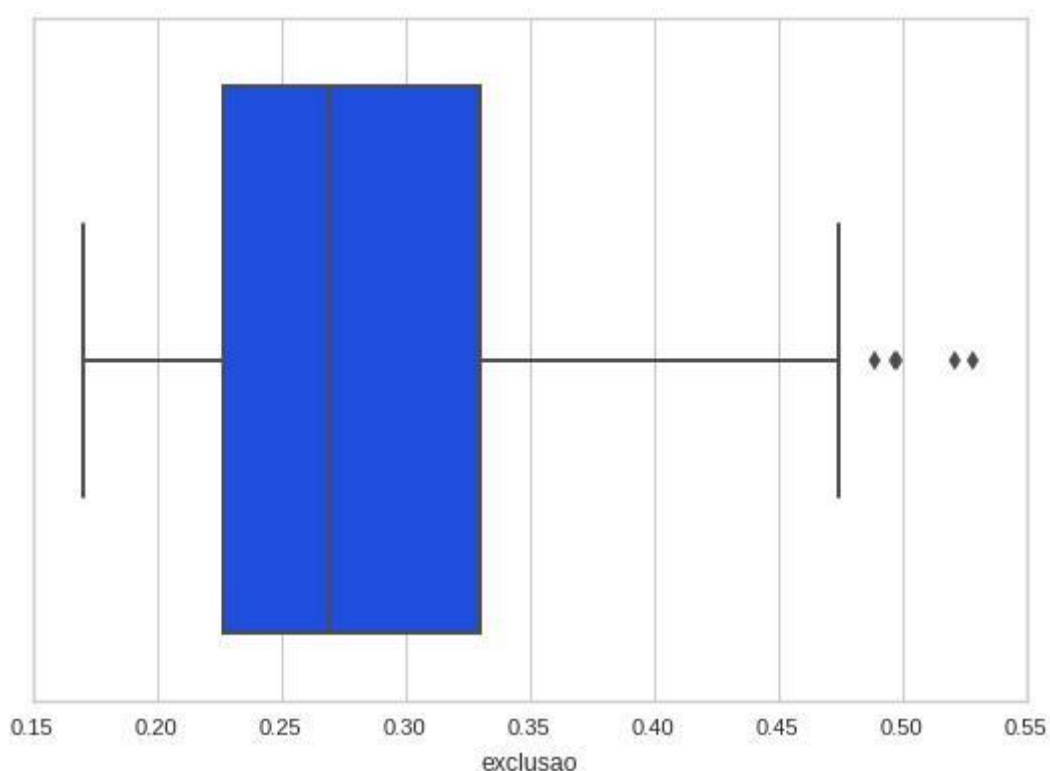


Gráfico 3 – *Box-plot* com identificação de comarcas *outliers*, em razão da exclusão social.

Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos dados do IPEA (2015).

As 5 comarcas *outliers* de exclusão social são as especificadas a seguir:

Tabela 5 – Comarcas *outliers* em razão da maior exclusão social mensurada pelo Índice de Vulnerabilidade Social – IVS – IPEA

Comarca	Total de municípios na Comarca	IVS-IPEA	Posição
Rio Vermelho	1	0,528	1º
Malacacheta	3	0,521	2º
Ferros	2	0,498	3º
São João da Ponte	4	0,497	4º
Novo Cruzeiro	4	0,489	5º

Fonte: Elaborada pelo autor, com base nos dados do IPEA (2015)

No entanto, IPEA classifica os municípios conforme o índice de vulnerabilidade social, como de muito baixa; baixa; média; alta e muito alta vulnerabilidade social.

Os municípios que apresentam IVS entre 0 e 0,200, considera-se que possuem muito baixa vulnerabilidade social; valores entre 0,201 e 0,300 indicam baixa vulnerabilidade social; aqueles que apresentam IVS entre 0,301 e 0,400 são de média vulnerabilidade social; valores entre 0,401 e 0,500, são considerados de alta vulnerabilidade social e, por fim, qualquer valor entre 0,501 e 1 indica que o município possui muito alta vulnerabilidade social (IPEA, 2015), conforme a figura a seguir:

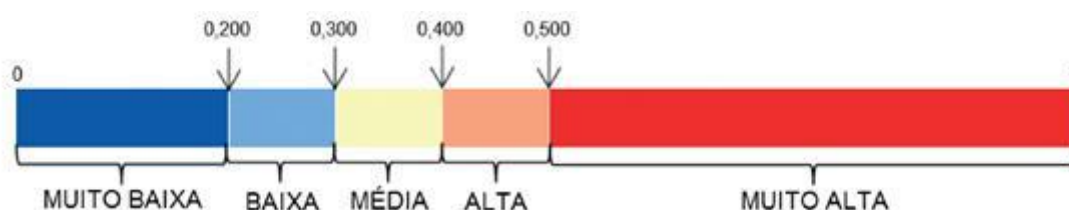


Figura 7 - Escala do índice de vulnerabilidade social (exclusão social) do IVS-IPEA

Fonte: IPEA (2015).

Ressalta-se que, nesta pesquisa, o índice dos municípios foi aglutinado por comarca e que tal classificação aplica-se a elas.

O gráfico que se segue demonstra que, dentre todas as comarcas mineiras, apenas 2 comarcas são classificadas pelo IPEA como de muito alta vulnerabilidade social. Nessa situação encontram-se Rio Vermelho e Malacacheta, e essas

comarcas coincidem com algumas das comarcas acima apontadas como *outliers* do critério exclusão social.

No entanto, são poucas as comarcas classificadas pelo IPEA como de muito alta vulnerabilidade social, com índice superior a 0,5, mas são 33 as comarcas com índice superior a 0,4 e igual ou inferior a 0,5, que são classificadas como de alto vulnerabilidade social. Desse modo, tem-se que 35 comarcas classificam-se como de alta ou de muito alta vulnerabilidade social e podem ser concebidas como comarcas de alta exclusão social, prioritárias para a lotação de defensores públicos.

O diagrama de dispersão e frequência de eventos, constante do Gráfico 1, apresentado anteriormente, retrata que quase 2/3 das comarcas mineiras são classificadas, considerada a exclusão social medida pelo IVS-IPEA, como sendo de muito baixa ou baixa vulnerabilidade social, o que faz com que o índice de vulnerabilidade social medido pelo IPEA para o estado de Minas Gerais seja de 0,282 o que é classificado pelo instituto como baixa vulnerabilidade social (IPEA, 2015).

Destarte, adotando-se a classificação do IPEA, apontam-se as 35 comarcas com maiores índices de vulnerabilidade social como sendo as de maior exclusão social, que possuem um alto grau de prioridade de lotação dos cargos de defensor público.

Tabela 6 – Comarcas com alta e muito alta exclusão social, mensuradas pelo Índice de Vulnerabilidade Social – IVS – IPEA

(continua)			
Comarca	Total de municípios na Comarca	IVS-IPEA	Posição
Rio Vermelho	1	0,528	1º
Malacacheta	3	0,521	2º
Ferros	2	0,498	3º
São João da Ponte	4	0,497	4º
Novo Cruzeiro	4	0,489	5º
Coração de Jesus	5	0,474	6º
Sabinópolis	3	0,471	7º
Jequitinhonha	4	0,462	8º
Serro	4	0,459	9º
Grão Mogol	4	0,457	10º
Santa Maria do Suaçuí	4	0,457	10º

Tabela 6 – Comarcas com alta e muito alta exclusão social, mensuradas pelo Índice de Vulnerabilidade Social – IVS – IPEA

(conclusão)			
Comarca	Total de municípios na comarca	IVS-IPEA	Posição
Jacinto	6	0,456	12º
Francisco Sá	2	0,451	13º
Montalvânia	2	0,448	14º
Conceição do Mato Dentro	6	0,444	15º
Araçuaí	6	0,444	15º
Manga	5	0,443	17º
São Romão	2	0,443	17º
Pedra Azul	4	0,441	19º
São João do Paraíso	2	0,440	20º
Espinosa	2	0,438	21º
Januária	5	0,437	22º
Peçanha	8	0,432	23º
Brasília de Minas	6	0,430	24º
Águas Formosas	7	0,421	25º
Almenara	7	0,418	26º
Minas Novas	5	0,418	26º
Itambacuri	7	0,408	28º
Alto Rio Doce	2	0,407	29º
Esmeraldas	1	0,404	30º
Porteirinha	5	0,402	31º
Mesquita	3	0,402	31º
Rio Pardo de Minas	4	0,401	33º
São Francisco	3	0,401	33º
São João Evangelista	2	0,401	33º

Fonte: Elaborada pelo autor, com base nos dados do IPEA (2015).

Portanto, apresentam-se 28 comarcas prioritárias pelo critério de adensamento populacional e 35 comarcas prioritárias pelo critério de exclusão social.

12 COMARCAS PRIORITÁRIAS PARA A LOTAÇÃO DE DEFENSORES PÚBLICOS – MAIORES ÍNDICES DE EXCLUSÃO SOCIAL E DE ADENSAMENTO POPULACIONAL

Como apontado, as comarcas *outliers* são aquelas que se destacam das demais do conjunto de dados, seja em razão da exclusão social, seja em razão do adensamento populacional.

Os dados das comarcas mineiras apresentam 28 comarcas *outliers* pela variável adensamento populacional e 5 comarcas *outliers* pela variável exclusão social.

Para o fim de definir essas comarcas como prioritárias para a lotação de defensores públicos, a estatística descritiva apresenta-se com critérios objetivos, no entanto, em relação às comarcas prioritárias pela variável da exclusão social, se utilizado o método estatístico de identificação de *outliers*, apresentam-se 5 comarcas prioritárias, mas se utilizada a classificação do IPEA de alta e muito alta vulnerabilidade social, serão 35 as comarcas prioritárias.

A vantagem de se adotar apenas o critério estatístico de identificação de *outliers* para ambas as variáveis é a ausência de subjetividade na pesquisa, no entanto, para a variável exclusão social, haveria poucas comarcas prioritárias, apenas cinco, e teríamos como resultado, uma intensificação da concentração da presença da defensoria em comarcas situadas mais ao centro, ao sul e ao leste do estado e até a oeste, áreas estas onde a presença da defensoria pública é maior que ao norte do estado.

Assim, a desvantagem do emprego de tal critério na definição de comarcas de maior exclusão social é que o resultado seria a não lotação de defensores públicos em comarcas situadas mais ao norte do estado.

A totalidade das 28 comarcas *outliers*, fixadas em razão do adensamento, estão localizadas mais ao centro, ao sul e ao leste do estado e a totalidade das 5 comarcas *outliers*, fixadas em razão da exclusão, estão localizadas mais ao norte do estado e, se aplicada a classificação do IPEA de alta e muito alta vulnerabilidade social, as 35 comarcas que seriam prioritárias, por este critério, estão situadas mais ao norte do estado.

A Figura 2, constante do capítulo 7 desta pesquisa deixa explícita a atual e desigual distribuição da presença da Defensoria Pública, no território do estado.

Desse modo, parece-nos mais adequado o emprego do método das *outliers* para comarcas prioritárias, em razão do adensamento populacional, e a adoção da classificação do IPEA, como método para a definição das comarcas prioritárias, em razão da exclusão social, de modo que se tem, ao todo, respectivamente, 28 e 35 comarcas prioritárias, conforme o exposto no capítulo anterior.

Dentre as as estas 63 comarcas consideradas prioritárias, dez se destacam e devem merecer especial atenção do gestor público na lotação de defensores públicos, são elas as 5 comarcas extremamente densas (TABELA 4), consideradas aquelas com densidade superior a 1.000 hab/km, pois estas se destam mesmo se seus dados foram comparadas apenas com os dados das 28 comarcas outliers (TABELA 4) e as 5 comarcas outliers de exclusão social (TABELA 5) .

13 COMARCAS COM BAIXA PRIORIDADE PARA A LOTAÇÃO DE DEFENSORES PÚBLICOS – BAIXO ADENSAMENTO POPULACIONAL E BAIXA EXCLUSÃO SOCIAL SIMULTÂNEOS

A análise do conjunto de dados de todas as comarcas, composto pelas duas variáveis densidade populacional e vulnerabilidade social (exclusão social), ilustradas no gráfico 1, que aqui se repete, não apresenta correlação entre as duas variáveis:

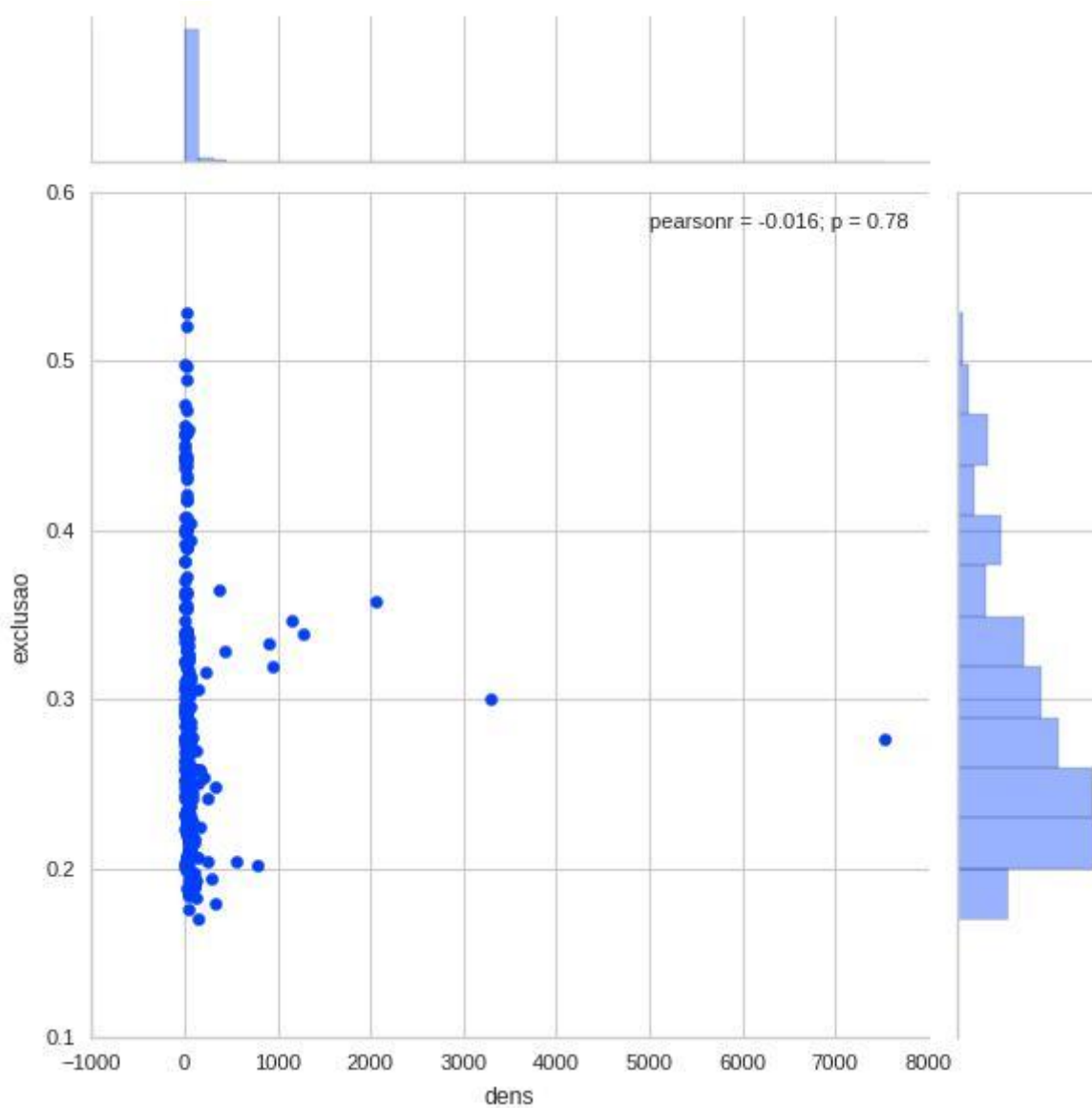


Gráfico 1 – Diagrama de dispersão e frequência de eventos das comarcas mineiras, em razão do adensamento populacional e da exclusão social medida pelo IVS-IPEA.

Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos dados do IBGE (2014) e do IPEA (2015).

No entanto, quando as comarcas outliers dos dois critérios, densidade e exclusão, são retiradas do conjunto de dados, é possível ver que as comarcas mais densas tendem a ser menos excludentes.

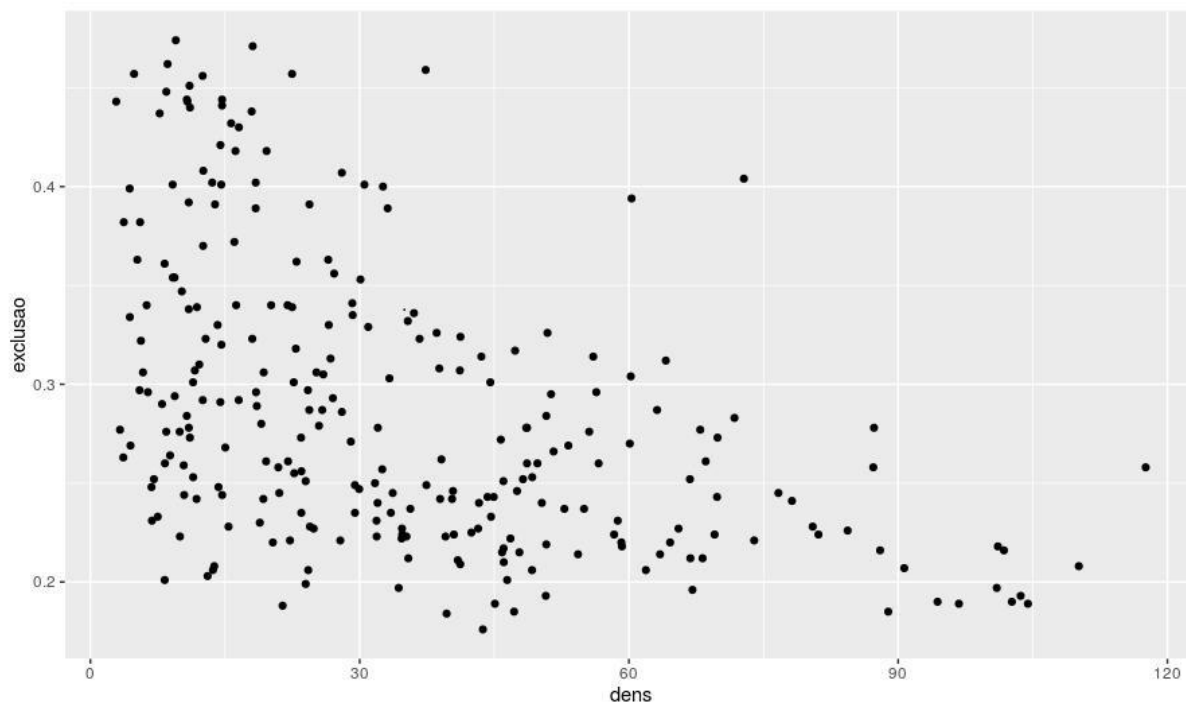


Gráfico 4 - Diagrama de dispersão e frequência de eventos das comarcas mineiras em razão do adensamento populacional e da exclusão social medida pelo IVS-IPEA, excluídas as comarcas *outliers* de densidade

Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos dados do IBGE (2014) e do IPEA (2015).

Entretanto, também é possível identificar que existem comarcas contrárias a essa tendência, isto é, que apresentam baixa densidade e baixa exclusão, ao mesmo tempo.

Essas comarcas, com baixa exclusão e baixa densidade, são as que devem ser as últimas a terem os cargos lotados de defensor público, ou seja, são as não prioritárias.

Para o fim de enquadrar as comarcas como de baixa prioridade para a lotação de cargos, utiliza-se o limite do terceiro quartil dos dados de cada variável, assim acolhidas as comarcas com índice de vulnerabilidade social (exclusão) igual ou inferior a 0,339 e para o enquadramento como baixo adensamento utiliza-se também o limite do terceiro quartil desses dados, o que corresponde a 56,43 hab/km².

A ausência de prioridade de lotação de cargos deve observar, simultaneamente, a baixa densidade e a baixa exclusão, por se optar pela exigência simultânea das duas variáveis é que não se adota um marco mais restrito, como poderia o ser o marco da mediana.

Pelos parâmetros adotados, as comarcas sem qualquer prioridade de lotação dos cargos, o conjunto de dados aponta a existência de 156 comarcas, sendo elas:

Tabela 7 - Comarcas de baixa prioridade de lotação dos cargos, cujos dados das duas variáveis – densidade e exclusão – encontram-se no terceiro quartil ou abaixo, ordenadas pela maior exclusão social (IVS-IPEA)

(continua)

Comarca	Exclusão social (IVS-IPEA)	Densidade demográfica
Entre Rios de Minas	0,33	26,559
Turmalina	0,33	14,173
Mercês	0,329	30,964
Caeté	0,326	50,928
Inhapim	0,326	38,579
Ervália	0,324	41,233
Conceição do Rio Verde	0,323	36,677
Jaboticatubas	0,323	12,844
Lima Duarte	0,323	18,039
Prata	0,322	5,63
Resplendor	0,32	14,598
Itanhomi	0,318	22,893
Abre Campo	0,317	47,32
Carandaí	0,314	43,557
Caratinga	0,314	56,028
Alvinópolis	0,313	26,763
Pompéu	0,31	12,129
Campos Gerais	0,308	38,88
Aiuruoca	0,307	11,643
Lajinha	0,307	41,174
Canápolis	0,306	19,313
Presidente Olegário	0,306	5,859
São Domingos do Prata	0,306	25,188
Cruzília	0,305	25,948
Raul Soares	0,303	33,324
Ipanema	0,301	22,659

Tabela 7 - Comarcas de baixa prioridade de lotação dos cargos, cujos dados das duas variáveis – densidade e exclusão – encontram-se no terceiro quartil ou abaixo, ordenadas pela maior exclusão social (IVS-IPEA)

(continuação)		
Comarca	Exclusão social (IVS-IPEA)	Densidade demográfica
Rio Preto	0,301	11,444
Teixeiras	0,301	44,556
Campina Verde	0,297	5,475
Palma	0,297	24,242
Conceição das Alagoas	0,296	18,462
Santa Vitória	0,296	6,413
Santos Dumont	0,296	56,374
Ponte Nova	0,295	51,329
Unaí	0,294	9,4
Senador Firmino	0,293	27,018
Curvelo	0,292	16,528
Martinho Campos	0,292	13
Andrelândia	0,291	14,481
Monte Alegre de Minas	0,29	7,984
Campos Altos	0,289	18,537
Belo Vale	0,287	24,386
Paraopeba	0,287	25,83
Matias Barbosa	0,286	28,02
Abaeté	0,284	10,742
Carangola	0,284	50,799
Aimorés	0,28	19,041
Baependi	0,279	25,47
Além Paraíba	0,278	48,559
Bueno Brandão	0,278	32,031
Cristina	0,278	48,653
Paracatu	0,278	10,971
Tiros	0,277	3,304
Ibiá	0,276	8,446
Iturama	0,276	9,946
Perdões	0,276	55,581
Bonfim	0,273	23,472
Conquista	0,273	11,093
Mariana	0,272	45,73
Bom Sucesso	0,271	29,017
Barbacena	0,269	53,247

Tabela 7 - Comarcas de baixa prioridade de lotação dos cargos, cujos dados das duas variáveis – densidade e exclusão – encontram-se no terceiro quartil ou abaixo, ordenadas pela maior exclusão social (IVS-IPEA)

(continuação)		
Comarca	Exclusão social (IVS-IPEA)	Densidade demográfica
Morada Nova de Minas	0,269	4,468
Tupaciguara	0,268	15,03
Pedralva	0,266	51,606
Estrela do Sul	0,264	8,882
São Roque de Minas	0,263	3,674
Rio Piracicaba	0,262	39,111
Frutal	0,261	22,02
Resende Costa	0,261	19,583
Campanha	0,26	48,646
Dores do Indaiá	0,26	8,308
Leopoldina	0,26	49,814
Itumirim	0,259	10,396
Candeias	0,258	20,94
Tombos	0,257	32,519
Patrocínio	0,256	23,506
Ibiraci	0,255	22,709
Guarani	0,253	49,226
Três Marias	0,253	11,452
Itapagipe	0,252	7,08
Prados	0,252	48,198
Nepomuceno	0,251	46,024
Santa Rita de Caldas	0,251	23,987
Natércia	0,25	31,71
Paraisópolis	0,249	37,436
Rio Novo	0,249	29,474
Capinópolis	0,248	14,269
Perdizes	0,248	6,807
Itamonte	0,247	29,945
Brazópolis	0,246	47,539
Carmo de Minas	0,246	40,402
Passa Tempo	0,245	21,051
São Gotardo	0,245	33,681
Bambuí	0,244	10,446
Nova Ponte	0,244	14,684
Areado	0,243	44,944

Tabela 7 - Comarcas de baixa prioridade de lotação dos cargos, cujos dados das duas variáveis – densidade e exclusão – encontram-se no terceiro quartil ou abaixo, ordenadas pela maior exclusão social (IVS-IPEA)

(continuação)		
Comarca	Exclusão social (IVS-IPEA)	Densidade demográfica
Camanducaia	0,243	44,245
Jacuí	0,242	19,266
Luz	0,242	11,829
Rio Pomba	0,242	38,973
São Gonçalo do Sapucaí	0,242	40,3
Campo Belo	0,24	50,302
Carmo da Mata	0,24	31,998
Itamogi	0,24	43,297
Cambuquira	0,237	52,812
Eugenópolis	0,237	35,647
Montes Claros	0,237	55,002
Boa Esperança	0,235	33,479
Carmo do Paranaíba	0,235	23,503
Pitangui	0,235	29,482
Coromandel	0,233	7,498
Miraí	0,233	44,643
Itaguara	0,231	31,883
Vazante	0,231	6,858
Itapecerica	0,23	18,879
Guapé	0,228	15,389
Ituiutaba	0,228	24,461
Campestre	0,227	43,202
Monte Carmelo	0,227	24,875
Nova Resende	0,227	34,722
Monte Santo de Minas	0,225	42,453
Alpinópolis	0,224	34,754
São João Del Rei	0,224	40,498
Monte Belo	0,223	31,902
Oliveira	0,223	39,57
Poço Fundo	0,223	35,224
Rio Paranaíba	0,223	9,981
Cabo Verde	0,222	34,675
Cachoeira de Minas	0,222	46,804
Carmo do Rio Claro	0,221	22,236
Piumhi	0,221	27,846

Tabela 7 - Comarcas de baixa prioridade de lotação dos cargos, cujos dados das duas variáveis – densidade e exclusão – encontram-se no terceiro quartil ou abaixo, ordenadas pela maior exclusão social (IVS-IPEA)

(conclusão)		
Comarca	Exclusão social (IVS-IPEA)	Densidade demográfica
Silvianópolis	0,22	20,33
Itanhandu	0,219	50,802
Carmópolis de Minas	0,217	46,038
Botelhos	0,215	45,871
São João Nepomuceno	0,215	47,803
Borda da Mata	0,214	54,334
Mantena	0,212	35,421
Formiga	0,211	40,937
Uberaba	0,21	46,055
Pirapetinga	0,209	41,205
Cássia	0,208	13,796
Muzambinho	0,206	49,214
Nova Serrana	0,206	13,648
Patos de Minas	0,206	24,265
Iguatama	0,203	13,056
Paraguaçu	0,201	46,435
Sacramento	0,201	8,275
Mar de Espanha	0,199	23,994
Araguari	0,197	34,348
Arcos	0,193	50,738
Araxá	0,189	45,072
Santo Antônio do Monte	0,188	21,421
Carmo do Cajuru	0,185	47,21
Bom Despacho	0,184	39,687
Cláudio	0,176	43,727

Fonte: Elaborada pelo autor, com base nos dados do IBGE (2014) e do IPEA (2015).

14 COMARCAS DE PRIORIDADE INTERMEDIÁRIA PARA A LOTAÇÃO DE DEFENSORES PÚBLICOS – MÉDIO ADENSAMENTO E MÉDIA EXCLUSÃO

As comarcas que se constituírem em *outliers* pelo adensamento e também as que tiverem índice de vulnerabilidade social (exclusão) classificado pelo IPEA como de muito alta ou alta vulnerabilidade (superior a 0,4) são as comarcas prioritárias. São comarcas menos prioritárias, as que ambas as variáveis (densidade e exclusão) encontrarem-se até o limite do terceiro quartil dos dados da respectiva variável. As demais comarcas são de prioridade intermediária e identificadas por método residual.

Portanto, são 63 comarcas prioritárias; 77 comarcas de prioridade intermediária e 156 comarcas de menor prioridade. Não se apresenta mais um quarto grau de prioridade, pois foi possível que todas as comarcas já se enquadrassem nos graus de prioridade apresentados.

As comarcas com menor grau de prioridade são as seguintes:

Tabela 8 - Comarcas de prioridade intermediária para a lotação dos cargos, cujos dados de ao menos uma das variáveis – exclusão e adensamento – não constituam *outliers* e ao menos uma desta variáveis no encontro no primeiro quartil, ordenadas pela maior exclusão social (IVS-IPEA)

(continua)		
Comarca	Exclusão social (IVS-IPEA)	Densidade demográfica
Virginópolis	0,4	32,604
Arinos	0,399	4,375
Divino	0,394	60,303
Itamarandiba	0,392	10,957
Capelinha	0,391	24,409
Salinas	0,391	13,892
Açucena	0,389	33,12
Medina	0,389	18,416
Buenópolis	0,382	5,543
Buritit	0,382	3,716
Taiobeiras	0,372	16,035
Monte Azul	0,37	12,561

Tabela 8 - Comarcas de prioridade intermediária para a lotação dos cargos, cujos dados de ao menos uma das variáveis – exclusão e adensamento – não constituam *outliers* e ao menos uma desta variáveis no encontre no primeiro quartil, ordenadas pela maior exclusão social (IVS-IPEA)

(continuação)		
Comarca	Exclusão social (IVS-IPEA)	Densidade demográfica
João Pinheiro	0,363	5,227
Teófilo Otoni	0,363	26,501
Guanhães	0,362	22,968
Várzea da Palma	0,361	8,272
Tarumirim	0,356	27,163
Bocaiúva	0,354	9,177
Corinto	0,354	9,376
Piranga	0,353	30,087
Pirapora	0,347	10,188
Rio Casca	0,341	29,181
Caldas	0,34	20,135
Carlos Chagas	0,34	6
Conselheiro Pena	0,34	16,237
Mutum	0,34	21,965
Galiléia	0,339	11,866
Janaúba	0,339	22,481
Diamantina	0,338	10,962
Jequeri	0,336	36,049
Nanuque	0,335	29,22
Bonfinópolis de Minas	0,334	4,4
Santa Bárbara	0,332	35,374
Miradouro	0,312	64,109
Nova Era	0,304	60,207
Espera Feliz	0,287	63,14
Manhuaçu	0,283	71,76
Conselheiro Lafaiete	0,278	87,309
Manhumirim	0,277	67,949
Três Corações	0,273	69,881
Elói Mendes	0,27	60,104
Barão de Cocais	0,261	68,564
Itabira	0,26	56,634
Coronel Fabriciano	0,258	117,576
Governador Valadares	0,258	87,226
Lambari	0,252	66,801

Tabela 8 - Comarcas de prioridade intermediária para a lotação dos cargos, cujos dados de ao menos uma das variáveis – exclusão e adensamento – não constituam *outliers* e ao menos uma desta variáveis no encontre no primeiro quartil, ordenadas pela maior exclusão social (IVS-IPEA)

(conclusão)		
Comarca	Exclusão social (IVS-IPEA)	Densidade demográfica
Sete Lagoas	0,245	76,66
São Sebastião do Paraíso	0,243	69,821
Monte Sião	0,241	78,17
Passa Quatro	0,231	58,761
Andradas	0,228	80,476
Guaranésia	0,227	65,526
Visconde do Rio Branco	0,226	84,365
Alfenas	0,224	81,118
Brumadinho	0,224	58,354
Pará de Minas	0,224	69,551
Três Pontas	0,221	73,961
Cambuí	0,22	64,591
Ouro Preto	0,22	59,155
Ouro Fino	0,218	59,222
Viçosa	0,218	101,106
Lagoa da Prata	0,216	87,988
Muriaé	0,216	101,786
Passos	0,214	63,465
Jacutinga	0,212	68,214
Machado	0,212	66,85
Timóteo	0,208	110,127
Itabirito	0,207	90,678
Bicas	0,206	61,885
Extrema	0,197	100,988
Pratápolis	0,196	67,084
Guaxupé	0,193	103,65
Itajubá	0,19	102,674
Lavras	0,19	94,388
Cataguases	0,189	104,456
São Lourenço	0,189	96,771
Santa Rita do Sapucaí	0,185	88,903

Fonte: Elaborada pelo autor, com base nos dados do IBGE (2014) e do IPEA (2015).

15 ORDENAÇÃO DAS COMARCAS POR MEIO DE NORMALIZAÇÃO DOS DADOS DOS ÍNDICES, CONJUGADOS, DE ADENSAMENTO POPULACIONAL E EXCLUSÃO SOCIAL, PRIORIDADE DE LOTAÇÃO DE DEFENSORES PÚBLICOS

O conjunto de dados, composto das duas variáveis densidade e exclusão social, materializam os dois critérios de lotação prioritária de defensores públicos nos cargos – maiores índices de adensamento populacional e exclusão social.

No entanto, as duas variáveis não são comparáveis entre si, o que impede a simples soma para a ordenação destas, segundo o maior grau de prioridade.

Desse modo, os dados das comarcas são normalizados pela média e desvio padrão da distribuição dos dados da respectiva variável, sem *score*, de forma a viabilizar a soma e a ordenação.

A normalização aqui é realizada apenas com o fim de ordenar as comarcas e, para o fim de não haver o distanciamento desta pesquisa da realidade dos dados, é mantida, na presente pesquisa, a ordenação das comarcas pelos dados brutos de adensamento e exclusão, capítulos 9 e 10.3, de modo que a análise estatística descritiva, anteriormente apresentada, foi realizada integralmente com os dados brutos.

Tabela 9 - Ordenação das comarcas pelo maior adensamento populacional e pela maior exclusão social, mensurada pelo Índice de Vulnerabilidade Social – IVS – IPEA, mediante normalização e soma das variáveis

(continua)

Comarca	Total de municípios na comarca	Exclusão social (IVS-IPEA) normalizado	Adensamento populacional normalizado	Soma das Variáveis normalizadas	Posição
Belo Horizonte	1	-0,1561359	14,6614056	14,5052696	1º
Contagem	1	0,15525924	6,31522707	6,47048631	2º
Ribeirão das Neves	1	0,90779756	3,85148212	4,75927968	3º
Ibirité	3	0,66127639	2,29828237	2,95955876	4º
Rio Vermelho	1	3,11351331	-0,1856523	2,92786099	5º
Malacacheta	3	3,02268972	-0,1763856	2,84630414	6º
Vespasiano	2	0,75209998	2,08830938	2,84040936	7º
São João da Ponte	4	2,71129456	-0,1764232	2,53487138	8º

Tabela 9 - Ordenação das comarcas pelo maior adensamento populacional e pela maior exclusão social, mensurada pelo Índice de Vulnerabilidade Social – IVS – IPEA, mediante normalização e soma das variáveis

(continuação)

Comarca	Total de municípios na comarca	Exclusão social (IVS-IPEA) normalizado	Adensamento populacional normalizado	Soma das Variáveis normalizadas	Posição
Ferros	2	2,72426936	-0,1935675	2,53070181	9º
Novo Cruzeiro	4	2,60749617	-0,1747808	2,4327154	10º
Coração de Jesus	5	2,41287419	-0,1942483	2,21862594	11º
Sabinópolis	3	2,3739498	-0,1773117	2,19663813	12º
Santa Luzia	1	0,5834276	1,59529998	2,17872758	13º
Serro	4	2,21825221	-0,1391484	2,07910379	14º
Betim	1	0,40178042	1,66173243	2,06351284	15º
Jequitinhonha	4	2,25717661	-0,1960707	2,06110588	16º
Santa Maria do Suaçuí	4	2,19230262	-0,1686148	2,0236878	17º
Jacinto	6	2,17932782	-0,1883198	1,99100806	18º
Grão Mogol	4	2,19230262	-0,2034477	1,9888549	19º
Francisco Sá	2	2,11445382	-0,1912167	1,9232371	20º
Montalvânia	2	2,07552943	-0,1963339	1,87919551	21º
Araçuaí	6	2,02363024	-0,1840594	1,83957085	22º
Conceição do Mato Dentro	6	2,02363024	-0,1918084	1,83182185	23º
Manga	5	2,01065544	-0,1916857	1,81896973	24º
São Romão	2	2,01065544	-0,2073875	1,80326792	25º
Pedra Azul	4	1,98470584	-0,1840535	1,80065239	26º
São João do Paraíso	2	1,97173104	-0,1911138	1,78061721	27º
Espinosa	2	1,94578144	-0,1775254	1,76825607	28º
Januária	5	1,93280665	-0,1977943	1,73501237	29º
Peçanha	8	1,86793265	-0,1820489	1,68588373	30º
Brasília de Minas	6	1,84198306	-0,1803254	1,66165767	31º
Águas Formosas	7	1,72520987	-0,1844096	1,54080023	32º
Igarapé	2	0,99862115	0,51983721	1,51845836	33º
Minas Novas	5	1,68628547	-0,1742346	1,51205085	34º
Almenara	7	1,68628547	-0,1810813	1,50520419	35º
Esmeraldas	1	1,50463829	-0,0689958	1,43564247	36º
Alto Rio Doce	2	1,54356269	-0,1576265	1,38593618	37º
Itambacuri	7	1,55653749	-0,1881793	1,36835823	38º
São João Evangelista	2	1,4657139	-0,1526676	1,31304628	39º
Virginópolis	6	1,4527391	-0,1485616	1,3041775	40º
Mesquita	3	1,4786887	-0,1766349	1,30205379	41º
Porteirinha	5	1,4786887	-0,1862301	1,29245856	42º

Tabela 9 - Ordenação das comarcas pelo maior adensamento populacional e pela maior exclusão social, mensurada pelo Índice de Vulnerabilidade Social – IVS – IPEA, mediante normalização e soma das variáveis

(continuação)

Comarca	Total de municípios na comarca	Exclusão social (IVS-IPEA) normalizado	Adensamento populacional normalizado	Soma das Variáveis normalizadas	Posição
São Francisco	3	1,4657139	-0,1842335	1,28148038	43º
Divino	2	1,37489031	-0,0937507	1,28113963	44º
Rio Pardo de Minas	4	1,4657139	-0,194927	1,27078691	45º
Arinos	4	1,4397643	-0,2044213	1,23534301	46º
Sabará	1	0,5315284	0,66062919	1,1921576	47º
Capelinha	3	1,33596591	-0,1647779	1,171188	48º
Açucena	3	1,31001632	-0,1475405	1,16247578	49º
Itamarandiba	3	1,34894071	-0,1913968	1,15754391	50º
Salinas	6	1,33596591	-0,185589	1,15037691	51º
Medina	3	1,31001632	-0,1766369	1,13337943	52º
Buenópolis	3	1,21919273	-0,20211	1,01708268	53º
Buritiz	2	1,21919273	-0,2057253	1,0134674	54º
Taiobeiras	4	1,08944474	-0,1813484	0,90809632	55º
Monte Azul	3	1,06349514	-0,1882228	0,87527235	56º
Teófilo Otoni	7	0,97267155	-0,1606382	0,8120333	57º
Guanhães	3	0,95969675	-0,1676294	0,79206739	58º
João Pinheiro	2	0,97267155	-0,2027353	0,7699362	59º
Várzea da Palma	2	0,94672196	-0,1967099	0,75001207	60º
Tarumirim	4	0,88184796	-0,1593283	0,72251968	61º
Piranga	4	0,84292357	-0,1535423	0,68938131	62º
Corinto	2	0,85589837	-0,1945253	0,66137308	63º
Bocaiúva	5	0,85589837	-0,1949191	0,6609793	64º
Caxambu	1	0,36285602	0,22496952	0,58782555	65º
Pirapora	3	0,76507478	-0,1929185	0,57215628	66º
Rio Casca	3	0,68722599	-0,1553351	0,53189093	67º
Mutum	1	0,67425119	-0,1696141	0,50463708	68º
Caldas	1	0,67425119	-0,1732353	0,50101586	69º
Conselheiro Pena	5	0,67425119	-0,1809487	0,49330248	70º
Janaúba	3	0,66127639	-0,168593	0,49268334	71º
Jequeri	3	0,62235199	-0,1417446	0,48060737	72º
Carlos Chagas	1	0,67425119	-0,2006675	0,47358369	73º
Galiléia	3	0,66127639	-0,1895981	0,47167833	74º
Diamantina	9	0,64830159	-0,1913869	0,45691469	75º

Tabela 9 - Ordenação das comarcas pelo maior adensamento populacional e pela maior exclusão social, mensurada pelo Índice de Vulnerabilidade Social – IVS – IPEA, mediante normalização e soma das variáveis

(continuação)

Comarca	Total de municípios na comarca	Exclusão social (IVS-IPEA) normalizado	Adensamento populacional normalizado	Soma das Variáveis normalizadas	Posição
Nanuque	2	060937719	-0,1552579	0,45411932	76º
Santa Bárbara	3	0,5704528	-0,1430803	0,42737249	77º
Bonfinópolis de Minas	4	0,5964024	-0,2043718	0,39203057	78º
Entre Rios de Minas	4	0,5445032	-0,1605235	0,38397972	79º
Caeté	3	0,49260401	-0,112302	0,38030203	80º
Mercês	1	0,5315284	-0,1518068	0,37972156	81º
Turmalina	4	0,5445032	-0,185033	0,35947024	82º
Inhapim	7	0,49260401	-0,1367382	0,35586577	83º
Ervália	2	0,46665441	-0,1314865	0,33516792	84º
Conceição do Rio Verde	1	0,45367961	-0,1405019	0,31317768	85º
Mateus Leme	2	0,23310804	0,05768332	0,29079135	86º
Lima Duarte	3	0,45367961	-0,1773829	0,27629671	87º
Jaboticatubas	2	0,45367961	-0,1876628	0,26601682	88º
Abre Campo	6	0,37583082	-0,1194415	0,25638931	89º
Prata	1	0,44070481	-0,2019379	0,23876692	90º
Caratinga	11	0,33690642	-0,1022101	0,23469635	91º
Resplendor	3	0,41475522	-0,184192	0,23056325	92º
João Monlevade	1	-1,116271	1,34429251	0,2280215	93º
Miradouro	2	0,31095683	-0,0862193	0,22473748	94º
Itanhomi	2	0,38880562	-0,1677778	0,22102784	95º
Carandaí	3	0,33690642	-0,1268877	0,21001868	96º
Alvinópolis	3	0,32393163	-0,1601198	0,16381182	97º
Campos Gerais	2	0,25905763	-0,1361426	0,12291501	98º
Lajinha	3	0,24608283	-0,1316032	0,11447959	99º
Nova Era	2	0,20715844	-0,0939406	0,11321779	100º
Pompéu	1	0,28500723	-0,1890776	0,09592959	101º
São Domingos do Prata	3	0,23310804	-0,1632364	0,06987162	102º
Cruzília	2	0,22013324	-0,1617325	0,05840071	103º
Canápolis	2	0,23310804	-0,1748619	0,05824614	104º
Aiuruoca	7	0,24608283	-0,1900393	0,0560435	105º
Raul Soares	2	0,19418364	-0,1471369	0,04704678	106º
Teixeiras	2	0,16823404	-0,1249109	0,04332312	107º
Presidente Olegário	3	0,23310804	-0,2014847	0,03162329	108º
Santos Dumont	5	0,10336005	-0,1015254	0,00183465	109º

Tabela 9 - Ordenação das comarcas pelo maior adensamento populacional e pela maior exclusão social, mensurada pelo Índice de Vulnerabilidade Social – IVS – IPEA, mediante normalização e soma das variáveis

(continuação)

Comarca	Total de municípios na comarca	Exclusão social (IVS-IPEA) normalizado	Adensamento populacional normalizado	Soma das Variáveis normalizadas	Posição
Ipanema	4	0,16823404	-0,1682408	-0,0000067	110º
Ponte Nova	8	0,09038525	-0,1115085	-0,0211232	111º
Rio Preto	3	0,16823404	-0,1904331	-0,0221991	112º
Palma	2	0,11633485	-0,1651084	-0,0487735	113º
Conceição das Alagoas	2	0,10336005	-0,1765459	-0,0731858	114º
Campina Verde	1	0,11633485	-0,2022446	-0,0859098	115º
Juiz de Fora	3	-0,5194303	0,42750023	-0,0919301	116º
Senador Firmino	3	0,06443565	-0,1596152	-0,0951796	117º
Santa Vitória	1	0,10336005	-0,2003885	-0,0970284	118º
Espera Feliz	3	-0,0134131	-0,0881368	-0,1015499	119º
Unaí	2	0,07741045	-0,1944778	-0,1170673	120º
Curvelo	5	0,05146086	-0,1803729	-0,128912	121º
Manhuaçu	6	-0,0653123	-0,0710795	-0,1363918	122º
Martinho Campos	1	0,05146086	-0,1883118	-0,136851	123º
Andrelândia	5	0,03848606	-0,1844235	-0,1459374	124º
Campos Altos	2	0,01253646	-0,1763975	-0,163861	125º
Carangola	4	-0,0523375	-0,1125572	-0,1648948	126º
Conselheiro Lafaiete	9	-0,1301863	-0,0403111	-0,1704974	127º
Monte Alegre de Minas	1	0,02551126	-0,1972798	-0,1717685	128º
Paraopeba	4	-0,0134131	-0,161966	-0,1753792	129º
Belo Vale	2	-0,0134131	-0,1648234	-0,1782366	130º
Matias Barbosa	4	-0,0263879	-0,1576324	-0,1840204	131º
Matozinhos	3	-0,2339847	0,0223379	-0,2116468	132º
Ipatinga	3	-1,0903214	0,87277293	-0,2175485	133º
Manhumirim	5	-0,1431611	-0,0786207	-0,2217819	134º
Abaeté	3	-0,0523375	-0,1918222	-0,2441598	135º
Cristina	2	-0,1301863	-0,1168038	-0,2469901	136º
Além Paraíba	3	-0,1301863	-0,1169898	-0,2471761	137º
Pedro Leopoldo	2	-0,4415815	0,19343133	-0,2481502	138º
Perdões	2	-0,1561359	-0,1030946	-0,2592305	139º
Congonhas	1	-0,3896823	0,12714729	-0,262535	140º
Três Corações	3	-0,1950603	-0,0747977	-0,269858	141º
Aimorés	1	-0,1042367	-0,1754001	-0,2796369	142º
Bueno Brandão	2	-0,1301863	-0,1496955	-0,2798818	143º

Tabela 9 - Ordenação das comarcas pelo maior adensamento populacional e pela maior exclusão social, mensurada pelo Índice de Vulnerabilidade Social – IVS – IPEA, mediante normalização e soma das variáveis

(continuação)

Comarca	Total de municípios na comarca	Exclusão social (IVS-IPEA) normalizado	Adensamento populacional normalizado	Soma das Variáveis normalizadas	Posição
Baependi	1	-0,1172115	-0,1626784	-0,2798899	144º
Nova Lima	3	-0,3896823	0,09720797	-0,2924743	145º
Lagoa Santa	1	-0,5972791	0,29326403	-0,304015	146º
Paracatu	1	-0,1301863	-0,1913691	-0,3215554	147º
Elói Mendes	1	-0,2339847	-0,0941445	-0,3281292	148º
Mariana	2	-0,2080351	-0,1225878	-0,3306229	149º
Iturama	4	-0,1561359	-0,1933974	-0,3495333	150º
Tiros	1	-0,1431611	-0,2065406	-0,3497017	151º
Ibiá	2	-0,1561359	-0,1963656	-0,3525015	152º
Barbacena	12	-0,2469595	-0,1077131	-0,3546726	153º
Bonfim	4	-0,1950603	-0,166632	-0,3616924	154º
Coronel Fabriciano	2	-0,3896823	0,01958143	-0,3701009	155º
Bom Sucesso	3	-0,2210099	-0,1556596	-0,3766695	156º
Conquista	1	-0,1950603	-0,1911277	-0,386188	157º
Pedralva	2	-0,2858839	-0,1109603	-0,3968443	158º
Ouro Branco	1	-0,4805059	0,07662048	-0,4038854	159º
Barão de Cocais	2	-0,3507579	-0,0774038	-0,4281617	160º
Governador Valadares	6	-0,3896823	-0,0404753	-0,4301576	161º
Tupaciguara	2	-0,2599343	-0,1833371	-0,4432714	162º
Morada Nova de Minas	2	-0,2469595	-0,2042373	-0,4511968	163º
Itabira	4	-0,3637327	-0,1010109	-0,4647436	164º
Rio Piracicaba	1	-0,3377831	-0,1356855	-0,4734686	165º
Leopoldina	3	-0,3637327	-0,1145064	-0,4782391	166º
Campanha	1	-0,3637327	-0,1168176	-0,4805503	167º
Estrela do Sul	3	-0,3118335	-0,1955028	-0,5073363	168º
Frutal	4	-0,3507579	-0,1695053	-0,5202632	169º
Resende Costa	2	-0,3507579	-0,1743276	-0,5250855	170º
São Roque de Minas	2	-0,3248083	-0,2058084	-0,5306167	171º
Lambari	3	-0,4675311	-0,0808924	-0,5484235	172º
Tombos	2	-0,4026571	-0,1487298	-0,5513869	173º
Dores do Indaiá	4	-0,3637327	-0,1966387	-0,5603713	174º
Candeias	1	-0,3896823	-0,1716424	-0,5613247	175º
Itumirim	4	-0,3767075	-0,1925069	-0,5692144	176º
Guarani	2	-0,4545563	-0,1156699	-0,5702262	177º

Tabela 9 - Ordenação das comarcas pelo maior adensamento populacional e pela maior exclusão social, mensurada pelo Índice de Vulnerabilidade Social – IVS – IPEA, mediante normalização e soma das variáveis

(continuação)

Comarca	Total de municípios na comarca	Exclusão social (IVS-IPEA) normalizado	Adensamento populacional normalizado	Soma das Variáveis normalizadas	Posição
Patrocínio	4	-0,4156319	-0,1665648	-0,5821967	178º
Prados	2	-0,4675311	-0,1177041	-0,5852352	179º
Ibiraci	2	-0,4286067	-0,1681419	-0,5967486	180º
Nepomuceno	1	-0,4805059	-0,122006	-0,6025119	181º
Sete Lagoas	8	-0,5583547	-0,0613834	-0,619738	182º
Natércia	3	-0,4934807	-0,1503307	-0,6438113	183º
Três Marias	1	-0,4545563	-0,1904173	-0,6449736	184º
Paraisópolis	4	-0,5064555	-0,139	-0,6454555	185º
Santa Rita de Caldas	2	-0,4805059	-0,165613	-0,6461188	186º
São Sebastião do Paraíso	2	-0,5843043	-0,0749164	-0,6592207	187º
Rio Novo	3	-0,5064555	-0,1547553	-0,6612107	188º
Brazópolis	2	-0,5453799	-0,1190081	-0,664388	189º
Itapagipe	2	-0,4675311	-0,1990686	-0,6665997	190º
Monte Sião	1	-0,6102539	-0,0583954	-0,6686492	191º
Carmo de Minas	2	-0,5453799	-0,1331309	-0,6785108	192º
Itamonte	2	-0,5324051	-0,1538232	-0,6862283	193º
Capinópolis	3	-0,5194303	-0,184843	-0,7042733	194º
São Gotardo	2	-0,5583547	-0,1464304	-0,7047851	195º
Areado	2	-0,5843043	-0,1241431	-0,7084474	196º
Camanducaia	2	-0,5843043	-0,1255263	-0,7098306	197º
Uberlândia	1	-0,8178506	0,10172558	-0,7161251	198º
Perdizes	2	-0,5194303	-0,1996088	-0,7190391	199º
Passa Tempo	2	-0,5583547	-0,1714227	-0,7297774	200º
São Gonçalo do Sapucaí	3	-0,5972791	-0,1333327	-0,7306118	201º
Rio Pomba	3	-0,5972791	-0,1359586	-0,7332377	202º
Campo Belo	4	-0,6232287	-0,1135407	-0,7367694	203º
Itamogi	1	-0,6232287	-0,1274022	-0,7506309	204º
Nova Ponte	2	-0,5713295	-0,1840218	-0,7553513	205º
Bambuí	3	-0,5713295	-0,192408	-0,7637374	206º
Montes Claros	7	-0,6621531	-0,1042403	-0,7663934	207º
Cambuquira	1	-0,6621531	-0,1085739	-0,770727	208º
Jacuí	2	-0,5972791	-0,1749549	-0,772234	209º
Carmo da Mata	1	-0,6232287	-0,1497608	-0,7729894	210º
Luz	2	-0,5972791	-0,1896713	-0,7869503	211º

Tabela 9 - Ordenação das comarcas pelo maior adensamento populacional e pela maior exclusão social, mensurada pelo Índice de Vulnerabilidade Social – IVS – IPEA, mediante normalização e soma das variáveis

(continuação)

Comarca	Total de municípios na comarca	Exclusão social (IVS-IPEA) normalizado	Adensamento populacional normalizado	Soma das Variáveis normalizadas	Posição
Eugenópolis	3	-0,6621531	-0,1425401	-0,8046932	212º
Barroso	1	-1,0903214	0,28337	-0,8069514	213º
Andradas	2	-0,7789263	-0,0538322	-0,8327585	214º
Boa Esperança	3	-0,6881027	-0,1468301	-0,8349328	215º
Passa Quatro	1	-0,7400019	-0,096802	-0,8368039	216º
Mirai	2	-0,7140523	-0,1247388	-0,838791	217º
Pitangui	5	-0,6881027	-0,1547394	-0,8428421	218º
Poços de Caldas	1	-1,2200694	0,37427037	-0,845799	219º
Visconde do Rio Branco	3	-0,8048758	-0,0461367	-0,8510125	220º
Carmo do Paranaíba	1	-0,6881027	-0,1665707	-0,8546734	221º
Guaranésia	1	-0,791901	-0,0834154	-0,8753164	222º
Alfenas	2	-0,8308254	-0,0525619	-0,8833873	223º
Itaguara	1	-0,7400019	-0,1499883	-0,8899902	224º
Pará de Minas	7	-0,8308254	-0,0754507	-0,9062761	225º
Coromandel	2	-0,7140523	-0,1982415	-0,9122937	226º
Campestre	2	-0,791901	-0,1275902	-0,9194913	227º
Viçosa	6	-0,9086742	-0,0130095	-0,9216837	228º
Brumadinho	1	-0,8308254	-0,0976074	-0,9284328	229º
Itapecerica	3	-0,7529767	-0,1757207	-0,9286974	230º
Nova Resende	2	-0,791901	-0,1443705	-0,9362715	231º
Três Pontas	2	-0,8697498	-0,0667242	-0,936474	232º
Vazante	2	-0,7400019	-0,1995079	-0,9395098	233º
Ituiutaba	2	-0,7789263	-0,164675	-0,9436013	234º
Muriae	3	-0,9346238	-0,0116639	-0,9462877	235º
Monte Santo de Minas	2	-0,8178506	-0,1290724	-0,946923	236º
Monte Carmelo	4	-0,791901	-0,1638558	-0,9557568	237º
Ubá	5	-1,051397	0,09493433	-0,9564627	238º
Guapé	1	-0,7789263	-0,1826267	-0,961553	239º
São João Del Rei	8	-0,8308254	-0,1329409	-0,9637664	240º
Cambuí	4	-0,8827246	-0,0852656	-0,9679902	241º
Lagoa da Prata	2	-0,9346238	-0,0389675	-0,9735913	242º
Alpinópolis	2	-0,8308254	-0,1443072	-0,9751326	243º
Cachoeira de Minas	2	-0,856775	-0,1204626	-0,9772376	244º
Oliveira	2	-0,8438002	-0,1347772	-0,9785775	245º

Tabela 9 - Ordenação das comarcas pelo maior adensamento populacional e pela maior exclusão social, mensurada pelo Índice de Vulnerabilidade Social – IVS – IPEA, mediante normalização e soma das variáveis

(continuação)

Comarca	Total de municípios na comarca	Exclusão social (IVS-IPEA) normalizado	Adensamento populacional normalizado	Soma das Variáveis normalizadas	Posição
Ouro Preto	1	-0,8827246	-0,0960223	-0,978747	246º
Poço Fundo	1	-0,8438002	-0,1433771	-0,9871774	247º
Divinópolis	1	-1,4146914	0,42585584	-0,9888355	248º
Monte Belo	1	-0,8438002	-0,1499507	-0,993751	249º
Cabo Verde	2	-0,856775	-0,1444635	-1,0012385	250º
Ouro Fino	2	-0,9086742	-0,0958898	-1,004564	251º
Itanhandu	2	-0,8956994	-0,1125513	-1,0082507	252º
Piumhi	3	-0,8697498	-0,1579768	-1,0277266	253º
Timóteo	3	-1,0384222	0,00484131	-1,0335809	254º
Rio Paranaíba	2	-0,8438002	-0,1933281	-1,0371284	255º
Carmo do Rio Claro	2	-0,8697498	-0,1690779	-1,0388277	256º
Carmópolis de Minas	1	-0,921649	-0,1219783	-1,0436274	257º
Passos	2	-0,9605734	-0,0874937	-1,0480671	258º
Silvianópolis	4	-0,8827246	-0,1728495	-1,0555741	259º
Jacutinga	2	-0,986523	-0,0780964	-1,0646194	260º
São João Nepomuceno	3	-0,9475986	-0,1184857	-1,0660844	261º
Borda da Mata	2	-0,9605734	-0,1055622	-1,0661356	262º
Machado	2	-0,986523	-0,0807954	-1,0673185	263º
Botelhos	1	-0,9475986	-0,1223088	-1,0699074	264º
Itabirito	1	-1,051397	-0,0336445	-1,0850415	265º
Mantena	7	-0,986523	-0,1429873	-1,1295103	266º
Formiga	3	-0,9994978	-0,1320722	-1,13157	267º
Uberaba	5	-1,0124726	-0,1219447	-1,1344173	268º
Bicas	4	-1,0643718	-0,0906202	-1,154992	269º
Pirapetinga	2	-1,0254474	-0,1315419	-1,1569893	270º
Muzambinho	2	-1,0643718	-0,1156936	-1,1800655	271º
Itaúna	2	-1,2330442	0,0407586	-1,1922856	272º
Extrema	2	-1,181145	-0,013243	-1,194388	273º
Cássia	3	-1,0384222	-0,185779	-1,2242012	274º
Patos de Minas	4	-1,0643718	-0,1650629	-1,2294347	275º
Guaxupé	2	-1,2330442	-0,0079754	-1,2410196	276º
Paraguaçu	2	-1,1292458	-0,1211927	-1,2504386	277º
Nova Serrana	3	-1,0643718	-0,1860718	-1,2504436	278º
Pratápolis	2	-1,1941198	-0,0803324	-1,2744522	279º

Tabela 9 - Ordenação das comarcas pelo maior adensamento populacional e pela maior exclusão social, mensurada pelo Índice de Vulnerabilidade Social – IVS – IPEA, mediante normalização e soma das variáveis

Comarca	Total de municípios na comarca	Exclusão social (IVS-IPEA) normalizado	Adensamento populacional normalizado	Soma das Variáveis normalizadas	(conclusão)
					Posição
Itajubá	5	-1,2719686	-0,0099067	-1,2818753	280º
Iguatama	1	-1,1032962	-0,1872433	-1,2905395	281º
Cataguases	5	-1,2849434	-0,0063805	-1,2913239	282º
Lavras	4	-1,2719686	-0,0263031	-1,2982717	283º
São Lourenço	4	-1,2849434	-0,0215876	-1,306531	284º
Varginha	3	-1,3627922	0,05611413	-1,3066781	285º
Mar de Espanha	3	-1,1551954	-0,1655991	-1,3207945	286º
Sacramento	1	-1,1292458	-0,196704	-1,3259498	287º
Araguari	2	-1,181145	-0,1451106	-1,3262556	288º
Arcos	2	-1,2330442	-0,1126779	-1,3457221	289º
Santa Rita do Sapucaí	2	-1,3368426	-0,0371569	-1,3739994	290º
Araxá	2	-1,2849434	-0,1238899	-1,4088333	291º
Pouso Alegre	4	-1,5314646	0,09285658	-1,438608	292º
Carmo do Cajuru	1	-1,3368426	-0,1196592	-1,4565018	293º
Santo Antônio do Monte	2	-1,2979182	-0,1706906	-1,4686088	294º
Bom Despacho	2	-1,3498174	-0,1345457	-1,4843631	295º
Cláudio	1	-1,4536158	-0,1265514	-1,5801671	296º

Fonte: Elaborada pelo autor, com base nos dados normalizados do IPEA (2015) e do IBGE (2014).

Uma análise das 10 comarcas prioritárias para o provimento dos cargos de defensor público, considerados os dois critérios de prioridade – exclusão social e adensamento populacional – indica que 5 destas comarcas encontram dentre as 5 comarcas prioritárias, segundo o critério de maior exclusão social (Rio Vermelho, Malacacheta, São João da Ponte, Ferros e Novo Cruzeiro) e 5 comarcas estão dentre as 5 primeiras comarcas apontadas pelo critério de adensamento populacional (Belo Horizonte Contagem, Riberião das Neves, Ibitité e Vespasiano), o que demonstra, ao menos para as 10 primeiras comarcas, um equilíbrio, por se apresentarem como comarcas prioritárias, em ambos os métodos utilizados.

No entanto, se elevada a análise para as 40 primeiras comarcas, consta-se um predomínio das comarcas com maiores índices de exclusão social, de modo que, mesmo havendo um elevado número de comarcas *outliers*, pela variável de adensamento, os dados das 5 primeiras comarcas *outliers*, com densidade superior

a 1000 hab/km², afeta os resultados da normalização e provocam uma menor influência da densidade, na ordenação dos dados normalizados.

16 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa alcançou os objetivos propostos: 1 - realizar um diagnóstico da Defensoria Pública do estado de Minas Gerais, em relação ao provimento dos cargos de defensor público e a lotação dos membros da carreira; 2 - identificar os critérios utilizados para a mencionada lotação; 3 - discutir os novos critérios de lotação prioritária dos defensores públicos, apresentados pela Emenda à Constituição nº 80/14, que determinou a observância da lotação prioritária dos defensores nas regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional; 4 - identificar os índices que melhor expressam os dois critérios de prioridade; 5 - analisar os dados referentes às regiões e produzir uma ordenação das comarcas mineiras, segundo o grau de prioridade de lotação dos defensores públicos.

Em relação ao primeiro objetivo, o diagnóstico do provimento de cargos de defensor público e de lotação dos membros da carreira na Defensoria Pública do estado de Minas Gerais, demonstra a insuficiência do quantitativo de cargos previstos e providos e aponta para uma lotação atual dos defensores públicos, com fraca presença nas comarcas situadas ao norte do Estado de Minas Gerais.

A previsão atual, de 1.200 cargos de defensor público, mostra-se insuficiente para o Estado de Minas Gerais, visto que o ideal para o Ministério da Justiça e para o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD é que houvesse 1 defensor público para cada grupo de 10.000 pessoas do público-alvo, considerado este como as pessoas com renda de até 3 salários mínimos.

O diagnóstico aponta que, no ano de 2013, havia 12.563 pessoas para cada cargo de defensor público previsto e 25.294 pessoas para cada cargo de defensor público provido, no estado de Minas Gerais, de modo que o *déficit* de defensores públicos é muito elevado, tanto na relação pessoas / cargos previstos, quanto na relação pessoas / cargos providos.

Na atualidade, apenas 654 cargos estão providos, pouco mais da metade dos cargos previstos, o que leva a um quadro de inexistência do serviço público de assistência jurídica gratuita, prestada pela Defensoria Pública, em 183 das 296 comarcas do Estado de Minas Gerais, o que corresponde a 62% das comarcas, de modo que tal serviço somente está disponível para a população em apenas 113

comarcas e, mesmo nestas, de forma limitada, isto é, sem o atendimento do cidadão necessitado em todos os temas jurídicos.

No que pertine ao segundo objetivo, identificou-se que, no passado, os critérios utilizados pela Defensoria Pública mineira pelos responsáveis pela gestão de recursos humanos, para a distribuição dos defensores públicos estaduais nas comarcas era, em primeiro lugar, o tamanho da população em conjunto com o índice de desenvolvimento humano local, considerado este último dado apenas do município sede da comarca, isto é, não se considerou no passado, para determinar a lotação atual dos defensores públicos o IDH de todos os municípios integrantes da comarca.

A lotação atual dos defensores públicos, não se coaduna com os novos critérios fixados pela Emenda Constitucional nº 80/14, em especial em relação a exclusão social, seja por não levar em consideração dados regionais, seja por o IDH não se apresentar como o índice mais adequado a mensurar a exclusão social.

Tal Emenda Constitucional determina que a quantidade total de cargos de defensor público deve ser fixada em razão da demanda pelo serviço e a lotação dos cargos deve se dar, prioritariamente, nas regiões com maiores índices de exclusão social e maior adensamento populacional.

Assim, na busca de resposta ao terceiro objetivo da pesquisa, foi necessário debater o conceito de região e identificar o sentido almejado pela constituição, adotando-se a definição de região como sinônimo de comarca, posto que os serviços públicos de assistência jurídica gratuita são organizados mediante a divisão administrativa por comarca, cujos limites e abrangência de cada comarca estão fixados por meio da Lei Complementar Estadual nº 59/2001, conhecida como Lei de Organização Judiciária, lei esta que divide o território do estado para a administração da justiça de primeira instância em atuais 296 comarcas instaladas.

A identificação de região como comarca possibilita minimizar a influência de que grandes áreas territoriais ou grandes populações absolutas de determinados municípios pudessem levar à elevação do índice de adensamento populacional de toda uma região maior, como ocorreria caso se adotasse uma das definições de regiões preteridas e debatidas nesta pesquisa.

Ainda foi necessário distinguir os critérios para definição da quantidade de cargos, dos critérios para a definição da prioridade de lotação dos cargos criados

(provimento), de modo que apenas a lotação dos cargos de defensor é que deve se orientar pelos maiores índices de exclusão social e adensamento populacional.

A ausência de precisão conceitual sobre o que é exclusão social, foi superada pela adoção de um modelo de intervenção estatal com foco nos fins institucionais para os quais a Defensoria Pública foi criada, isto é assistencial, voltado à discriminação positiva, adotando-se a exclusão social como um fenômeno social multidimensional, que abrange o conceito de pobreza, mas o ultrapassa e se opõe à cidadania ao implicar a negação aos direitos civis, políticos e sociais.

No modelo de estado brasileiro, adotado pela CF/88, onde se estabelece padrões mínimos de dignidade da pessoa humana, a serem assegurados pelo Estado, o conceito de exclusão adotado para a expansão do serviço da Defensoria Pública há de estar associado às suas funções institucionais e o índice utilizado para mensurar a exclusão social, deve na maior medida possível conter indicadores aptos ao propósito.

O critério de prioridade adensamento populacional, se difere do conceito de população absoluta. Enquanto este último é a população total de dada área territorial, o primeiro é a população absoluta dividida pela área territorial.

O quarto objetivo, no que se refere à identificação de índices que expresse o adensamento populacional, a existência de índice divulgado periodicamente pelo IBGE se apresentou como uma solução objetiva, mas se fez necessário agrupar os dados de cada município em dados por comarca, já que este foi o conceito adotado de região.

O Índice de Vulnerabilidade Social elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IVS-IPEA) foi o adotado por ser o índice que melhor mensura a exclusão social, em detrimento de outros quatro índices também analisados nesta pesquisa, dentre eles o IDH, o IES-Pochmann, o IES-Lemos e o IMRS-FJP.

O IVS-IPEA, comparado aos demais índices analisados, mensura a exclusão social modo mais amplo e não contém indicadores alheios à mensuração da exclusão social, em sua base de cálculo, mas todos os cinco índices que se propõe a mensurar a exclusão social, são elaborados apartir de indicadores de dados municipais, nenhum deles foi elaborado com a mesma base territorial necessária a esta pesquisa, isto é, por região/comarca.

O IVS-IPEA mensura a realidade da exclusão social de forma mais próxima das características desse fenômeno social multidimensional, além de possuir dados

de todos os municípios do Brasil, o que poderá permitir a repetição da metodologia adotada em outros estados brasileiros.

Tanto o adensamento populacional divulgado pelo IBGE, quanto os cinco índices, que de algum modo mensuram a exclusão social, analisados nesta pesquisa, foram elaborados originalmente, para cada município do Estado de Minas Gerais e aqui na pesquisa apresentados calculados e apresentados os índices por comarca.

Por fim, a análise estatística descritiva dos índices de adensamento populacional e de exclusão social, por comarca, e a respectiva ordenação destas comarcas, permitiu a identificação de comarcas prioritárias para a lotação dos cargos de defensor público.

A análise estatística descritiva apontou a existência de dados de comarcas outliers, dentre o conjunto de dados, que se destacam dentre os demais.

Assim, foram identificadas 05 comarcas *outliers* pelo critério de exclusão social, sendo elas: Rio Vermelho; Malacacheta; Ferros, São João da Ponte e Novo Cruzeiro, nesta ordem de prioridade, e também identificaram-se 28 comarcas *outliers* segundo o critério de adensamento populacional, sendo elas: Belo Horizonte; Contagem; Ribeirão das Neves; Ibituripe; Vespasiano; Betim; Santa Luzia; João Monlevade; Ipatinga; Sabará; Igarapé; Juiz de Fora; Divinópolis; Poços de Caldas; Lagoa Santa; Barroso; Caxambu; Pedro Leopoldo; Congonhas; Uberlândia; Nova Lima; Ubá; Pouso Alegre; Ouro Branco; Mateus Leme; Varginha; Itaúna e Matozinhos, nesta ordem de prioridade.

No entanto, pelo critério de prioridade exclusão social, se seguida a escala elaborada pelo IPEA, são ao todo 35 comarcas prioritárias, por apresentarem muito alta ou alta exclusão social, sendo elas: Rio Vermelho; Malacacheta; Ferros; São João da Ponte; Novo Cruzeiro; Coração de Jesus; Sabinópolis; Jequitinhonha; Serro; Grão Mogol; Santa Maria do Suaçuí; Jacinto; Francisco Sá; Montalvânia; Conceição do Mato Dentro; Araçuaí; Manga; São Romão; Pedra Azul; São João do Paraíso; Espinosa; Januária; Peçanha; Brasília de Minas; Águas Formosas; Almenara; Minas Novas; Itambacuri; Alto Rio Doce; Esmeraldas; Porteirinha; Mesquita; Rio Pardo de Minas; São Francisco e São João Evangelista, nesta ordem de prioridade.

Dado o elevado grau de exclusão social ou de adensamento populacional das comarcas acima apresentadas, as mesmas devem receber tratamento prioritário, no provimento dos cargos de defensor público.

Algumas das comarcas apresentadas na ordenação de prioridade elaborada nesta pesquisa, podem apresentar o provimento total de seus cargos ou um percentual elevado de provimento, mas foram mantidas na ordenação, pois em caso de vacância de cargo por qualquer motivo, deve ser dado a tal comarca tratamento prioritário no provimento do cargo de defensor público.

Ainda como resultado desta pesquisa apresenta-se a ordenação de todas as comarcas do Estado de Minas Gerais, cujo provimento dos cargos é prioritário, mediante os dois critérios – de adensamento populacional e de exclusão social.

Por fim, apresenta-se como resultado desta pesquisa, além dos dados do IVS-IPEA apresentados por comarca, a apresentação do IDH, do IES-Pochmann, do IES-Lemos e do IMRS-FJP, todos por comarca, o que possibilita superar a análise da exclusão social, por meio de qualquer desses índices, apenas com foco nos dados dos municípios sedes de comarcas e permitirá futuras análises com base em dados da comarca (região), de modo que os gestores públicos de recursos humanos poderão também deles se utilizar, se vierem a entendê-los como mais adequados ou desejam comparar a ordenação das comarcas por índices diferentes, e até mesmo outros gestores públicos poderão se utilizar, no desenvolvimento de outras políticas públicas, cujo foco sejam as comarcas.

REFERÊNCIAS

ACIOLY, Claudio; FORBES, Davidson. **Densidade Urbana**: um instrumento de planejamento e gestão urbana. Rio de Janeiro: Mauad, 1998

ALVES, Cleber Francisco. **Justiça para todos!**: assistência jurídica gratuita nos Estados Unidos, na França e no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

ARENDT, Hannah. **A Condição humana**. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997.

BRASIL. Constituição (1934). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, 1934**. Rio de Janeiro, RJ: Assembléia Nacional Constituinte, 1934.

Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Acesso em: 22 dez. 2015.

_____. Constituição (1937). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, 1937**. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, 1937. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm>. Acesso em: 22 dez. 2015.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988**. Brasília, DF: Assembléia Nacional Constituinte, 1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 22 dez. 2015.

_____. Emenda à Constituição n. 45, de 30 de dezembro de 2004. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências.

Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 dez. 2004. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm>. Acesso em: 22 dez. 2015.

_____. Emenda à Constituição n. 80, de 04 de junho de 2014. Altera o Capítulo IV - Das Funções Essenciais à Justiça, do Título IV - Da Organização dos Poderes, e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. **Diário Oficial da União**, Congresso Nacional, Brasília, DF, 5 jun. 2014. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc80.htm>. Acesso em: 22 dez. 2015.

_____. Lei Complementar n. 80, de 12 de janeiro de 1994. Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 jan. 1994. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp80.htm>. Acesso em: 22 dez. 2015.

_____. Lei Complementar n. 132, de 27 de outubro de 2009. Altera dispositivos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8 out. 2009. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp132.htm>. Acesso em 24 dez. 2015.

_____. Câmara dos Deputados. **Justificativa da Proposta de Emenda à Constituição n. 096/1992**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/2004/emendaconstitucional-45-8-dezembro-2004-535274-exposicaoemotivos-149264-pl.html>>. Acesso em 06 abr. 2016.

_____. Câmara dos Deputados, **Justificativa da Proposta de Emenda à Constituição n. 247/13**. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=91BB3D23C2A99B46CDC7833D737B632B.proposicoesWeb1?codteor=1064561&filename=PEC+247/2013>. Acesso em 5 abr. 2016.

_____. Ministério da Justiça. Secretaria de Reforma do Judiciário. **IV Diagnóstico da Defensoria Pública**. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <<https://www.anadep.org.br/wtksite/downloads/iv-diagnostico-da-defensoria-publica-no-brasil.pdf>>. Acesso em: 15 mar. 2016.

BRAZIL. Decreto n. 2457, de 08 de fevereiro de 1897. Organiza a Assistencia Judiciaria no Districto Federal. **Diário Oficial**. Rio de Janeiro, RJ, 8 fev. 1897. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=69524>>. Acesso em: 02 jan. 2016.

CAMPOS, André. **Atlas da exclusão social no Brasil: dinâmica e manifestação territorial**. São Paulo: Cortez, 2003. v.2.

CAON, Ana Rogéria Vitória; MAGALHÃES, Maria Regina Alvares; MOREIRA, Mário Cesar Rocha. Situação da pobreza em Minas Gerais. **Revista do Legislativo**, Belo Horizonte, n. 44, p. 22-42, jan. 2011/jul. 2012. Disponível em: <<https://dspace.almg.gov.br/xmlui/bitstream/handle/11037/5041/5041.pdf?sequence=3>>. Acesso em: 10 set. 2016.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

CARVALHO, Leandro Coelho de. A defensoria pública e as peculiaridades de sua atuação processual. **Revista Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Ceará**, Fortaleza, v. 1, n. 1, p. 129-159, jan./dez. 2009.

CAVALCANTI, Ricardo Russell Brandão. A defensoria pública como instituição permanente. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, v. 15, n. 99, abr 2012. Disponível em:

<http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11468&revista_caderno=11>. Acesso em: 10 dez. 2016.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social**: uma crônica do salário. Petrópolis: Vozes, 1998.

CASTELLS, Manuel. **A questão urbana**. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

_____. **La Cuestión Urbana**. México: Siglo Veintiuno, 1978.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Justiça em números**: Juízes estaduais. Brasília, DF, 2012. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/rel_completo_estadual.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2016.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Brasil). **Ministério Público**: Um Retrato. Brasília, DF, 2012. Disponível em: http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/cnmp/retrato_mp_cnmp2012.pdf Acesso em: 11 jan. 2016.

COSTA, Bruno Lazzarotti Diniz; COSTA, Marcela Menezes. Concepções de pobreza e operacionalização do Índice de Pobreza Multidimensional para Minas Gerais. **Cadernos da Escola do Legislativo**, Belo Horizonte, v.16, n. 25, p. 75-99, jan./jul. 2014.

D'ALLONDANS, Alban Goguel. **L'exclusion sociale**: lês metamorphoses d'un concept: 1960-2000. Paris: Harmattan, 2003.

DEMO, Pedro. **Charme da exclusão social**. Campinas: Autores Associados, 1998.

DUPAS, Gilberto. **Economia global e exclusão social**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

SCOREL, Sarah. **Vidas ao léu**: trajetórias de exclusão social. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1999.

FERRARA, Lucrécia D'Allessio. **Comunicação espaço cultura**. São Paulo: Annablume, 2008.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Perfil demográfico de Minas Gerais**. Belo Horizonte, 2014. Disponível em: <http://www.fjp.mg.gov.br/index.php/docman/cei/perfil-demografico-de-minas-gerais/108-perfil-demografico-do-estado-de-minas-gerais/> file. Acesso em: 10 fev.2016.

_____. **Índice mineiro de responsabilidade social**. Belo Horizonte, 2012. Disponível em: <<http://imrs.fjp.mg.gov.br/Content/Files/IMRSGeral.pdf>>. Acesso em: 5 maio 2016.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (Org). **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: ed. da UFRGS, 2009. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>>. Acesso em: 11 fev. 2016.

GIDDENS, Anthony. **A Constituição da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 1989.

_____. **Sociologia**. 6. ed. São Paulo: Penso, 2012.

GREMAUD, Amaury Patrick; VASCONCELOS, Antonio Sandoval; TONETO JÚNIOR, Rudinei. **Economia brasileira contemporânea**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

HABERMAS, junguer. **La inclusión del outro**: estudios del teoria política. Frankfurt: Paidós, 1999.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Atlas da vulnerabilidade social nos municípios brasileiros**. Brasília, DF: IPEA, 2015. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/151022_atlas_da_vulnerabilidade.pdf>. Acesso em: 10 jun.2016.

Castro, Ieda. **Ieda Castro**: Vídeo de entrevista [2014]. Entrevistador: João Cláudio Garcia. Brasília: IPEA, 2014. Entrevista de apresentação do Índice de Vulnerabilidade Social concedida ao IPEA. Disponível em: <<http://ivs.ipea.gov.br/ivs/>>. Acesso em: 5 set. 2016.

JANNUZZI, Paulo de Martino. Considerações sobre o uso, mau uso e abuso dos indicadores sociais na formulação e avaliação de políticas públicas municipais. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 36, n.1, p. 51-72, jan./fev. 2002.

KLIASS, Paulo. **Nota sobre o Relatório do IDH 2012**. São Paulo, 2012. Disponível em: <http://www.cartamaior.com.br/colunaImprimir.cfm?cm_conteudo_idioma_id=28785>. Acesso em: 10 set. 2016.

LEFEBVRE, Henri. **La revolución urbana**. Madrid: Alianza, 1972.

LEMOS, José de Jesus Sousa. **Mapa da exclusão social no Brasil**: radiografia de um país assimetricamente pobre. Fortaleza: 2012. Disponível em: <http://www.bnb.gov.br/projwebren/Exec/livroPDF.aspx?cd_livro= 224>. Acesso em: 05 abr. 2016.

LEMOS, José de Jesus Sousa. **Pobreza e Exclusão Social no Brasil em 2003**. 2003. Disponível em: <<http://www.sober.org.br/palestra/2/1102.pdf>>. Acesso em 08 abr.16.

LIMA, Frederico Rodrigues Viana de. **Defensoria Pública**. Salvador: JusPODIVM, 2010.

MARSHALL, T. H. **Cidadania**: classe social e status. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MARTINS, José de Souza. **Exclusão social e a nova desigualdade**. 3. ed. São Paulo: Paulus, 2007.

MINAS GERAIS (Estado). Governo de Minas. **Divisões oficiais do Estado de MG**. Belo Horizonte, 2012 Disponível em: <<https://www.mg.gov.br/governomg/portal/c/governomg/conheca-minas/geografia/5671-regioes-de-planejamento/69548-as-regioes-de-planejamento/5146/5044>>. Acesso em: 11 fev. 2016.

_____. Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003. Organiza a defensoria pública do estado, define sua competência e dispõe sobre a carreira de defensor público e dá outras providências. **Imprensa Oficial de Minas Gerais**, Poder Executivo, Belo Horizonte, MG, 17 jan. 2003. Disponível em: <http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=LCP&num=65&comp=&ano=2003&texto=consolidado>. Acesso em 10 mar. 2016.

MOURA, Tatiana Wathely et al. **Mapa da Defensoria Pública no Brasil**. Brasília, DF: Edição dos Autores, 2013.

NABUCO, Joaquim. **Minha formação**. Recife: Domínio Público, 1900. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=2108>. Acesso em: 5 abr. 2016.

NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do. A exclusão social na França e no Brasil: situações (aparentemente) invertidas, resultados (quase) similares?. In: DINIZ, Eli.; LOPES, José Sérgio Leite; PRANDI, Reginaldo. (Org.). **O Brasil no rastro da crise**. São Paulo: Hucitec, 1994a. p. 289-303.

OBSERVATÓRIO DE SUSTENTABILIDADE E QUALIDADE DE VIDA. **Conceitos relacionados: indicadores**. Disponível em: <<http://www.sustentabilidade.org.br>>. Acesso em: 12 abr. 2016.

O'DONNELL, Guilherme. **Democracia, agência e estado**. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

OLIVEIRA, Lívio Luis Soares de. **Idese e indicadores sociais: origens e evolução**. Porto Alegre, 2013. Disponível em: <http://www.fee.rs.gov.br/wp-content/uploads/2014/07/20140730idese-e-indicadores-sociais_-origens-e-evolucao.pdf>. Acesso em 20.nov.2016.

PENA, Rodolfo F. Alves. **Densidade demográfica**, [2010]. Disponível em <<http://brasil.escola.uol.com.br/geografia/densidade-demografica.htm>>. Acesso em 14 abr. 2016.

PINTO, Robson Flores. A garantia constitucional da assistência jurídica estatal aos hipossuficientes. **Revista dos Tribunais**, Brasília, DF, ano 1, n. 3, p. 101-119, abr./jun. 1993.

POCHMANN, Marcio ; AMORIM, Ricardo. (Org.). **Atlas da Exclusão Social no Brasil**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

POCHMANN, Marcio et al. **Atlas da exclusão social no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2003.

POCHMANN, Marcio et al. **Atlas da exclusão social no Brasil: dez anos depois**. São Paulo: Cortez, 2014.

PUGLIESE, Roberto Júnior. Assistência jurídica integral. **Revista de Direito Civil, Imobiliário, Agrário e Empresarial**, São Paulo, ano 19, p. 56-83, out./dez. 1995.

REZENDE FILHO, Gabriel. **Curso de direito processual civil**. São Paulo: Saraiva, 1962.

RODRIGUES, Horácio Vanderlei. **Acesso à justiça no direito processual**. São Paulo: Acadêmica, 1994.

SANTOS, Tânia. Globalização e exclusão: a dialética da mundialização do capital. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 3, n.3, p.170-198, jul./dez.2001.

SAWAIA, Bader. Introdução: exclusão ou inclusão perversa?. In: SAWAIA, Bader, **As artimanhas da exclusão: análise psicossocial de ética da desigualdade social**. Petrópolis: Vozes, 2001. p.7-13.

SILVA, Holden Macedo da. **Princípios institucionais da Defensoria Pública: breves comentários textuais ao regime constitucional da Defensoria Pública**. Brasília, DF: Fortium, 2007.

SOJA, Edward. **Geografias Pós-Modernas: a reafirmação do espaço na teoria social crítica**. Rio de Janeiro: Zaha, 1993

SOUZA, Celina. Públicas: uma revisão da literatura Políticas. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, n. 16, p. 20-45, jul./dez. 2006.

SOUZA, Luiz Eduardo Simões de. **Elementos de demografia econômica**. São Paulo: LCTE, 2006.

SPOSATI, Aldaíza; VERAS, Maura Pardini Bicudo; KOWARICK, Lúcio. **Por uma sociologia da exclusão social: o debate com Serge Paugam**. São Paulo: EDUC, 1999.

TAVARES, João Paulo Lordelo Guimarães. **Acesso à justiça e hipossuficiência organizacional: fundamentos e amplitude da legitimação da Defensoria Pública na tutela dos direitos metaindividuais**. 2013. 156f. Dissertação (Mestrado em Direito Público) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2013. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/11396/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20Jo%C3%A3o%20Lordelo%20Guimar%C3%A3es%20Tavares.pdf>> Acesso em 10 mar. 2016.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. **O papel das políticas no desenvolvimento local e na transformação da realidade**. 2002. Disponível em: <http://www.fit.br/home/link/texto/politicas_publicas.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2014.

TURNER, Terence. 1993 De cosmologia a historia: resistência, adaptação e consciência social entre os kayapó. In: CASTRO, Eduardo Viveiros de; CUNHA, Manuela Carneiro da (Org.). **Amazônia: Etnologia e historia indígena**. São Paulo: FAPESP, 1993. p. 43-66.

UNIÃO IBÉRICA . Ordenações Filipinas de 1595. **Coroa da União Espanha e Portugal**, Espanha, 5 jun. 1555. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/>>. Acesso em: 15 abr. 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Unidade Orçamentária. **Demonstrativo da despesa com pessoal e seus encargos do 4º trimestre de 2015**. Disponível em: <http://www.tjmg.jus.br/data/files/01/96/32/0E/7CA52510BD5ED225EC4E08A8/4%20-14012016_DDP%204_TRI%202015%20-%20DJE.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2016.

VALE, Thiago Rodrigues do. **A defensoria pública como pilar do acesso à justiça**. 2009. 78 f. Monografia (graduação em Direito) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2009.

VEIGA, Artur José Pires. **Densidade demográfica como instrumento de planejamento urbano: um estudo de caso sobre vitória da conquista – BA, 2012**. Disponível em: <http://www.uesb.br/eventos/simposio_cidades/anais/artigos/eixo5/5h.pdf>. Acessado em: 10 abr. 2016>.

VÉRAS, Maura Pardini Bicudo: Exclusão social – um problema de 500 anos: notas preliminares. In: SAWAIA, Bader Burihan. **As artimanhas da exclusão: análise psicossocial de ética da desigualdade social**. Petrópolis: Vozes, 2001. p. 27-50.

XIBERRAS, Martine. **As Teorias da Exclusão**. Lisboa: Instituto PIAGET, 1993.

ZIONI, Fabíola. Exclusão social: noção ou conceito? **Saúde e Sociedade**, v. 15, p.15-39, set./dez. 2006.

APÊNDICE A - Relação de comarcas do estado de Minas Gerais e respectivos municípios que as integram

(continua)

Comarca	Municípios integrantes	Total de municípios
Abaeté	Abaeté, Cedro do Abaeté, Paineiras	3
Abre-Campo	Abre-Campo, Caputira, Matipó, Pedra Bonita, Santa Margarida, Sericita	6
Açucena	Açucena, Belo Oriente, Naque	3
Águas Formosas	Águas Formosas, Bertópolis, Crisólita, Fronteira dos Vales, Machacalis, Santa Helena de Minas, Umburatiba	7
Aimorés	Aimorés	1
Aiuruoca	Aiuruoca, Bocaina de Minas, Carvalhos, Liberdade, Passa-Vinte, Seritinga, Serranos	7
Além Paraíba	Além Paraíba, Santo Antônio do Aventureiro, Volta Grande	3
Alfenas	Alfenas, Serrania	2
Almenara	Almenara, Bandeira, Divisópolis, Mata Verde, Palmópolis, Rio do Prado, Rubim	7
Alpinópolis	Alpinópolis, São José da Barra	2
Alto Rio Doce	Alto Rio Doce, Cipotânea	2
Alvinópolis	Alvinópolis, Dom Silvério, Sem-Peixe	3
Andradas	Andradas, Ibitiúra de Minas	2
Andrelândia	Andrelândia, Arantina, Bom Jardim de Minas, Madre de Deus de Minas e São Vicente de Minas	5
Araçuaí	Araçuaí, Coronel Murta, Itinga Itinga, Padre Paraíso Padre Paraíso, Ponto dos Volantes, Virgem da Lapa	6
Araguari	Araguari, Indianópolis	2
Araxá	Araxá, Tapira	2
Arcos	Arcos, Pains	2
Areado	Areado, Alterosa	2
Arinos	Arinos, Chapada Gaúcha, Uruana de Minas, Uruçuia	4
Baependi	Baependi	1
Bambuí	Bambuí, Medeiros, Tapiraí	3
Barão de Cocais	Barão de Cocais, Bom Jesus do Amparo	2
Barbacena	Barbacena, Alfredo Vasconcelos, Antônio Carlos Antônio Carlos, Bias Fortes, Desterro do Melo, Ibertioga, Piedade do Rio Grande, Ressaquinha, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Rita de Ibitipoca, Santana do Garambéu, Senhora dos Remédios	12
Barroso	Barroso	1
Belo Horizonte	Belo Horizonte	1
Belo Vale	Belo Vale, Moeda	2
Betim	Betim	1
Bicas	Bicas, Guarará Guarará, Maripá de Minas Maripá de Minas, Pequeri Pequeri	4
Boa Esperança	Boa Esperança, Coqueiral, Ilicínea	3
Bocaiúva	Bocaiúva, Engenheiro Navarro, Francisco Dumont, Guaraciama, Olhos-d'Água	5
Bom Despacho	Bom Despacho, Moema	2
Bom Sucesso	Bom Sucesso, Ibituruna, Santo Antônio do Amparo	3
Bonfim	Bonfim, Crucilândia, Piedade dos Gerais, Rio Manso	4
Bonfinópolis de Minas	Bonfinópolis de Minas, Dom Bosco, Natalândia, Riachinho	4

APÊNDICE A - Relação de comarcas do estado de Minas Gerais e respectivos municípios que as integram

(continuação)

Comarca	Municípios integrantes	Total de municípios
Borda da Mata	Borda da Mata, Tocos do Moji	2
Botelhos	Botelhos	1
Brasília de Minas	Brasília de Minas, Campo Azul, Japonvar, Luislândia, Ponto Chique, Ubaí	6
Brazópolis	Brazópolis, Piranguinho	2
Brumadinho	Brumadinho, Munhoz	1
Bueno Brandão	Bueno Brandão	2
Buenópolis	Buenópolis, Augusto de Lima, Joaquim Felício	3
Buritis	Buritis, Formoso	2
Cabo Verde	Cabo Verde, Divisa Nova	2
Cachoeira de Minas	Cachoeira de Minas, Conceição dos Ouros	2
Caeté	Caeté, Nova União, Taquaraçu de Minas	3
Caldas	Caldas	1
Camanducaia	Camanducaia, Itapeva	2
Cambuí	Cambuí, Bom Repouso, Córrego do Bom Jesus, Senador Amaral	4
Cambuquira	Cambuquira	1
Campanha	Campanha	1
Campestre	Campestre, Bandeira do Sul	2
Campina Verde	Campina Verde	1
Campo Belo	Campo Belo, Aguanil, Cristais, Santana do Jacaré	4
Campos Altos	Campos Altos, Santa Rosa da Serra	2
Campos Gerais	Campos Gerais, Campo do Meio	2
Canápolis	Canápolis, Centralina	2
Candeias	Candeias	1
Capelinha	Capelinha, Água Boa, Angelândia	3
Capinópolis	Capinópolis, Cachoeira Dourada, Ipiacu	3
Carandaí	Carandaí, Capela Nova, Caranaíba	3
Carangola	Carangola, Faria Lemos, Fervedouro, São Francisco do Glória	4
Caratinga	Caratinga, Bom Jesus do Galho, Córrego Novo, Entre Folhas, Imbé de Minas, Piedade de Caratinga, Pingo d'Água, Santa Bárbara do Leste, Santa Rita de Minas, Ubaporanga, Vargem Alegre	11
Carlos Chagas	Carlos Chagas	1
Carmo da Mata	Carmo da Mata	1
Carmo de Minas	Carmo de Minas, Dom Viçoso	2
Carmo do Cajuru	Carmo do Cajuru	1
Carmo do Paranaíba	Carmo do Paranaíba	1
Carmo do Rio Claro	Carmo do Rio Claro, Conceição da Aparecida	2
Carmópolis de Minas	Carmópolis de Minas	1
Cássia	Cássia, Capetinga, Delfinópolis	3
Cataguases	Cataguases, Astolfo Dutra, Dona Eusébia, Itamarati de Minas, Santana de Cataguases	5
Caxambu	Caxambu	1
Cláudio	Cláudio	1
Conceição das Alagoas	Conceição das Alagoas, Pirajuba	2
Conceição do Mato Dentro	Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Dom Joaquim, Morro do Pilar, Santo Antônio do Rio Abaixo, São Sebastião do Rio Preto	6

APÊNDICE A - Relação de comarcas do estado de Minas Gerais e respectivos municípios que as integram

(continuação)

Comarca	Municípios integrantes	Total de municípios
Conceição do Rio Verde	Conceição do Rio Verde	1
Congonhas	Congonhas	1
Conquista	Conquista	1
Conselheiro Lafaiete	Conselheiro Lafaiete, Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Cristiano Otôni, Itaverava, Lamim, Queluzito, Rio Espera, Santana dos Montes	9
Conselheiro Pena	Conselheiro Pena, Alvarenga, Cuparaque, Goiabeira, Tumiritinga	5
Contagem	Contagem	1
Coração de Jesus	Coração de Jesus, Ibiaí, Lagoa dos Patos, São João da Lagoa, São João do Pacuí	5
Corinto	Corinto, Santo Hipólito	2
Coromandel	Coromandel, Abadia dos Dourados	2
Coronel Fabriciano	Coronel Fabriciano, Antônio Dias	2
Cristina	Cristina, Maria da Fé	2
Cruzília	Cruzília, Minduri	2
Curvelo	Curvelo, Felixlândia, Inimutaba, Morro da Garça, Presidente Juscelino	5
Diamantina	Diamantina, Couto de Magalhães de Minas, Datas, Felício dos Santos, Monjolo, Gouveia, Presidente Kubitschek, São Gonçalo do Rio Preto, Senador Modestino Gonçalves	9
Divino	Divino, Orizânia	2
Divinópolis	Divinópolis	1
Dores do Indaiá	Dores do Indaiá, Estrela do Indaiá, Quartel Geral, Serra da Saudade	4
Elói Mendes	Elói Mendes	1
Entre Rios de Minas	Entre Rios de Minas, Desterro de Entre Rios, Jeceaba, São Brás do Suaçuí	4
Ervália	Ervália, Araponga	2
Esmeraldas	Esmeraldas	1
Espera Feliz	Espera Feliz, Caiana, Caparaó	3
Espinosa	Espinosa, Mamonas	2
Estrela do Sul	Estrela do Sul, Cascalho Rico, Grupiara	3
Eugenópolis	Eugenópolis, Antônio Prado de Minas, Patrocínio do Muriaé	3
Extrema	Extrema, Toledo	2
Ferros	Ferros, Carmésia	2
Formiga	Formiga, Córrego Fundo, Pimenta	3
Francisco Sá	Francisco Sá, Capitão Enéas	2
Frutal	Frutal, Comendador Gomes, Fronteira, Planura	4
Galiléia	Galiléia, Divino das Laranjeiras, São Geraldo do Baixo	3
Governador Valadares	Governador Valadares, Alpercata, Frei Inocência, Marilac, Mathias Lobato, Periquito	6
Grão Mogol	Grão Mogol, Botumirim, Cristália, Josenópolis	4
Guanhães	Guanhães, Dolores de Guanhães, Senhora do Porto	3
Guapé	Guapé	1
Guaranésia	Guaranésia	1
Guarani	Guarani, Piraúba	2
Guaxupé	Guaxupé, São Pedro da União	2

APÊNDICE A - Relação de comarcas do estado de Minas Gerais e respectivos municípios que as integram

(continuação)

Comarca	Municípios integrantes	Total de municípios
Ibiá	Ibiá, Pratinha	2
Ibiraci	Ibiraci, Claraval	2
Ibirité	Ibirité, Sarzedo, Mário Campos	3
Igarapé	Igarapé, São Joaquim de Bicas	2
Iguatama	Iguatama	1
Inhapim	Inhapim, Bugre, Dom Cavati, Iapu, São Domingos das Dores, São João do Oriente, São Sebastião do Anta	7
Ipanema	Ipanema, Conceição de Ipanema, Pocrane, Taparuba	4
Ipatinga	Ipatinga, Ipaba, Santana do Paraíso	3
Itabira	Itabira, Passabém, Itambé do Mato Dentro, Santa Maria de Itabira	4
Itabirito	Itabirito	1
Itaguara	Itaguara	1
Itajubá	Itajubá, Delfim Moreira, Marmelópolis, Piranguçu, Wenceslau Bráz	5
Itamarandiba	Itamarandiba, Aricanduva, Carbonita	3
Itambacuri	Itambacuri, Campanário, Frei Gaspar, Jampruca, Nova Módica, Pescador, São José do Divino	7
Itamogi	Itamogi	1
Itamonte	Itamonte, Alagoa	2
Itanhandu	Itanhandu, Virgínia	2
Itanhomi	Itanhomi, Capitão Andrade	2
Itapagipe	Itapagipe, São Francisco de Sales	2
Itapecerica	Itapecerica, Camacho, São Sebastião do Oeste	3
Itaúna	Itaúna, Itatiaiuçu	2
Ituiutaba	Ituiutaba, Gurinhatã	2
Itumirim	Itumirim, Carrancas, Ingaí, Itutinga	4
Iturama	Iturama, Carneirinho, Limeira do Oeste, União de Minas	4
Jaboticatubas	Jaboticatubas, Santana do Riacho	2
Jacinto	Jacinto, Jordânia, Salto da Divisa, Santa Maria do Salto Santo Antônio do Jacinto	5
Jacuí	Jacuí, Fortaleza de Minas	2
Jacutinga	Jacutinga, Albertina	2
Janaúba	Janaúba, Nova Porteirinha, Verdelândia	3
Januária	Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, Pedras de Maria da Cruz	5
Jequeri	Jequeri, Piedade de Ponte Nova, Urucânia	3
Jequitinhonha	Jequitinhonha, Felisburgo, Joáima, Monte Formoso	4
João Monlevade	João Monlevade	1
João Pinheiro	João Pinheiro, Brasilândia de Minas	2
Juiz de Fora	Juiz de Fora, Chácara, Coronel Pacheco	3
Lagoa da Prata	Lagoa da Prata, Japaraíba	2
Lagoa Santa	Lagoa Santa	1
Lajinha	Lajinha, Chalé, São José do Mantimento	3
Lambari	Lambari, Jesuânia, Olímpio Noronha	3
Lavras	Lavras, Ijaci, Luminárias, Ribeirão Vermelho	4
Leopoldina	Leopoldina, Argirita, Recreio	3
Lima Duarte	Lima Duarte, Olaria, Pedro Teixeira	3
Luz	Luz, Córrego Danta	2
Machado	Machado, Carvalhópolis	2

APÊNDICE A - Relação de comarcas do estado de Minas Gerais e respectivos municípios que as integram

(continuação)

Comarca	Municípios integrantes	Total de municípios
Malacacheta	Malacacheta, Franciscópolis, Setubinha	3
Manga	Manga, Jaíba, Matias Cardoso, Miravânia, São João das Missões	5
Manhuaçu	Manhuaçu, Luisburgo, Reduto, Santana do Manhuaçu, São João do Manhuaçu, Simonésia,	6
Manhumirim	Manhumirim, Alto Cararaó, Alto Jequitibá, Durandé, Martins Soares,	5
Mantena	Mantena, Central de Minas, Itabirinha, Mendes, Pimentel, Nova Belém, São Félix de Minas, São João do Manteninha	7
Mar de Espanha	Mar de Espanha, Chiador, Senador Cortes	3
Mariana	Mariana, Diogo de Vasconcelos	2
Martinho Campos	Martinho Campos	1
Mateus Leme	Mateus Leme, Juatuba	2
Matias Barbosa	Matias Barbosa, Belmiro Braga, Santana do Deserto, Simão Pereira	4
Matozinhos	Matozinhos, Capim Branco, Prudente de Moraes	3
Medina	Medina, Comercinho, Itaobim	3
Mercês	Mercês	1
Mesquita	Mesquita, Braúnas, Joanésia	3
Minas Novas	Minas Novas, Berilo, Chapada do Norte, Francisco Badaró, Jenipapo de Minas	5
Miradouro	Miradouro, Vieiras	2
Miraí	Miraí, São Sebastião da Vargem Alegre	2
Montalvânia	Montalvânia, Juvenília	2
Monte Alegre de Minas	Monte Alegre de Minas	1
Monte Azul	Monte Azul, Mato Verde, Gameleiras	3
Monte Belo	Monte Belo, Monte Carmelo, Douradoquara, Iraí de Minas, Romaria	4
Monte Santo de Minas	Monte Santo de Minas, Arceburgo	2
Monte Sião	Monte Sião	1
Montes Claros	Montes Claros, Itacambira, Juramento, Mirabela, Patis, Claro dos Poções, Glaucilândia	7
Morada Nova de Minas	Morada Nova de Minas, Biquinhas	2
Muriaé	Muriaé, Laranjal, Rosário da Limeira	3
Mutum	Mutum	1
Muzambinho	Muzambinho, Juruáia	2
Nanuque	Nanuque, Serra dos Aimorés	2
Natércia	Natércia, Heliadora, Conceição das Pedras	3
Nepomuceno	Nepomuceno	1
Nova Era	Nova Era, Bela Vista de Minas	2
Nova Lima	Nova Lima, Raposos, Rio Acima	3
Nova Ponte	Nova Ponte, Santa Juliana	2
Nova Resende	Nova Resende, Bom Jesus da Penha	2
Nova Serrana	Nova Serrana, Araújos, Perdigão	3
Novo Cruzeiro	Novo Cruzeiro, Carai, Catuji, Itaipé	4
Oliveira	Oliveira, São Francisco de Paula	2
Ouro Branco	Ouro Branco	1
Ouro Fino	Ouro Fino, Inconfidentes	2
Ouro Preto	Ouro Preto	1

APÊNDICE A - Relação de comarcas do estado de Minas Gerais e respectivos municípios que as integram

(continuação)

Comarca	Municípios integrantes	Total de municípios
Palma	Palma, Barão de Monte Alto	2
Pará de Minas	Pará de Minas, Florestal, Igaratinga, Onça de Pitangui, Pequi, São Gonçalo do Pará, São José da Varginha	7
Paracatu	Paracatu	1
Paraguaçu	Paraguaçu, Fama	2
Paraisópolis	Paraisópolis, Consolação, Gonçalves, Sapucaí-Mirim	4
Paraopeba	Paraopeba, Araçá, Caetanópolis, Cordisburgo	4
Passa Quatro	Passa Quatro	1
Passa Tempo	Passa Tempo, Piracema	2
Passos	Passos, São João Batista do Glória	2
Patos de Minas	Patos de Minas, Lagoa Formosa, São Gonçalo do Abaeté, Varjão de Minas	4
Patrocínio	Patrocínio, Cruzeiro da Fortaleza, Guimarães, Serra do Salitre	4
Peçanha	Peçanha, Cantagalo, Frei Lagonegro, Coroaci, Nacip Raydan, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçui, Virgolândia	8
Pedra Azul	Pedra Azul, Aguas Vermelhas, Cachoeira de Pajeú, Divisa Alegre	4
Pedralva	Pedralva, São José do Alegre	2
Pedro Leopoldo	Pedro Leopoldo, Confins	2
Perdizes	Perdizes, Pedrinópolis	2
Perdões	Perdões, Cana Verde	2
Piranga	Piranga, Porto Firme, Presidente Bernardes, Senhora de Oliveira	4
Pirapetinga	Pirapetinga, Estrela Dalva	2
Pirapora	Pirapora, Buritizeiro, Jequitaiá	3
Pitangui	Pitangui, Conceição do Pará, Leandro Ferreira, Maravilhas, Papagaios	5
Piumhi	Piumhi, Capitólio, Doloresópolis	3
Poço Fundo	Poço Fundo	1
Poços de Caldas	Poços de Caldas	1
Pompéu	Pompéu	1
Ponte Nova	Ponte Nova, Acaiaca, Amparo do Serra, Barra Longa, Guaraciaba, Oratórios, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado	8
Porteirinha	Porteirinha, Catuti, Pai Pedro, Riacho dos Machados, Serranópolis de Minas	5
Pouso Alegre	Pouso Alegre, Congonhal, Estiva, Senador José Bento	4
Prados	Prados, Dolores de Campos	2
Prata	Prata	1
Pratápolis	Pratápolis, Itaú de Minas	2
Presidente Olegário	Presidente Olegário, Lagamar, Lagoa Grande	3
Raul Soares	Raul Soares, Vermelho Novo	2
Resende Costa	Resende Costa, Coronel Xavier Chaves	2
Resplendor	Resplendor, Itueta, Santa Rita do Itueto	3
Ribeirão das Neves	Ribeirão das Neves	1
Rio Casca	Rio Casca, Santo Antônio do Gramma, São Pedro dos Ferros	3
Rio Novo	Rio Novo, Goianá, Piau	3
Rio Paranaíba	Rio Paranaíba, Arapuá	2

APÊNDICE A - Relação de comarcas do estado de Minas Gerais e respectivos municípios que as integram

(continuação)

Comarca	Municípios integrantes	Total de municípios
Rio Pardo de Minas	Rio Pardo de Minas, Montezuma, Santo Antônio do Retiro, Vargem Grande do Rio Pardo	4
Rio Piracicaba	Rio Piracicaba	1
Rio Pomba	Rio Pomba, Silveirânia, Tabuleiro	3
Rio Preto	Rio Preto, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Rita de Jacutinga	3
Rio Vermelho	Rio Vermelho	1
Sabará	Sabará	1
Sabinópolis	Sabinópolis, Materlândia, Paulistas	3
Sacramento	Sacramento	1
Salinas	Salinas, Fruta de Leite, Novorizonte, Padre Carvalho, Rubelita, Santa Cruz de Salinas	6
Santa Bárbara	Santa Bárbara, Catas Altas, São Gonçalo do Rio Abaixo	3
Santa Luzia	Santa Luzia	1
Santa Maria do Suaçuí	Santa Maria do Suaçuí, José Raydan, São José da Safira, São Sebastião do Maranhão	4
Santa Rita de Caldas	Santa Rita de Caldas, Ipuíuna	2
Santa Rita do Sapucaí	Santa Rita do Sapucaí, São Sebastião da Bela Vista	2
Santa Vitória	Santa Vitória	1
Santo Antônio do Monte	Santo Antônio do Monte, Pedra do Indaiá	2
Santos Dumont	Santos Dumont, Aracitaba, Ewbank da Câmara, Oliveira Fortes, Paiva	5
São Domingos do Prata	São Domingos do Prata, Dionísio, São José do Goiabal	3
São Francisco	São Francisco, Icaraí de Minas, Pintópolis	3
São Gonçalo do Sapucaí	São Gonçalo do Sapucaí, Careaçu, Cordislândia	3
São Gotardo	São Gotardo, Matutina	2
São João da Ponte	São João da Ponte, Ibiracatu, Lontra, Varzelândia	4
São João Del Rei	São João Del Rei, Conceição da Barra de Minas, Lagoa Dourada, Nazareno, Ritópolis, Santa Cruz de Minas, São Tiago, Tiradentes	8
São João do Paraíso	São João do Paraíso, Ninheira	2
São João Evangelista	São João Evangelista, Coluna	2
São João Nepomuceno	São João Nepomuceno, Descoberto, Rochedo de Minas	3
São Lourenço	São Lourenço, Pouso Alto, Soledade de Minas, São Sebastião do Rio Verde	4
São Romão	São Romão, Santa Fé de Minas	2
São Roque de Minas	São Roque de Minas, Vargem Bonita	2
São Sebastião do Paraíso	São Sebastião do Paraíso, São Tomás de Aquino	2
Senador Firmino	Senador Firmino, Brás Pires, Dores do Turvo	3
Serro	Serro, Alvorada de Minas, Santo Antônio do Itambé, Serra Azul de Minas	4
Sete Lagoas	Sete Lagoas, Baldim, Cachoeira da Prata, Fortuna de Minas, Funilândia, Inhaúma, Jequitibá, Santana de Pirapama	8
Silvianópolis	Silvianópolis, Espírito Santo do Dourado, São João da Mata, Turvolândia	4
Taiobeiras	Taiobeiras, Berizal, Curral de Dentro, Indaiabira	4
Tarumirim	Tarumirim, Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Sobrália	4

APÊNDICE A - Relação de comarcas do estado de Minas Gerais e respectivos municípios que as integram

(conclusão)

Comarca	Municípios integrantes	Total de municípios
Teixeiras	Teixeiras, Pedra do Anta	2
Teófilo Otoni	Teófilo Otoni, Ataléia, Ladainha, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Pavão, Poté	7
Timóteo	Timóteo, Jaguaraçu, Marliéria	3
Tiros	Tiros	1
Tombos	Tombos, Pedra Dourada	2
Três Corações	Três Corações, São Bento Abade, São Thomé das Letras	3
Três Marias	Três Marias	1
Três Pontas	Três Pontas, Santana da Vargem	2
Tupaciguara	Tupaciguara, Araporã	2
Turmalina	Turmalina, José Gonçalves de Minas, Leme do Prado, Veredinha	4
Ubá	Ubá, Divinésia, Guidoal, Rodeiro, Tocantins	5
Uberaba	Uberaba, Água Comprida, Campo Florido, Delta, Veríssimo	5
Uberlândia	Uberlândia	1
Unaí	Unaí, Cabeceira Grande	2
Varginha	Varginha, Carmo da Cachoeira, Monsenhor Paulo	3
Várzea da Palma	Várzea da Palma, Lassance	2
Vazante	Vazante, Guarda-Mor	2
Vespasiano	Vespasiano, São José da Lapa	2
Viçosa	Viçosa, Cajurí, Canaã, Coimbra, Paula Cândido, São Miguel do Anta	6
Virginópolis	Virginópolis, Divinolândia de Minas, Gonzaga, Santa Efigênia de Minas, São Geraldo da Piedade, Sardoá	6
Visconde do Rio Branco	Visconde do Rio Branco, Guiricema, São Geraldo	3

Fonte: Lei Complementar n. 59/2001 (Lei de Organização Judiciária do Estado de Minas Gerais).

APÊNDICE B - Ordenação das comarcas pela maior exclusão social mensurada pelo Índice Mineiro de Responsabilidade Social da Fundação João Pinheiro (IMRS-FJP)

(continua)

Comarca	IMRS-FJP	Posição
Espinosa	0,49564	1. ^a
Esmeraldas	0,49600	2. ^a
Galiléia	0,50234	3. ^a
Ribeirão das Neves	0,51000	4. ^a
Águas Formosas	0,51399	5. ^a
Jacinto	0,51418	6. ^a
Novo Cruzeiro	0,51499	7. ^a
São Francisco	0,51503	8. ^a
Santa Maria do Suaçuí	0,51607	9. ^a
Pedra Azul	0,51699	10. ^a
Januária	0,51810	11. ^a
Manga	0,51879	12. ^a
Nanuque	0,51921	13. ^a
Rio Vermelho	0,52400	14. ^a
Montalvânia	0,52434	15. ^a
Malacacheta	0,52491	16. ^a
Almenara	0,52529	17. ^a
Palma	0,52552	18. ^a
Itanhomi	0,52571	19. ^a
Coração de Jesus	0,52701	20. ^a
Minas Novas	0,52768	21. ^a
Janaúba	0,52823	22. ^a
Tarumirim	0,53012	23. ^a
Carlos Chagas	0,53100	24. ^a
Porteirinha	0,53145	25. ^a
Teófilo Otoni	0,53187	26. ^a
Jequitinhonha	0,53299	27. ^a
Mutum	0,53300	28. ^a
Peçanha	0,53613	29. ^a
Araçuaí	0,53678	30. ^a
Virginópolis	0,53827	31. ^a
Campestre	0,53950	32. ^a
Mesquita	0,54065	33. ^a
Vespasiano	0,54101	34. ^a

APÊNDICE B - Ordenação das comarcas pela maior exclusão social mensurada pelo Índice Mineiro de Responsabilidade Social da Fundação João Pinheiro (IMRS-FJP)

(continuação)		
Comarca	IMRS-FJP	Posição
Inhapim	0,54116	35. ^a
Divino	0,54367	36. ^a
Mirai	0,54375	37. ^a
Conceição das Alagoas	0,54467	38. ^a
Santa Rita de Caldas	0,55429	39. ^a
Teixeiras	0,54502	40. ^a
Brasília de Minas	0,54615	41. ^a
Francisco Sá	0,54680	42. ^a
Cabo Verde	0,54811	43. ^a
Itambacuri	0,54817	44. ^a
Mercês	0,54900	45. ^a
Eugenópolis	0,54951	46. ^a
Monte Azul	0,54979	47. ^a
Medina	0,55000	48. ^a
Dores do Indaiá	0,55023	49. ^a
Capelinha	0,55077	50. ^a
Rio Pardo de Minas	0,55164	51. ^a
Mantena	0,55219	52. ^a
Alto Rio Doce	0,55234	53. ^a
Mateus Leme	0,55312	54. ^a
Governador Valadares	0,55338	55. ^a
Santa Luzia	0,55400	56. ^a
Jequeri	0,55435	57. ^a
Carangola	0,55492	58. ^a
Frutal	0,55622	59. ^a
São João da Ponte	0,55687	60. ^a
Carandaí	0,55706	61. ^a
Campos Altos	0,55747	62. ^a
Caldas	0,55800	63. ^a
Campina Verde	0,55800	64. ^a
Sete Lagoas	0,55877	65. ^a
Abre Campo	0,56005	66. ^a
Grão Mogol	0,56057	67. ^a
Campos Gerais	0,56062	68. ^a
Lajinha	0,56065	69. ^a

APÊNDICE B - Ordenação das comarcas pela maior exclusão social mensurada pelo Índice Mineiro de Responsabilidade Social da Fundação João Pinheiro (IMRS-FJP)

(continuação)		
Comarca	IMRS-FJP	Posição
Sabinópolis	0,56093	70. ^a
Sabará	0,56100	71. ^a
Além Paraíba	0,56133	72. ^a
Salinas	0,56152	73. ^a
Bom Sucesso	0,56178	74. ^a
São Romão	0,56185	75. ^a
São João Evangelista	0,56235	76. ^a
BambuÍ	0,56280	77. ^a
Abaeté	0,56319	78. ^a
Ervália	0,56366	79. ^a
Miradouro	0,56436	80. ^a
Bonfinópolis de Minas	0,56437	81. ^a
Carmo da Mata	0,56500	82. ^a
Várzea da Palma	0,56541	83. ^a
Borda da Mata	0,56555	84. ^a
Belo Vale	0,56641	85. ^a
Manhumirim	0,56654	86. ^a
Nepomuceno	0,56700	87. ^a
Itamarandiba	0,56749	88. ^a
Cássia	0,56791	89. ^a
Pará de Minas	0,57816	90. ^a
São João do Paraíso	0,56856	91. ^a
Manhuaçu	0,56877	92. ^a
Visconde do Rio Branco	0,56935	93. ^a
Pirapetinga	0,56963	94. ^a
Bueno Brandão	0,56998	95. ^a
Prata	0,57000	96. ^a
Carmo de Minas	0,57028	97. ^a
Taiobeiras	0,57052	98. ^a
Curvelo	0,57092	99. ^a
Arinos	0,57141	100. ^a
Estrela do Sul	0,57115	101. ^a
Conceição do Rio Verde	0,57200	102. ^a
Conceição do Mato Dentro	0,57212	103. ^a
Aiuruoca	0,57226	104. ^a

APÊNDICE B - Ordenação das comarcas pela maior exclusão social mensurada pelo Índice Mineiro de Responsabilidade Social da Fundação João Pinheiro (IMRS-FJP)

(continuação)		
Comarca	IMRS-FJP	Posição
Açucena	0,57239	105. ^a
Espera Feliz	0,57288	106. ^a
Botelhos	0,57300	107. ^a
Buritis	0,57380	108. ^a
Igarapé	0,57404	109. ^a
Lambari	0,57432	110. ^a
Raul Soares	0,57449	111. ^a
Poço Fundo	0,57500	112. ^a
São Gonçalo do Sapucaí	0,57510	113. ^a
João Pinheiro	0,57561	114. ^a
Montes Claros	0,57567	115. ^a
Ponte Nova	0,57580	116. ^a
Ituiutaba	0,57604	117. ^a
Conselheiro Pena	0,57654	118. ^a
Morada Nova de Minas	0,57683	119. ^a
Entre Rios de Minas	0,57699	120. ^a
Divinópolis	0,57700	121. ^a
Jacutinga	0,57719	122. ^a
Ibirité	0,57744	123. ^a
Ferros	0,57761	124. ^a
Rio Casca	0,57805	125. ^a
Mar de Espanha	0,57852	126. ^a
Uberaba	0,57876	127. ^a
Pirapora	0,57877	128. ^a
Ipanema	0,57897	129. ^a
Pitangui	0,57901	130. ^a
Corinto	0,57929	131. ^a
Unai	0,57946	132. ^a
Aimorés	0,58000	133. ^a
Paracatu	0,58000	134. ^a
Resplendor	0,58081	135. ^a
Caratinga	0,58100	136. ^a
Rio Pomba	0,58129	137. ^a
Tupaciguara	0,58135	138. ^a
São João Del Rei	0,58159	139. ^a

APÊNDICE B - Ordenação das comarcas pela maior exclusão social mensurada pelo Índice Mineiro de Responsabilidade Social da Fundação João Pinheiro (IMRS-FJP)

(continuação)		
Comarca	IMRS-FJP	Posição
Pratápolis	0,58230	140. ^a
Monte Santo de Minas	0,58266	141. ^a
Areado	0,58276	142. ^a
Candeias	0,58300	143. ^a
Itumirim	0,58330	144. ^a
Santos Dumont	0,58397	145. ^a
Coronel Fabriciano	0,58399	146. ^a
Caxambu	0,58400	147. ^a
Rio Piracicaba	0,58400	148. ^a
Paraopeba	0,58400	149. ^a
Andradas	0,58500	150. ^a
Alvinópolis	0,58505	151. ^a
Rio Preto	0,58522	152. ^a
Monte Carmelo	0,58538	153. ^a
Cambuquira	0,58700	154. ^a
Piranga	0,58727	155. ^a
Iturama	0,58746	156. ^a
Turmalina	0,58756	157. ^a
Diamantina	0,58859	158. ^a
Iguatama	0,58900	159. ^a
Canápolis	0,58956	160. ^a
Conselheiro Lafaiete	0,58976	161. ^a
Contagem	0,59000	162. ^a
Monte Belo	0,59000	163. ^a
Senador Firmino	0,59006	164. ^a
Paraguaçu	0,59023	165. ^a
Matozinhos	0,59032	166. ^a
Luz	0,59053	167. ^a
Perdizes	0,59081	168. ^a
Prados	0,59081	169. ^a
Itapecerica	0,59099	170. ^a
Juiz de Fora	0,59167	171. ^a
Barbacena	0,59174	172. ^a
Santa Vitória	0,59200	173. ^a
Leopoldina	0,59258	174. ^a

APÊNDICE B - Ordenação das comarcas pela maior exclusão social mensurada pelo Índice Mineiro de Responsabilidade Social da Fundação João Pinheiro (IMRS-FJP)

(continuação)		
Comarca	IMRS-FJP	Posição
Nova Serrana	0,59280	175. ^a
Capinópolis	0,59366	176. ^a
Cristina	0,59355	177. ^a
Ubá	0,59356	178. ^a
São Gotardo	0,59422	179. ^a
Perdões	0,59475	180. ^a
Bocaiúva	0,59493	181. ^a
Campanha	0,59500	182. ^a
Rio Novo	0,59510	183. ^a
Cambuí	0,59524	184. ^a
Cataguases	0,59552	185. ^a
Araxá	0,59560	186. ^a
Passa Tempo	0,59608	187. ^a
Três Pontas	0,59627	188. ^a
Patos de Minas	0,59635	189. ^a
Andrelândia	0,59686	190. ^a
Carmópolis de Minas	0,59700	191. ^a
Passos	0,59700	192. ^a
Cruzília	0,59711	193. ^a
Carmo do Paranaíba	0,59800	194. ^a
Tiros	0,59800	195. ^a
São Domingos do Prata	0,59828	196. ^a
Bonfim	0,59882	197. ^a
Ibiraci	0,59893	198. ^a
Boa Esperança	0,59940	199. ^a
Carmo do Rio Claro	0,59972	200. ^a
Serro	0,59976	201. ^a
Natércia	0,60098	202. ^a
Martinho Campos	0,60100	203. ^a
Silvianópolis	0,60127	204. ^a
Nova Resende	0,60176	205. ^a
Betim	0,60300	206. ^a
Campo Belo	0,60345	207. ^a
Pedralva	0,60366	208. ^a
São Roque de Minas	0,60412	209. ^a

APÊNDICE B - Ordenação das comarcas pela maior exclusão social mensurada pelo Índice Mineiro de Responsabilidade Social da Fundação João Pinheiro (IMRS-FJP)

(continuação)		
Comarca	IMRS-FJP	Posição
Muzambinho	0,60468	210. ^a
Guarani	0,60553	211. ^a
Bom Despacho	0,60575	212. ^a
Patrocínio	0,60677	213. ^a
Matias Barbosa	0,60667	214. ^a
Tombos	0,60699	215. ^a
Paraisópolis	0,60776	216. ^a
Itaúna	0,60789	217. ^a
Guapé	0,60800	218. ^a
Três Corações	0,60821	219. ^a
Itapagipe	0,60846	220. ^a
Alfenas	0,60899	221. ^a
Monte Sião	0,60900	222. ^a
Nova Era	0,60910	223. ^a
Ibiá	0,60916	224. ^a
Viçosa	0,60933	225. ^a
Bicas	0,60944	226. ^a
Jaboticatubas	0,61085	227. ^a
Resende Costa	0,61087	228. ^a
Monte Alegre de Minas	0,61200	229. ^a
Guanhães	0,61262	230. ^a
Ipatinga	0,61270	231. ^a
Cláudio	0,61300	232. ^a
Ouro Fino	0,61377	233. ^a
Jacuí	0,61416	234. ^a
Pouso Alegre	0,61445	235. ^a
Rio Paranaíba	0,61446	236. ^a
Buenópolis	0,61519	237. ^a
São João Nepomuceno	0,61519	238. ^a
Lima Duarte	0,61529	239. ^a
Pompéu	0,61600	240. ^a
Vazante	0,61659	241. ^a
Uberlândia	0,61700	242. ^a
Coromandel	0,61777	243. ^a
Barroso	0,61900	244. ^a

APÊNDICE B - Ordenação das comarcas pela maior exclusão social mensurada pelo Índice Mineiro de Responsabilidade Social da Fundação João Pinheiro (IMRS-FJP)

(continuação)		
Comarca	IMRS-FJP	Posição
Caeté	0,61949	245. ^a
Lavras	0,61965	246. ^a
Alpinópolis	0,61992	247. ^a
Carmo do Cajuru	0,62000	248. ^a
Timóteo	0,62014	249. ^a
Piumhi	0,62042	250. ^a
Santa Rita do Sapucaí	0,62163	251. ^a
Lagoa da Prata	0,62169	252. ^a
São Sebastião do Paraíso	0,62216	253. ^a
Nova Ponte	0,62256	254. ^a
Presidente Olegário	0,62392	255. ^a
Cachoeira de Minas	0,62448	256. ^a
Elói Mendes	0,62500	257. ^a
João Monlevade	0,62500	258. ^a
Três Marias	0,62500	259. ^a
Brazópolis	0,62544	260. ^a
Araguari	0,62580	261. ^a
São Lourenço	0,62600	262. ^a
Itamogi	0,62700	263. ^a
Baependi	0,62700	264. ^a
Machado	0,62760	265. ^a
Poços de Caldas	0,63100	266. ^a
Muriaé	0,63416	267. ^a
Oliveira	0,63426	268. ^a
Santo Antônio do Monte	0,63436	269. ^a
Conquista	0,63500	270. ^a
Itamonte	0,63540	271. ^a
Sacramento	0,63600	272. ^a
Itanhandu	0,63620	273. ^a
Pedro Leopoldo	0,63658	274. ^a
Formiga	0,63709	275. ^a
Guaranésia	0,63800	276. ^a
Ouro Branco	0,63800	277. ^a
Guaxupé	0,63837	278. ^a
Varginha	0,64137	279. ^a

APÊNDICE B - Ordenação das comarcas pela maior exclusão social mensurada pelo Índice Mineiro de Responsabilidade Social da Fundação João Pinheiro (IMRS-FJP)

Comarca	IMRS-FJP	(conclusão)
		Posição
Itaguara	0,64200	280. ^a
Passa Quatro	0,64200	281. ^a
Belo Horizonte	0,64500	282. ^a
Itajubá	0,64588	283. ^a
Itabira	0,64780	284. ^a
Arcos	0,64846	285. ^a
Barão de Cocais	0,65044	286. ^a
Camanducaia	0,65317	287. ^a
Santa Bárbara	0,66008	288. ^a
Mariana	0,66374	289. ^a
Nova Lima	0,66491	290. ^a
Brumadinho	0,66700	291. ^a
Lagoa Santa	0,67100	292. ^a
Extrema	0,67829	293. ^a
Congonhas	0,67900	294. ^a
Itabirito	0,70400	295. ^a
Ouro Preto	0,71700	296. ^a

Fonte: Elaborada pelo autor com dados da FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO (2012).

APÊNDICE C - Ordenação das comarcas pela maior exclusão social mensurada pelo Índice Exclusão Social coordenado por Lemos (IES-Lemos)

(continua)

Comarca	IES-Lemos	Posição
Rio Vermelho	52,6	1. ^a
Novo Cruzeiro	52,3	2. ^a
Rio Pardo de Minas	51,2	3. ^a
São João da Ponte	51,1	4. ^a
São João do Paraíso	50,3	5. ^a
Malacacheta	48,9	6. ^a
Coração de Jesus	48,5	7. ^a
Porteirinha	48,1	8. ^a
Minas Novas	48,1	9. ^a
Manga	48,0	10. ^a
Montalvânia	47,7	11. ^a
Espinosa	47,3	12. ^a
São Romão	46,8	13. ^a
Serro	46,5	14. ^a
Grão Mogol	46,5	15. ^a
São Francisco	45,3	16. ^a
Santa Maria do Suaçuí	45,1	17. ^a
Ferros	44,9	18. ^a
Monte Azul	44,6	19. ^a
Jequitinhonha	44,2	20. ^a
Brasília de Minas	44,1	21. ^a
Arinos	44,1	22. ^a
Januária	44,0	23. ^a
Peçanha	43,7	24. ^a
Araçuaí	43,3	25. ^a
Francisco Sá	43,1	26. ^a
Jacinto	42,4	27. ^a
Ponte Nova	42,2	28. ^a
Taiobeiras	42,1	29. ^a
Águas Formosas	41,9	30. ^a
Mesquita	41,8	31. ^a
Alto Rio Doce	41,7	32. ^a
Medina	41,2	33. ^a
Pedra Azul	41,1	34. ^a

APÊNDICE C - Ordenação das comarcas pela maior exclusão social mensurada pelo Índice Exclusão Social coordenado por Lemos (IES-Lemos)

(continuação)

Comarca	IES-Lemos	Posição
Pranga	41,0	35. ^a
Sabinópolis	41,0	36. ^a
Capelinha	40,7	37. ^a
Divino	40,5	38. ^a
Salinas	40,5	39. ^a
Itambacuri	39,8	40. ^a
Burititis	39,8	41. ^a
Conceição do Mato Dentro	39,8	42. ^a
São João Evangelista	39,7	43. ^a
Mutum	39,4	44. ^a
Itamarandiba	39,1	45. ^a
Ervália	38,9	46. ^a
Almenara	38,5	47. ^a
Abre Campo	38,0	48. ^a
Virginópolis	37,8	49. ^a
Buenópolis	37,4	50. ^a
Bonfinópolis de Minas	37,2	51. ^a
Tarumirim	36,9	52. ^a
Janaúba	36,6	53. ^a
Carlos Chagas	36,2	54. ^a
Inhapim	35,9	55. ^a
Senador Firmino	35,4	56. ^a
Lajinha	35,4	57. ^a
Turmalina	35,1	58. ^a
Várzea da Palma	35,0	59. ^a
Raul Soares	35,0	60. ^a
Bonfim	34,9	61. ^a
Itanhomi	33,9	62. ^a
Bocaiúva	33,8	63. ^a
Espera Feliz	33,5	64. ^a
Resplendor	33,5	65. ^a
Jequeri	33,5	66. ^a
Miradouro	33,2	67. ^a
Teófilo Otoni	33,2	68. ^a
Conselheiro Pena	33,1	69. ^a

APÊNDICE C - Ordenação das comarcas pela maior exclusão social mensurada pelo Índice Exclusão Social coordenado por Lemos (IES-Lemos)

(continuação)		
Comarca	IES-Lemos	Posição
Galiéia	33,0	70. ^a
Mantena	32,7	71. ^a
Pirapora	32,2	72. ^a
Belo Vale	31,9	73. ^a
Jaboticatubas	31,8	74. ^a
Aiuruoca	31,6	75. ^a
Teixeiras	31,5	76. ^a
Morada Nova de Minas	31,0	77. ^a
Guanhães	30,9	78. ^a
Manhumirim	30,8	79. ^a
Esmeraldas	30,7	80. ^a
Açucena	30,5	81. ^a
Mercês	30,4	82. ^a
Bueno Brandão	30,0	83. ^a
Caratinga	29,9	84. ^a
Pedralva	29,6	85. ^a
Diamantina	29,6	86. ^a
Manhuaçu	29,4	87. ^a
Alvinópolis	29,0	88. ^a
Ipanema	29,0	89. ^a
São Domingos do Prata	28,9	90. ^a
Cristina	28,8	91. ^a
Entre Rios de Minas	28,8	92. ^a
Carandaí	28,3	93. ^a
Carangola	28,1	94. ^a
Palma	27,9	95. ^a
Natércia	27,6	96. ^a
Nanuque	27,6	97. ^a
Corinto	27,6	98. ^a
Presidente Olegário	27,0	99. ^a
Passa Tempo	27,0	100. ^a
Rio Casca	27,0	101. ^a
Lima Duarte	26,7	102. ^a
Nova Resende	26,5	103. ^a
Aimorés	26,4	104. ^a

APÊNDICE C - Ordenação das comarcas pela maior exclusão social mensurada pelo Índice Exclusão Social coordenado por Lemos (IES-Lemos)

(continuação)		
Comarca	IES-Lemos	Posição
Baependi	26,0	105. ^a
Guapé	25,9	106. ^a
Carmo de Minas	25,8	107. ^a
Campos Gerais	25,7	108. ^a
Tombos	25,7	109. ^a
Montes Claros	25,6	110. ^a
Resende costa	25,4	111. ^a
Itumirim	25,3	112. ^a
Caldas	25,2	113. ^a
Brazópolis	25,2	114. ^a
Nepomuceno	25,0	115. ^a
Tiros	24,9	116. ^a
Cabo Verde	24,8	117. ^a
Campestre	24,8	118. ^a
João Pinheiro	24,7	119. ^a
Silvanópolis	24,7	120. ^a
Curvelo	24,6	121. ^a
Candeias	24,6	122. ^a
Eugenópolis	24,5	123. ^a
Rio Preto	24,4	124. ^a
Itamogi	24,3	125. ^a
Andrelândia	24,3	126. ^a
Mirai	24,2	127. ^a
Monte Belo	24,2	128. ^a
Santa Rita de Caldas	24,1	129. ^a
Bom Sucesso	23,9	130. ^a
Poço Fundo	23,9	131. ^a
Conceição do Rio Verde	23,7	132. ^a
Paraopeba	23,5	133. ^a
Rio Novo	23,2	134. ^a
São Roque de Minas	23,1	135. ^a
Matinho Campos	22,8	136. ^a
Carmo do Rio Claro	22,7	137. ^a
Mateus Leme	22,6	138. ^a
Estrela do Sul	22,6	139. ^a

APÊNDICE C - Ordenação das comarcas pela maior exclusão social mensurada pelo Índice Exclusão Social coordenado por Lemos (IES-Lemos)

(continuação)		
Comarca	IES-Lemos	Posição
Pompéu	22,6	140. ^a
Itapecerica	22,5	141. ^a
Monte Alegre de Minas	22,5	142. ^a
Itamonte	22,4	143. ^a
Jacuí	22,4	144. ^a
Rio Piracivaba	22,4	145. ^a
Matias Barbosa	22,3	146. ^a
Santos Dumont	22,3	147. ^a
Lambari	22,3	148. ^a
Pitangui	22,1	149. ^a
Cruzília	22,0	150. ^a
Paraisópolis	22,0	151. ^a
Unaí	21,9	152. ^a
Rio Paranaíba	21,8	153. ^a
Rio Pomba	21,8	154. ^a
Itanhandu	21,7	155. ^a
São Gonçalo do Sapucaí	21,7	156. ^a
Barbacena	21,7	157. ^a
Elói Mendes	21,7	158. ^a
Canápolis	21,4	159. ^a
Visconde do Rio Branco	21,3	160. ^a
Coromandel	21,2	161. ^a
Boa Esperança	21,1	162. ^a
Igarapé	21,1	163. ^a
Areado	21,0	164. ^a
Cambuquira	21,0	165. ^a
Guaraní	21,0	166. ^a
Viçosa	20,9	167. ^a
Abaeté	20,9	168. ^a
Pirapetinga	20,9	169. ^a
Ibiraci	20,8	170. ^a
Mariana	20,6	171. ^a
Camanducaia	20,6	172. ^a
Cachoeira de Minas	20,4	173. ^a
Santa Bárbara	20,3	174. ^a

APÊNDICE C - Ordenação das comarcas pela maior exclusão social mensurada pelo Índice Exclusão Social coordenado por Lemos (IES-Lemos)

(continuação)		
Comarca	IES-Lemos	Posição
Cambuí	20,3	175. ^a
Dores do Indaiá	20,3	176. ^a
Perdizes	20,2	177. ^a
Prados	20,2	178. ^a
Caeté	20,0	179. ^a
Vazante	20,0	180. ^a
Botelhos	19,9	181. ^a
Itapagipe	19,9	182. ^a
Paracatu	19,9	183. ^a
Borda da Mata	19,6	184. ^a
Nova era	19,5	185. ^a
Campina Verde	19,4	186. ^a
Campanha	19,4	187. ^a
Carmo da Mata	19,4	188. ^a
Leopoldina	19,4	189. ^a
Barão de Cocais	19,2	190. ^a
Ouro Fino	19,0	191. ^a
Matozinhos	18,9	192. ^a
Muzambinho	18,9	193. ^a
Paraguaçu	18,9	194. ^a
Passa Quatro	18,9	195. ^a
Além Paraíba	18,9	196. ^a
Monte Santo de Minas	18,9	197. ^a
Três Marias	18,8	198. ^a
Machado	18,7	199. ^a
Carmópolis de Minas	18,7	200. ^a
Ibiá	18,6	201. ^a
Perdões	18,6	202. ^a
Ribeirão das Neves	18,6	203. ^a
Brumadinho	18,4	204. ^a
Prata	18,4	205. ^a
Carmo do Paranaíba	18,2	206. ^a
Três Pontas	18,2	207. ^a
Governador Valadares	18,1	208. ^a
Itaguara	18,0	209. ^a

APÊNDICE C - Ordenação das comarcas pela maior exclusão social mensurada pelo Índice Exclusão Social coordenado por Lemos (IES-Lemos)

(continuação)		
Comarca	IES-Lemos	Posição
Santa Vitória	18,0	210. ^a
Itabira	17,9	211. ^a
Barroso	17,9	212. ^a
Alpinópolis	17,9	213. ^a
Ouro Preto	17,8	214. ^a
Mar de Espanha	17,8	215. ^a
Cássia	17,7	216. ^a
Luz	17,7	217. ^a
Três Corações	17,7	218. ^a
São João Del Rei	17,5	219. ^a
Campos Altos	17,4	220. ^a
Capinópolis	17,4	221. ^a
Iturama	17,4	222. ^a
Patrocínio	17,4	223. ^a
Monte Carmelo	17,4	224. ^a
Oliveira	17,3	225. ^a
Extrema	17,0	226. ^a
Tupaciguara	17,0	227. ^a
Santa Rita do Sapucaí	17,0	228. ^a
Coronel Fabriciano	16,9	229. ^a
Campo Belo	16,9	230. ^a
Bicas	16,9	231. ^a
Conselheiro Lafaiete	16,9	232. ^a
Bambuí	16,6	233. ^a
Conquista	16,5	234. ^a
Ibirité	16,2	235. ^a
Cataguases	15,9	236. ^a
Muriaé	15,8	237. ^a
Carmo do Cajuru	15,8	238. ^a
Guaranésia	15,7	239. ^a
Frutal	15,7	240. ^a
Andradas	15,7	241. ^a
Pedro Leopoldo	15,7	242. ^a
Lagoa Santa	15,6	243. ^a
Sacramento	15,6	244. ^a

APÊNDICE C - Ordenação das comarcas pela maior exclusão social mensurada pelo Índice Exclusão Social coordenado por Lemos (IES-Lemos)

(continuação)		
Comarca	IES-Lemos	Posição
Caxambu	15,6	245. ^a
Vespasiano	15,6	246. ^a
Santo Antônio do Monte	15,4	247. ^a
São Gotardo	15,3	248. ^a
Iguatama	15,3	249. ^a
Conceição das Alagoas	15,3	250. ^a
São João Nepomuceno	15,2	251. ^a
Ubá	15,2	252. ^a
Santa Luzia	15,2	253. ^a
São Lourenço	15,1	254. ^a
Itajubá	14,8	255. ^a
Sete Lagoas	14,8	256. ^a
Nova Ponte	14,7	257. ^a
Sabará	14,7	258. ^a
Cláudio	14,4	259. ^a
Formiga	14,3	260. ^a
Betim	14,0	261. ^a
Congonhas	13,8	262. ^a
Pará de Minas	13,7	263. ^a
Guaxupé	13,7	264. ^a
Jacutinga	13,7	265. ^a
Ituiutaba	13,6	266. ^a
Patos de Minas	13,6	267. ^a
Monte Sião	13,5	268. ^a
Piumhi	13,5	269. ^a
Ipatinga	13,4	270. ^a
Alfenas	13,3	271. ^a
Timóteo	12,8	272. ^a
Araguari	12,8	273. ^a
Ouro Branco	12,7	274. ^a
São Sebastião do Paraíso	12,7	275. ^a
João Monlevade	12,2	276. ^a
Bom Despacho	12,1	277. ^a
Lagoa da Prata	12,0	278. ^a
Pouso Alegre	12,0	279. ^a

APÊNDICE C - Ordenação das comarcas pela maior exclusão social mensurada pelo Índice Exclusão Social coordenado por Lemos (IES-Lemos)

Comarca	IES-Lemos	(conclusão)
		Posição
Itabirito	11,7	280. ^a
Lavras	11,7	281. ^a
Arcos	11,6	282. ^a
Pratápolis	11,3	283. ^a
Varginha	11,0	284. ^a
Passos	10,8	285. ^a
Nova Lima	10,4	286. ^a
Itaúna	10,3	287. ^a
Juiz de Fora	9,8	288. ^a
Contagem	9,7	289. ^a
Nova Serrana	9,3	290. ^a
Divinópolis	9,1	291. ^a
Uberaba	9,1	292. ^a
Araxá	9,0	293. ^a
Poços de Caldas	7,9	294. ^a
Uberlândia	7,5	295. ^a
Belo Horizonte	7,5	296. ^a

Fonte: Elaborada pelo autor com dados do MAPA DA EXCLUSÃO SOCIAL NO BRASIL (2012)

APÊNDICE D - Ordenação das comarcas pela maior exclusão social mensurada pelo Índice de Exclusão Social coordenado por Pochmann (IES-Pochmann/2012)

(continua)

Comarca	IES-Pochmann	Posição
Rio Vermelho	0,411	1. ^a
Novo Cruzeiro	0,423	2. ^a
Serro	0,429	3. ^a
Malacacheta	0,444	4. ^a
Jequitinhonha	0,460	5. ^a
Manga	0,466	6. ^a
Rio Pardo de Minas	0,469	7. ^a
Águas Formosas	0,473	8. ^a
São João da Ponte	0,474	9. ^a
São Francisco	0,478	10. ^a
Santa Maria do Suaçuí	0,478	11. ^a
Pedra Azul	0,479	12. ^a
Montalvânia	0,481	13. ^a
Divino	0,486	14. ^a
Grão Mogol	0,488	15. ^a
Brasília de Minas	0,491	16. ^a
Medina	0,492	17. ^a
Coração de Jesus	0,492	18. ^a
Jacinto	0,494	19. ^a
Arinos	0,494	20. ^a
Capelinha	0,498	21. ^a
Araçuaí	0,498	22. ^a
Januária	0,501	23. ^a
Abre Campo	0,504	24. ^a
Peçanha	0,504	25. ^a
São João Evangelista	0,504	26. ^a
São Romão	0,505	27. ^a
São João do Paraíso	0,508	28. ^a
Salinas	0,508	29. ^a
Itambacuri	0,509	30. ^a
Porteirinha	0,511	31. ^a
Virginópolis	0,515	32. ^a
Taiobeiras	0,515	33. ^a
Almenara	0,516	34. ^a

APÊNDICE D - Ordenação das comarcas pela maior exclusão social mensurada pelo Índice de Exclusão Social coordenado por Pochmann (IES-Pochmann/2012)

(continuação)

Comarca	IES-Pochmann	Posição
Buritis	0,516	35. ^a
Sabinópolis	0,517	36. ^a
Itamarandiba	0,524	37. ^a
Espinosa	0,524	38. ^a
Monte Azul	0,525	39. ^a
Mantena	0,525	40. ^a
Mutum	0,528	41. ^a
Francisco Sá	0,528	42. ^a
Conselheiro Pena	0,528	43. ^a
Galiléia	0,533	44. ^a
Conceição do Mato Dentro	0,535	45. ^a
Alto Rio Doce	0,536	46. ^a
Tarumirim	0,537	47. ^a
Ervália	0,540	48. ^a
Ferros	0,542	49. ^a
Resplendor	0,542	50. ^a
Minas Novas	0,543	51. ^a
Piranga	0,543	52. ^a
Teófilo Otoni	0,548	53. ^a
Mesquita	0,550	54. ^a
Inhapim	0,550	55. ^a
Mercês	0,556	56. ^a
Janaúba	0,558	57. ^a
Lajinha	0,558	58. ^a
Raul Soares	0,558	59. ^a
Carlos Chagas	0,562	60. ^a
Ipanema	0,563	61. ^a
Bonfinópolis de Minas	0,568	62. ^a
Espera Feliz	0,568	63. ^a
Guanhães	0,569	64. ^a
Manhumirim	0,573	65. ^a
Manhuaçu	0,577	66. ^a
Jequeri	0,579	67. ^a
Teixeiras	0,582	68. ^a
Tombos	0,583	69. ^a

APÊNDICE D - Ordenação das comarcas pela maior exclusão social mensurada pelo Índice de Exclusão Social coordenado por Pochmann (IES-Pochmann/2012)

(continuação)		
Comarca	IES-Pochmann	Posição
Miradouro	0,584	70. ^a
Caratinga	0,584	71. ^a
Senador Firmino	0,588	72. ^a
Bueno Brandão	0,589	73. ^a
Bocaiúva	0,591	74. ^a
Turmalina	0,591	75. ^a
Tiros	0,593	76. ^a
Várzea da Palma	0,594	77. ^a
Diamantina	0,595	78. ^a
Corinto	0,596	79. ^a
Nanuque	0,596	80. ^a
Buenópolis	0,596	81. ^a
Aiuruoca	0,597	82. ^a
Jaboticatubas	0,598	83. ^a
Aimorés	0,599	84. ^a
Pompéu	0,599	85. ^a
Bonfim	0,601	86. ^a
Pedralva	0,601	87. ^a
Palma	0,602	88. ^a
Nova Resende	0,604	89. ^a
João Pinheiro	0,604	90. ^a
Rio Preto	0,607	91. ^a
Carangola	0,609	92. ^a
Açucena	0,610	93. ^a
Lima Duarte	0,611	94. ^a
Unai	0,619	95. ^a
Cristina	0,621	96. ^a
Pirapora	0,622	97. ^a
Santa Rita de Caldas	0,623	98. ^a
Esmeraldas	0,624	99. ^a
Monte Alegre de Minas	0,624	100. ^a
Andrelândia	0,627	101. ^a
Governador Valadares	0,628	102. ^a
Resende Costa	0,629	103. ^a
Itumirim	0,629	104. ^a

APÊNDICE D - Ordenação das comarcas pela maior exclusão social mensurada pelo Índice de Exclusão Social coordenado por Pochmann (IES-Pochmann/2012)

(continuação)		
Comarca	IES-Pochmann	Posição
São Domingos do Prata	0,630	105. ^a
Caldas	0,630	106. ^a
Cruzília	0,631	107. ^a
Rio Casca	0,632	108. ^a
Conceição do Rio Verde	0,634	109. ^a
Abaeté	0,634	110. ^a
Carandaí	0,636	111. ^a
Baependi	0,636	112. ^a
Campestre	0,636	113. ^a
Entre Rios de Minas	0,636	114. ^a
Curvelo	0,637	115. ^a
Monte Belo	0,638	116. ^a
Camanducaia	0,638	117. ^a
Passa Tempo	0,638	118. ^a
Lambari	0,639	119. ^a
Campos Gerais	0,639	120. ^a
Poço Fundo	0,640	121. ^a
Carmo do Rio Claro	0,641	122. ^a
Igarapé	0,644	123. ^a
Candeias	0,644	124. ^a
Caxambu	0,646	125. ^a
Campina Verde	0,646	126. ^a
Ponte Nova	0,646	127. ^a
Natércia	0,646	128. ^a
Belo Vale	0,647	129. ^a
Itamogi	0,647	130. ^a
Presidente Olegário	0,647	131. ^a
Alvinópolis	0,647	132. ^a
Paracatu	0,648	133. ^a
Rio Piracicaba	0,650	134. ^a
Rio Paranaíba	0,650	135. ^a
Montes Claros	0,651	136. ^a
Nepomuceno	0,652	137. ^a
São Roque de Minas	0,652	138. ^a
Mirai	0,653	139. ^a

APÊNDICE D - Ordenação das comarcas pela maior exclusão social mensurada pelo Índice de Exclusão Social coordenado por Pochmann (IES-Pochmann/2012)

(continuação)		
Comarca	IES-Pochmann	Posição
Elói Mendes	0,653	140. ^a
Eugenópolis	0,653	141. ^a
Silvianópolis	0,653	142. ^a
Carmo do Paranaíba	0,654	143. ^a
Brazópolis	0,654	144. ^a
Patrocínio	0,655	145. ^a
Coromandel	0,655	146. ^a
Rio Novo	0,656	147. ^a
Morada Nova de Minas	0,656	148. ^a
Prata	0,657	149. ^a
Pitangui	0,657	150. ^a
Itanhomi	0,658	151. ^a
Barbacena	0,658	152. ^a
Itanhandu	0,658	153. ^a
Perdizes	0,659	154. ^a
Capinópolis	0,659	155. ^a
Muzambinho	0,659	156. ^a
Machado	0,659	157. ^a
Rio Pomba	0,660	158. ^a
São Gonçalo do Sapucaí	0,660	159. ^a
Mateus Leme	0,660	160. ^a
Alpinópolis	0,660	161. ^a
Viçosa	0,660	162. ^a
Campanha	0,660	163. ^a
Ibiá	0,660	164. ^a
Itamonte	0,661	165. ^a
Bom Sucesso	0,661	166. ^a
Perdões	0,661	167. ^a
Conceição das Alagoas	0,662	168. ^a
Boa Esperança	0,662	169. ^a
Carmópolis de Minas	0,663	170. ^a
Botelhos	0,664	171. ^a
Tupaciguara	0,664	172. ^a
Santa Bárbara	0,665	173. ^a
Três Marias	0,665	174. ^a

APÊNDICE D - Ordenação das comarcas pela maior exclusão social mensurada pelo Índice de Exclusão Social coordenado por Pochmann (IES-Pochmann/2012)

(continuação)		
Comarca	IES-Pochmann	Posição
Paraopeba	0,666	175. ^a
Monte Carmelo	0,666	176. ^a
Dores do Indaiá	0,667	177. ^a
Cambuí	0,667	178. ^a
Cambuquira	0,668	179. ^a
Campo Belo	0,668	180. ^a
Três Corações	0,668	181. ^a
Santo Antônio do Monte	0,668	182. ^a
Canápolis	0,669	183. ^a
Ibiraci	0,669	184. ^a
Areado	0,670	185. ^a
Carmo de Minas	0,670	186. ^a
Ibirité	0,670	187. ^a
Vazante	0,671	188. ^a
Borda da Mata	0,672	189. ^a
São Gotardo	0,672	190. ^a
Betim	0,672	191. ^a
Martinho Campos	0,673	192. ^a
Guapé	0,674	193. ^a
Barroso	0,674	194. ^a
Pirapetinga	0,675	195. ^a
Nova Ponte	0,675	196. ^a
Prados	0,675	197. ^a
Campos Altos	0,676	198. ^a
Mariana	0,676	199. ^a
Ribeirão das Neves	0,677	200. ^a
Brumadinho	0,678	201. ^a
Cássia	0,678	202. ^a
Cabo Verde	0,679	203. ^a
Cachoeira de Minas	0,679	204. ^a
Matias Barbosa	0,679	205. ^a
Paraisópolis	0,680	206. ^a
Luz	0,681	207. ^a
Passa Quatro	0,681	208. ^a
Visconde do Rio Branco	0,682	209. ^a

APÊNDICE D - Ordenação das comarcas pela maior exclusão social mensurada pelo Índice de Exclusão Social coordenado por Pochmann (IES-Pochmann/2012)

(continuação)		
Comarca	IES-Pochmann	Posição
Coronel Fabriciano	0,682	210. ^a
Vespasiano	0,684	211. ^a
Nova Era	0,684	212. ^a
São João Del Rei	0,684	213. ^a
Muriaé	0,684	214. ^a
Ouro Fino	0,684	215. ^a
Itaguara	0,684	216. ^a
Sete Lagoas	0,685	217. ^a
Monte Sião	0,685	218. ^a
Leopoldina	0,686	219. ^a
Itapecerica	0,689	220. ^a
Santos Dumont	0,691	221. ^a
Santa Vitória	0,691	222. ^a
Jacuí	0,691	223. ^a
Frutal	0,692	224. ^a
Santa Luzia	0,693	225. ^a
BambuÍ	0,693	226. ^a
Estrela do Sul	0,694	227. ^a
Bicas	0,694	228. ^a
Itapagipe	0,694	229. ^a
Ituiutaba	0,694	230. ^a
Piumhi	0,696	231. ^a
Além Paraíba	0,697	232. ^a
Itabira	0,697	233. ^a
Iturama	0,698	234. ^a
Três Pontas	0,698	235. ^a
São Lourenço	0,698	236. ^a
Carmo do Cajuru	0,699	237. ^a
Lagoa Santa	0,700	238. ^a
Ubá	0,701	239. ^a
Guarani	0,702	240. ^a
Lagoa da Prata	0,703	241. ^a
Barão de Cocais	0,703	242. ^a
Oliveira	0,704	243. ^a
Andradas	0,704	244. ^a

APÊNDICE D - Ordenação das comarcas pela maior exclusão social mensurada pelo Índice de Exclusão Social coordenado por Pochmann (IES-Pochmann/2012)

(continuação)		
Comarca	IES-Pochmann	Posição
Patos de Minas	0,705	245. ^a
Ipatinga	0,705	246. ^a
Nova Lima	0,706	247. ^a
Sacramento	0,706	248. ^a
Caeté	0,706	249. ^a
Mar de Espanha	0,707	250. ^a
Pratápolis	0,707	251. ^a
Conselheiro Lafaiete	0,707	252. ^a
Ouro Preto	0,708	253. ^a
Paraguaçu	0,710	254. ^a
Alfenas	0,711	255. ^a
Matozinhos	0,712	256. ^a
Sabará	0,713	257. ^a
Bom Despacho	0,713	258. ^a
Itajubá	0,714	259. ^a
Contagem	0,715	260. ^a
Araguari	0,715	261. ^a
Carmo da Mata	0,716	262. ^a
Formiga	0,716	263. ^a
Cataguases	0,717	264. ^a
Guaxupé	0,718	265. ^a
Jacutinga	0,718	266. ^a
São Sebastião do Paraíso	0,719	267. ^a
Monte Santo de Minas	0,719	268. ^a
Pará de Minas	0,721	269. ^a
São João Nepomuceno	0,723	270. ^a
Santa Rita do Sapucaí	0,723	271. ^a
João Monlevade	0,723	272. ^a
Passos	0,723	273. ^a
Belo Horizonte	0,726	274. ^a
Congonhas	0,727	275. ^a
Timóteo	0,729	276. ^a
Nova Serrana	0,730	277. ^a
Pedro Leopoldo	0,731	278. ^a
Juiz de Fora	0,732	279. ^a

APÊNDICE D - Ordenação das comarcas pela maior exclusão social mensurada pelo Índice de Exclusão Social coordenado por Pochmann (IES-Pochmann/2012)

Comarca	IES-Pochmann	(conclusão)
		Posição
Itaúna	0,732	280. ^a
Ouro Branco	0,732	281. ^a
Cláudio	0,733	282. ^a
Arcos	0,734	283. ^a
Uberlândia	0,738	284. ^a
Iguatama	0,739	285. ^a
Extrema	0,739	286. ^a
Varginha	0,740	287. ^a
Conquista	0,741	288. ^a
Pouso Alegre	0,744	289. ^a
Guaranésia	0,744	290. ^a
Uberaba	0,746	291. ^a
Itabirito	0,747	292. ^a
Lavras	0,748	293. ^a
Divinópolis	0,751	294. ^a
Araxá	0,760	295. ^a
Poços de Caldas	0,761	296. ^a

Fonte: Elaborada pelo autor com dados do ATLAS DA EXCLUSÃO SOCIAL NO BRASIL (2014).

APÊNDICE E - Ordenação das comarcas pela maior exclusão social mensurada pelo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)

(continua)

Comarca	IDH	Posição
Rio Vermelho	0,558	1. ^a
Novo Cruzeiro	0,561	2. ^a
São João da Ponte	0,591	3. ^a
São João Evangelista	0,591	4. ^a
Malacacheta	0,592	5. ^a
Divino	0,593	6. ^a
Grão Mogol	0,594	7. ^a
Jequitinhonha	0,596	8. ^a
Ervália	0,597	9. ^a
São João do Paraíso	0,597	10. ^a
Arinos	0,604	11. ^a
Alto Rio Doce	0,606	12. ^a
Montalvânia	0,607	13. ^a
Jacinto	0,608	14. ^a
Pedra Azul	0,610	15. ^a
Peçanha	0,611	16. ^a
Santa Maria do Suaçui	0,611	17. ^a
Rio Pardo de Minas	0,611	18. ^a
Ferros	0,612	19. ^a
Abre Campo	0,616	20. ^a
Águas Formosas	0,617	21. ^a
Almenara	0,617	22. ^a
Manga	0,618	23. ^a
Piranga	0,618	24. ^a
Jequeri	0,619	25. ^a
Medina	0,621	26. ^a
Conceição do Mato Dentro	0,621	27. ^a
Serro	0,622	28. ^a
Minas Novas	0,623	29. ^a
Araçuaí	0,624	30. ^a
Capelinha	0,625	31. ^a
Espinosa	0,625	32. ^a
Sabinópolis	0,628	33. ^a
Itambacuri	0,628	34. ^a

APÊNDICE E - Ordenação das comarcas pela maior exclusão social mensurada pelo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)

(continuação)		
Comarca	IDH	Posição
São Francisco	0,631	35. ^a
Brasília de Minas	0,632	36. ^a
Virginópolis	0,632	37. ^a
São Romão	0,633	38. ^a
Coração de Jesus	0,634	39. ^a
Senador Firmino	0,635	40. ^a
Mesquita	0,636	41. ^a
Tarumirim	0,637	42. ^a
Salinas	0,638	43. ^a
Januária	0,638	44. ^a
Itamarandiba	0,638	45. ^a
Porteirinha	0,638	46. ^a
Bonfim	0,640	47. ^a
Itanhomi	0,642	48. ^a
Taiobeiras	0,643	49. ^a
Buenópolis	0,644	50. ^a
Conselheiro Pena	0,644	51. ^a
Mutum	0,644	52. ^a
Raul Soares	0,648	53. ^a
Belo Vale	0,648	54. ^a
Carlos Chagas	0,648	55. ^a
Francisco Sá	0,649	56. ^a
Rio Casca	0,650	57. ^a
Resplendor	0,650	58. ^a
Inhapim	0,650	59. ^a
Galiléia	0,651	60. ^a
Espera Feliz	0,652	61. ^a
Bueno Brandão	0,654	62. ^a
Mantena	0,655	63. ^a
Aiuruoca	0,657	64. ^a
Bonfinópolis de Minas	0,658	65. ^a
Lajinha	0,659	66. ^a
Monte Azul	0,659	67. ^a
Várzea da Palma	0,660	68. ^a
Entre Rios de Minas	0,661	69. ^a

APÊNDICE E - Ordenação das comarcas pela maior exclusão social mensurada pelo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)

(continuação)		
Comarca	IDH	Posição
Teófilo Otoni	0,661	70. ^a
Teixeiras	0,663	71. ^a
Caratinga	0,663	72. ^a
Mercês	0,664	73. ^a
Miradouro	0,664	74. ^a
Buritis	0,664	75. ^a
Açucena	0,664	76. ^a
Conceição do Rio Verde	0,665	77. ^a
Rio Preto	0,665	78. ^a
Turmalina	0,665	79. ^a
Manhuaçu	0,666	80. ^a
Nepomuceno	0,667	81. ^a
Carangola	0,668	82. ^a
Guanhães	0,669	83. ^a
Ipanema	0,669	84. ^a
Jacuí	0,669	85. ^a
Passa Tempo	0,669	86. ^a
Martinho Campos	0,669	87. ^a
Manhumirim	0,670	88. ^a
Esmeraldas	0,671	89. ^a
Natércia	0,672	90. ^a
Cabo Verde	0,673	91. ^a
Alegre de Minas	0,674	92. ^a
Itamogi	0,674	93. ^a
Miraí	0,677	94. ^a
Corinto	0,677	95. ^a
Jaboticatubas	0,678	96. ^a
Eugenópolis	0,678	97. ^a
Candeias	0,678	98. ^a
Palma	0,678	99. ^a
São Roque de Minas	0,678	100. ^a
Guapé	0,679	101. ^a
Janaúba	0,680	102. ^a
Guarani	0,681	103. ^a
Ponte Nova	0,681	104. ^a

APÊNDICE E - Ordenação das comarcas pela maior exclusão social mensurada pelo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)

(continuação)		
Comarca	IDH	Posição
Bom Sucesso	0,681	105. ^a
Baependi	0,681	106. ^a
Alvinópolis	0,681	107. ^a
Diamantina	0,682	108. ^a
Campos Gerais	0,682	109. ^a
Bocaiúva	0,683	110. ^a
Tiros	0,683	111. ^a
Resende Costa	0,683	112. ^a
Carmo de Minas	0,683	113. ^a
Igarapé	0,683	114. ^a
Carandaí	0,683	115. ^a
Aimorés	0,684	116. ^a
Ribeirão das Neves	0,684	117. ^a
Nova Resende	0,684	118. ^a
Elói Mendes	0,685	119. ^a
Rio Piracicaba	0,685	120. ^a
Pedralva	0,686	121. ^a
Mar de Espanha	0,687	122. ^a
Prados	0,687	123. ^a
Cruzília	0,687	124. ^a
Caldas	0,687	125. ^a
Cristina	0,688	126. ^a
Silvianópolis	0,688	127. ^a
Monte Belo	0,688	128. ^a
Santa Rita de Caldas	0,688	129. ^a
São Domingos do Prata	0,689	130. ^a
Carmo da Mata	0,689	131. ^a
Pompéu	0,689	132. ^a
Paraopeba	0,689	133. ^a
Pirapora	0,690	134. ^a
Poço Fundo	0,691	135. ^a
João Pinheiro	0,691	136. ^a
Itaguara	0,691	137. ^a
Matias Barbosa	0,691	138. ^a
Abaeté	0,692	139. ^a

APÊNDICE E - Ordenação das comarcas pela maior exclusão social mensurada pelo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)

(continuação)		
Comarca	IDH	Posição
Nanuque	0,692	140. ^a
Oliveira	0,693	141. ^a
Visconde do Rio Branco	0,693	142. ^a
Itapecerica	0,694	143. ^a
Morada Nova de Minas	0,694	144. ^a
Curvelo	0,695	145. ^a
Prata	0,695	146. ^a
Vespasiano	0,695	147. ^a
Santa Bárbara	0,695	148. ^a
Rio Novo	0,695	149. ^a
Itamonte	0,696	150. ^a
Nova Era	0,696	151. ^a
Lima Duarte	0,696	152. ^a
Campestre	0,697	153. ^a
Andrelândia	0,697	154. ^a
Boa Esperança	0,698	155. ^a
Areado	0,698	156. ^a
Camanducaia	0,698	157. ^a
Lambari	0,698	158. ^a
Presidente Olegário	0,699	159. ^a
Cambuquira	0,699	160. ^a
Carmópolis de Minas	0,700	161. ^a
Pitangui	0,700	162. ^a
Canápolis	0,701	163. ^a
Guaranésia	0,701	164. ^a
Campo Belo	0,701	165. ^a
Brazópolis	0,701	166. ^a
Botelhos	0,702	167. ^a
São João Nepomuceno	0,702	168. ^a
Monte Santo de Minas	0,702	169. ^a
Rio Pomba	0,702	170. ^a
Campos Altos	0,703	171. ^a
Nova Ponte	0,703	172. ^a
São Gonçalo do Sapucaí	0,703	173. ^a
Campina Verde	0,704	174. ^a

APÊNDICE E - Ordenação das comarcas pela maior exclusão social mensurada pelo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)

(continuação)		
Comarca	IDH	Posição
Coromandel	0,704	175. ^a
Ibiraci	0,704	176. ^a
Dores do Indaíá	0,705	177. ^a
Cachoeira de Minas	0,705	178. ^a
Cássia	0,705	179. ^a
Carmo do Paranaíba	0,705	180. ^a
Estrela do Sul	0,706	181. ^a
Itanhandu	0,706	182. ^a
Tombos	0,706	183. ^a
Iguatama	0,707	184. ^a
Ibirité	0,708	185. ^a
Campanha	0,709	186. ^a
Cláudio	0,709	187. ^a
Pirapetinga	0,709	188. ^a
Carmo do Cajuru	0,710	189. ^a
Jacutinga	0,710	190. ^a
Santa Vitória	0,710	191. ^a
Paraisópolis	0,710	192. ^a
Mateus Leme	0,710	193. ^a
Rio Paranaíba	0,711	194. ^a
Nova Serrana	0,712	195. ^a
Pará de Minas	0,712	196. ^a
Ubá	0,713	197. ^a
Itapagipe	0,713	198. ^a
Bicas	0,714	199. ^a
Conceição das Alagoas	0,714	200. ^a
Cambuí	0,714	201. ^a
Além Paraíba	0,715	202. ^a
Caeté	0,715	203. ^a
Passa Quatro	0,715	204. ^a
Paraguaçu	0,715	205. ^a
Santa Luzia	0,715	206. ^a
Machado	0,716	207. ^a
Barão de Cocais	0,716	208. ^a
Matozinhos	0,717	209. ^a

APÊNDICE E - Ordenação das comarcas pela maior exclusão social mensurada pelo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)

(continuação)		
Comarca	IDH	Posição
Ouro Fino	0,717	210. ^a
Tupaciguara	0,717	211. ^a
Leopoldina	0,717	212. ^a
Governador Valadares	0,717	213. ^a
Capinópolis	0,718	214. ^a
Santa Rita do Sapucaí	0,718	215. ^a
Ibiá	0,718	216. ^a
Luz	0,719	217. ^a
Carmo do Rio Claro	0,719	218. ^a
Frutal	0,719	219. ^a
Extrema	0,720	220. ^a
São Sebastião do Paraíso	0,720	221. ^a
Itumirim	0,721	222. ^a
Monte Carmelo	0,722	223. ^a
Patrocínio	0,722	224. ^a
Santo Antônio do Monte	0,722	225. ^a
Borda da Mata	0,724	226. ^a
Monte Sião	0,724	227. ^a
Perdizes	0,724	228. ^a
Perdões	0,724	229. ^a
Três Pontas	0,727	230. ^a
Alpinópolis	0,729	231. ^a
Unai	0,729	232. ^a
Vazante	0,729	233. ^a
Andradas	0,729	234. ^a
Conquista	0,729	235. ^a
Santos Dumont	0,729	236. ^a
Itabirito	0,730	237. ^a
Muriaé	0,730	238. ^a
Piumhi	0,730	239. ^a
São João Del Rei	0,730	240. ^a
Lagoa da Prata	0,731	241. ^a
Sabará	0,731	242. ^a
Bambuí	0,732	243. ^a
Sacramento	0,732	244. ^a

APÊNDICE E - Ordenação das comarcas pela maior exclusão social mensurada pelo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)

(continuação)		
Comarca	IDH	Posição
São Gotardo	0,733	245. ^a
Barbacena	0,733	246. ^a
Mariana	0,733	247. ^a
Barroso	0,734	248. ^a
Três Corações	0,734	249. ^a
Muzambinho	0,735	250. ^a
Viçosa	0,735	251. ^a
Iturama	0,735	252. ^a
Cataguases	0,735	253. ^a
Conselheiro Lafaiete	0,735	254. ^a
Ituiutaba	0,735	255. ^a
Ouro Preto	0,741	256. ^a
Formiga	0,742	257. ^a
Itabira	0,743	258. ^a
Caxambu	0,743	259. ^a
Guaxupé	0,744	260. ^a
São Lourenço	0,744	261. ^a
Paracatu	0,744	262. ^a
Arcos	0,745	263. ^a
Coronel Fabriciano	0,746	264. ^a
Bom Despacho	0,746	265. ^a
Brumadinho	0,747	266. ^a
Sete Lagoas	0,748	267. ^a
Barroso	0,749	268. ^a
Itaúna	0,750	269. ^a
Três Marias	0,752	270. ^a
Patos de Minas	0,753	271. ^a
Alfenas	0,753	272. ^a
Congonhas	0,753	273. ^a
Passos	0,754	274. ^a
Pedro Leopoldo	0,756	275. ^a
Contagem	0,756	276. ^a
Ipatinga	0,756	277. ^a
João Monlevade	0,758	278. ^a
Montes Claros	0,759	279. ^a

APÊNDICE E - Ordenação das comarcas pela maior exclusão social mensurada pelo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)

Comarca	IDH	(conclusão)
		Posição
Pratápolis	0,759	280. ^a
Timóteo	0,762	281. ^a
Pouso Alegre	0,763	282. ^a
Divinópolis	0,764	283. ^a
Ouro Branco	0,764	284. ^a
Uberaba	0,765	285. ^a
Varginha	0,765	286. ^a
Itajubá	0,767	287. ^a
Araguari	0,768	288. ^a
Araxá	0,769	289. ^a
Lavras	0,771	290. ^a
Juiz de Fora	0,777	291. ^a
Lagoa Santa	0,777	292. ^a
Poços de Caldas	0,779	293. ^a
Uberlândia	0,789	294. ^a
Nova Lima	0,789	295. ^a
Belo Horizonte	0,810	296. ^a

Fonte: Elaborada pelo autor com dados do ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO NO BRASIL (2013).